

I
DECISÃO

Trata-se de decisão administrativa acerca dos pedidos de esclarecimentos realizados nos autos da Concorrência 016 de 2023, que tem como objeto a contratação de “PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ”.

Foram apresentadas as seguintes impugnações:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO 01:

Afirma o impugnante que:

“Considerando que o edital em comento prevê a possibilidade de a licitante participar em consórcio, entendemos ser desarrazoada a previsão de que a empresa líder deve comprovar o atendimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos para cada um dos serviços previstos no item 81.b. Isso porque, ao permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, o que se pretende é que as interessadas possam somar esforços para se qualificarem no âmbito da licitação.

Desse modo, solicita-se que a seja esclarecido se, de acordo com o item 88:

- (i) Realmente a empresa líder deve possuir atestados relativos a todos os serviços previstos no Edital ou;
- (ii) Se, na hipótese de participar em consórcio, a líder deve comprovar o quantitativo mínimo de 50% apenas dos serviços para os quais apresentar atestado. Expliquemos: As empresas X e Y formam um consórcio, sendo que, para os itens 81.b(i) e (ii), apenas a empresa X possui atestado. Já para os demais itens, para se atender aos quantitativos, as empresas X e Y devem somar os seus atestados, sendo que a empresa Y possui os quantitativos superiores a 50%, sendo, portanto, a empresa líder.

Caso a interpretação correta seja a primeira aventada a cima, sugere-se que o Edital seja retificado para permitir que, na hipótese de participação em consorcio, os quantitativos possam ser somados, independentemente da liderança do consórcio, com vistas a ampliar a competitividade.”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO 01:

A Administração Pública, no uso de suas atribuições e considerando a importância da transparência e da igualdade no processo licitatório em questão, vem por meio deste parecer esclarecer e informar alterações referentes à participação de empresas em consórcio, especificamente o quanto delineado no item 88 do Edital.

Esclarece-se, primeiramente, que a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio constitui uma discricionariedade da Administração Pública. Esta possui a prerrogativa de estabelecer, para fins de qualificação técnica, regras específicas que regulem a participação consorciada de empresas.

No entanto, reconhecendo a importância de dirimir quaisquer dúvidas que possam existir e com o objetivo de ampliar a competitividade no certame, esta Comissão de Licitação decidiu, após prévia consulta à Procuradoria-Geral do Município e com a concordância da Secretaria Municipal solicitante, promover alteração na redação do referido item. Tal mudança visa permitir explicitamente que, na hipótese de participação de licitantes em consórcio, os quantitativos dos atestados de capacidade técnica possam ser somados sem qualquer limitação percentual entre as empresas. Tal medida busca assegurar a máxima participação e competitividade entre os possíveis licitantes.

Assim sendo, procedemos com a presente errata ao edital para retirar a parte final do item 88 que fala que “(...) ou, no caso de LICITANTE em consórcio, a empresa líder deve comprovar o atendimento de pelo, menos, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos para cada um dos serviços.”.

Desta forma, procedemos errata ao item 88 do edital da Concorrência 016 de 2023, que passa a constar com o seguinte enunciado:

“88. Para fins de atendimento da qualificação técnica prevista no item 81.b), será admitida a apresentação de um ou mais atestados pela LICITANTE ou pelas LICITANTE consorciadas.”

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO 02:

“A inclusão da Lei 8.666/1993 como base jurídica no Edital de Concorrência Pública nº 016/2023 da Prefeitura Municipal de Jequié não observa que a legislação adotada encontra-se revogada, conforme pressupõe o Art. 193 da Lei 14.133/2021, o qual revogou explicitamente a Lei nº

8.666/93, além de outras normativas, efetivando-se a partir de 30 de dezembro de 2023. Esta mudança legislativa impõe a necessidade de alinhamento dos procedimentos licitatórios com o novo marco legal.”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO 02:

Com relação à alegação de que a Lei federal nº 8.666/1993 foi revogada em 30/12/2023 e, por isso, o Edital deveria ser regido pela Lei federal nº 14.133/2021, ela não merece prosperar. Isso porque:

Em que pese a Lei federal nº 8.666/1993 tenha sido revogada em 30/12/2023 (art. 193, inciso II, alínea a, da Lei federal nº 14.133/2021), o art. 191 da Lei federal nº 14.133/2021 estabelece que:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Nota-se, portanto, que a Lei federal nº 14.133/2021 faculta à Administração Pública, até 30/12/2023, iniciar o processo licitatório com base na Lei federal nº 8.666/1993, desde que expressamente indicado no processo.

Assim, a Prefeitura de Jequié, com fundamento em tal dispositivo, iniciou o processo licitatório para a contratação de parceria público-privada para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em meados de 2023, tendo o respectivo Edital sido publicado para consulta pública em 28/11/2023.

Além disso, foi realizada audiência pública do Edital e seus Anexos em 19/12/2023, conferindo ampla publicidade do projeto à população no ano de 2023, inclusive esclarecendo a adoção da Lei federal nº 8.666/1993, uma vez que tal hipótese é expressamente permitida em nosso ordenamento jurídico até que a Nova Lei de Licitações seja sedimentada.

Esse procedimento respeita, inclusive, o decreto firmando o marco temporal no município de Jequié, publicado na quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 | Ano IX - Edição nº 01901 | Caderno 1, pág. 209 e seguintes, que afirma que:

Art. 1º - O Poder Executivo de Jequié até 29 de dezembro de 2023, poderá licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº Federal 10.520/2002 e dos Arts.1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Art. 2º - A definição da regência legal do procedimento licitatório, da contratação direta e dos procedimentos auxiliares (credenciamento) opera-se com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a abertura do processo e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

Assim sendo, considerando que a etapa preparatória do presente processo licitatório teve início em 2023 e a autoridade competente estabeleceu a Lei nº 8.666, de 1993, como marco regulatório, verifica-se que não existem irregularidades no procedimento adotado.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO 03 E SUA RESPOSTA:

O questionamento apresentado possui razões idênticas às que foram anteriormente discutidas e esclarecidas no “Questionamento 01”, a qual remetemos os interessados.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO 04.

Afirma a impugnante que:

“Insurge-se esta ora impugnante, contra o item 11, alínea “D”, do objeto deste edital, qual almeja-se a contratação do serviço de coleta seletiva. Contudo, o objeto em questão está disposto em contrariedade as disposições legais vigentes e princípios constitucionais.

(...)

Ocorre que em observância ao art. 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece que a licitação é dispensável, podendo ser realizada a

contratação direta de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, reconhecendo a importância social e ambiental dessa atividade, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO 04:

A impugnação em questão contesta a inclusão do serviço de coleta seletiva no edital desta licitação, sob o argumento de que tal serviço deveria ser contratado diretamente.

Primeiramente, é importante diferenciar as hipóteses de licitação dispensável da de licitação dispensada, conforme preconizado pela Lei nº 8.666/93. As licitações dispensadas, previstas nos artigos 17, incisos I e II, da referida lei, definem situações em que a administração está legalmente impedida de realizar o processo licitatório, devendo o contrato ser firmado diretamente com o prestador de serviço ou fornecedor especificado pela lei.

Por outro lado, a licitação dispensável, mencionada no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, refere-se a casos em que, embora a administração possa estar eventualmente desobrigada de realizar o processo licitatório, tal dispensa não é uma imposição legal.

Diante do exposto, verifica-se que o caso em análise se enquadra como uma situação de licitação dispensável, onde a administração optou, dentro de sua margem de discricionariedade, por realizar o processo licitatório. Consequentemente, não se verifica fundamentação legal que justifique a retificação do edital para exclusão do serviço questionado.

CONCLUSÃO:

Em atenção aos questionamentos levantados nos pedidos de esclarecimento/impugnação apresentados, a Administração Pública, informa a todos os interessados que decidiu

proceder com a retificação do Edital de Concorrência Pública nº 016/2023, publicado na sexta-feira, 12 de janeiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01911 | Caderno 1, pág. 011 e seguintes

A alteração específica refere-se à modificação do item 88 do Edital, o qual teve sua redação ajustada para permitir que, na hipótese de participação de licitantes em consórcio, os quantitativos dos atestados de capacidade técnica possam ser somados sem qualquer limitação percentual entre as empresas consorciadas.

Conseqüentemente, em virtude da necessidade de garantir que todos os potenciais licitantes tenham a oportunidade de se adequar às novas disposições, a Administração decide pela reabertura do prazo para a realização da primeira sessão pública do processo licitatório. Desta forma, **a nova data para a primeira sessão foi agendada para o dia 15 de abril de 2024, às 09:30, mantendo-se o local anteriormente estabelecido no edital.**

Decidimos pela improcedência das demais impugnações e /ou pedidos de esclarecimentos, conforme fundamentação acima, mantendo os demais termos do edital.

Republicamos o edital, em anexo a esta decisão.

Jequié/BA, 28 de fevereiro de 2024.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 016 DE 2023

PROCESSO Nº 501 de 2023

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA,
PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**

JANEIRO DE 2024

ÍNDICE

Artigo I.	CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
Seção 1.01	Seção I – Preâmbulo	6
Seção 1.02	Seção II – Definições	7
Seção 1.03	Seção III – Legislação Aplicável	10
Seção 1.04	Seção IV – Anexos ao EDITAL	11
Seção 1.05	Seção V – Critério de Julgamento	11
Seção 1.06	Seção VI - Objeto da LICITAÇÃO	11
Seção 1.07	Seção VII – Valor Estimado da Contratação	12
Artigo II.	CAPÍTULO II – EDITAL.....	12
Seção 2.01	Seção I – Disposições Iniciais	12
Seção 2.02	Seção II – Aquisição do EDITAL	12
Seção 2.03	Seção III – Esclarecimentos ao EDITAL.....	13
Seção 2.04	Seção IV – Impugnação ao EDITAL.....	13
Seção 2.05	Seção V – Alterações do EDITAL	14
Seção 2.06	Seção VI – Custos das LICITANTES	14
Artigo III.	CAPÍTULO III – LICITAÇÃO.....	14
Seção 3.01	Seção I – Condições de Participação	14
(a)	Subseção I – Situação das LICITANTES	14
(b)	Subseção II – Aceitação dos termos do EDITAL.....	16
(c)	Subseção III – Visita Técnica	16
Seção 3.02	Seção II – Representação dos LICITANTES.....	17
Seção 3.03	Seção III – Apresentação da DOCUMENTAÇÃO	18
Seção 3.04	Seção IV – Entrega da DOCUMENTAÇÃO	21

Seção 3.05	Seção V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21
(a)	Subseção I – Disposições Gerais.....	21
(b)	Subseção II – Habilitação Jurídica.....	22
(c)	Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista.....	23
(d)	Subseção IV – Qualificação Técnica.....	24
(e)	27
(f)	Subseção V – Qualificação Econômico-financeira	27
(g)	Subseção VI – GARANTIA DE PROPOSTA.....	28
(h)	Subseção VII – Participação em Consórcio.....	31
Seção 3.06	Seção VI – PROPOSTA TÉCNICA	31
Seção 3.07	Seção VII – PROPOSTA COMERCIAL	32
Artigo IV.	CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	33
Seção 4.01	Seção I – Entrega da DOCUMENTAÇÃO	33
Seção 4.02	Seção II – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	34
Seção 4.03	Seção III – Abertura, Exame e Julgamento dos PROPOSTAS TÉCNICAS	35
Seção 4.04	Seção IV – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS	35
Seção 4.05	Seção V – Julgamento das PROPOSTAS	36
Seção 4.06	Seção VI – Esclarecimento de Dúvidas e Saneamento de Falhas Formais	37
Seção 4.07	Seção VII – Recursos	38
Artigo V.	CAPÍTULO V – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	38
Seção 5.01	Seção I – Homologação	38
Seção 5.02	Seção II – Adjudicação.....	39
Artigo VI.	CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	39
Seção 6.01	Seção I – Convocação Para a Celebração do CONTRATO.....	39

Seção 6.02	Seção II – Constituição da CONCESSIONÁRIA	40
Seção 6.03	Seção III – Do Ressarcimento dos Custos dos Estudos de Viabilidade 41	
Seção 6.04	Seção IV – Garantia de execução do CONTRATO	41
Artigo VII.	CAPÍTULO VII – REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	43
Seção 7.01	Seção I – Objeto do CONTRATO	43
Seção 7.02	Seção II – Metas e Indicadores de Desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	43
Seção 7.03	Seção III – Prazo de Vigência do CONTRATO.....	43
Seção 7.04	Seção IV – Projetos.....	43
Seção 7.05	Seção V – Serviço Público Adequado	44
Seção 7.06	Seção VI – Remuneração da CONCESSIONÁRIA.....	44
Seção 7.07	Seção VII – Outras Fontes de Receitas	44
Seção 7.08	Seção VIII – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO	44
Seção 7.09	Seção IX - Reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO e Revisão do CONTRATO 44	
Seção 7.10	Seção X – Direitos e Obrigações das Partes	45
Seção 7.11	Seção XI – Regulação e Fiscalização	45
Seção 7.12	Seção XII - Acompanhamento dos SERVIÇOS	45
Seção 7.13	Seção XIII – Controle Social	45
Seção 7.14	Seção XIV– Desapropriações.....	45
Seção 7.15	Seção XV – Licenças, Alvarás e Autorizações	45
Seção 7.16	Seção XVI – Seguros	46
Seção 7.17	Seção XVII – Bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	46

Seção 7.18	Seção XVIII – Sanções Administrativas	46
7.40.	46
Artigo VIII.	CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	46
Seção 8.01	Seção I – Comunicações	46
Seção 8.02	Seção II – Prorrogação e Contagem de Prazos	46
Seção 8.03	Seção III – Disposições Diversas	47

Artigo I. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção 1.01 SECÃO I – PREÂMBULO

1. O Município de Jequié, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos, com sede na Rua Perimetral Três, 42, Jequiezinho, no Município de Jequié, Estado da Bahia, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, na Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município de Jequié, na Lei municipal nº 2.318 DE 29 DE JUNHO DE 2023, na Lei Complementar municipal nº 3, de 27 de dezembro de 2007, na Lei municipal nº 2.120, de 13 de janeiro de 2020, na Lei municipal nº 2.168, de 28 de setembro de 2021, e nas demais normas aplicáveis, torna pública a instauração da presente Concorrência Pública nº 016 de 2023, para a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Jequié, no Estado da Bahia, conforme especificações contidas neste Edital.
2. O Município de Jequié publica, na mesma data deste Edital, ato justificando a conveniência e a oportunidade da delegação do serviço público por meio de concessão administrativa, fundado em estudo técnico, caracterizando seu objeto, área e prazo, tendo sido precedida de exame e aprovação pela assessoria jurídica do Município, bem como de todos os atos prescritos no artigo 10 da Lei federal nº 11.079/2004.
3. A presente Licitação foi precedida de audiência pública, realizada em 19 de dezembro de 2023 (disponível em https://www.youtube.com/live/IGHMITm3EIU?si=QUs7kTqFZnneG_cl), bem como de consulta pública deste Edital e seus anexos, realizada no período de 29 de novembro de 2023 até 28 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei federal nº 11.445/2007, do artigo 10, inciso VI, da Lei federal nº 11.079/2004, e do artigo 39 da Lei federal nº 8.666/1993.
4. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis para acesso no *site* <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> e na sede da Secretaria de Serviços Públicos, a partir da data de publicação deste edital.
5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta comercial deverão ser entregues diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado na Av. Ulisses Coelho Lima, KM 3,

Jequié/BA, das 08h00minh às 12h00minh, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

6. **ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2024**, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em sessão pública, procederá à abertura dos Envelopes nº 01 das Licitantes, no endereço mencionado no item 5 acima.

Seção 1.02 SEÇÃO II – DEFINIÇÕES

7. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

7.1. **ÁREA DA PPP:** corresponde a área urbana do MUNICÍPIO, incluindo a sede e os distritos, onde serão prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, assim definida e delimitada no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2. **ARJES:** é a Agência Reguladora Regional Jequié para os Serviços de Saneamento Básico – ARJES criada pela Lei municipal nº 2.120, de 13 de janeiro de 2020, entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos neste EDITAL e no CONTRATO;

7.3. **ATERRO:** é o aterro existente no MUNICÍPIO à época da LICITAÇÃO, localizado no seguinte endereço “Estrada Km 116, SN – Aterro Sanitário - Vila Suíça - CEP 45200-970 - Jequié/BA”, que será operado, mantido e encerrado pela CONCESSIONÁRIA;

7.4. **ATERRO DE INERTES:** é a área onde serão dispostos os RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e os RESÍDUOS VOLUMOSOS, após o respectivo processo de tratamento, que será implantado, operado e mantido pela CONCESSIONÁRIA;

7.5. **BENS REVERSÍVEIS:** são todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA relacionados no Anexo VI deste EDITAL, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, do CONTRATO;

7.6. **CTR:** é a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, a ser implantada, operada e mantida pela CONCESSIONÁRIA, composta de Galpão de Triagem e Unidade de Processamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL;

7.7. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** é a Comissão Permanente de Licitação que será responsável pela promoção e execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e o julgamento da DOCUMENTAÇÃO;

7.8. **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** é a presente parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos da legislação pertinente, deste EDITAL e do CONTRATO;

- 7.9. CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidas neste EDITAL, que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e será responsável pela execução dos SERVIÇOS;
- 7.10. CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, calculada conforme especificado no CONTRATO e com base nos valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;
- 7.11. CONTRATO: é o instrumento jurídico a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da ARJES, que regerá a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, cuja minuta consta do Anexo VIII deste EDITAL;
- 7.12. DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos deste EDITAL e seus anexos;
- 7.13. DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: **ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2024**, data e período nos quais deverão ser entregues, pelas LICITANTES, os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO;
- 7.14. DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser entregue pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL;
- 7.15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com este EDITAL;
- 7.16. EDITAL: é o presente instrumento convocatório e seus anexos, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;
- 7.17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA, para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;
- 7.18. GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES, para garantir a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL por elas apresentada durante a LICITAÇÃO;
- 7.19. LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº 016 de 2023, objeto deste EDITAL, por meio da qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO;
- 7.20. LICITANTE: é a empresa ou consórcio de empresas que participa da LICITAÇÃO;

- 7.21. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas declarado vencedor na LICITAÇÃO e que deverá constituir a CONCESSIONÁRIA para a celebração do CONTRATO;
- 7.22. MUNICÍPIO: é o Município de Jequié, Estado da Bahia, na qualidade de titular dos SERVIÇOS;
- 7.23. NORMAS DE REGULAÇÃO: são as normas de regulação editadas pela ARJES ou normas de referência instituídas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, se adotadas pela ARJES, que tenham relação com os SERVIÇOS;
- 7.24. ORDEM DE SERVIÇO: é o ato administrativo emitido pelo PODER CONCEDENTE que autoriza a CONCESSIONÁRIA a iniciar a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA PPP;
- 7.25. PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- 7.26. PLANO DE NEGÓCIOS: é o documento integrante da PROPOSTA COMERCIAL que contempla o plano econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a ser elaborado pelas LICITANTES com base nas disposições do Anexo II deste EDITAL;
- 7.27. PMGIRS: é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei municipal nº 2.318 DE 29 DE JUNHO DE 2023, ou outro que venha a substituí-lo;
- 7.28. PODER CONCEDENTE: é o MUNICÍPIO;
- 7.29. PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta das LICITANTES contendo a oferta da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, elaborada de acordo com o Anexo II deste EDITAL e com a PROPOSTA TÉCNICA;
- 7.30. PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta das LICITANTES que contém as especificações e a metodologia a serem adotadas para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a ser elaborada de acordo com Anexos III e IV deste EDITAL, bem como com o PMGIRS;
- 7.31. PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;
- 7.32. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO;
- 7.33. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são os provenientes das construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

- 7.34. RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: são os resíduos sólidos originários dos serviços de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- 7.35. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES: são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, bem como os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais que sejam equiparados aos domiciliares;
- 7.36. RESÍDUOS VOLUMOSOS: são os resíduos provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, dentre outros;
- 7.37. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: são os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA e os RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-A, nos termos do artigo 13, I, “c”, da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- 7.38. SERVIÇOS: são os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo a realização dos investimentos e a execução das obras correspondentes, descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;
- 7.39. TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos, dados e informações técnicas e operacionais, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, que integra o Anexo IV deste EDITAL, elaborado em consonância com o PMGIRS.

Seção 1.03 SEÇÃO III – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pelas seguintes normas e suas alterações:
- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
 - b) Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - c) Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
 - d) Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
 - e) Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
 - f) Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - g) Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - h) Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - i) Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
 - j) Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
 - k) Lei Orgânica do Município de Jequié e suas emendas;
 - l) Lei municipal nº 2.318 de 29 de junho de 2023;
 - m) Lei Complementar municipal nº 3, de 27 de dezembro de 2007;

- n) Lei municipal nº 2.120, de 13 de janeiro de 2020;
- o) Lei municipal nº 2.168, de 28 de setembro de 2021;
- p) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as **NORMAS DE REGULAÇÃO**;
- q) Condições previstas neste EDITAL.

Seção 1.04 SEÇÃO IV – ANEXOS AO EDITAL

9. Constituem anexos a este EDITAL, como se nele estivessem transcritos:
- a) Anexo I – Modelos de Cartas e Declarações;
 - b) Anexo II – Diretrizes para a Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;
 - c) Anexo III – Diretrizes para a Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA;
 - d) Anexo IV – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - e) Anexo V – Indicadores de Desempenho;
 - f) Anexo VI – Relação de BENS REVERSÍVEIS;
 - g) Anexo VII – Diretrizes Ambientais;
 - h) Anexo VIII – Minuta do CONTRATO;
 - i) Anexo IX - Matriz de Riscos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Seção 1.05 SEÇÃO V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela combinação dos critérios de menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE combinado com a melhor técnica, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Lei federal nº 11.079/2004.

Seção 1.06 SEÇÃO VI - OBJETO DA LICITAÇÃO

11. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a seleção de LICITANTE com vistas à contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA PPP, nos termos deste EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA, que compreende:
- a) Varrição manual de vias e logradouros públicos;
 - b) Coleta manual e mecanizada dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES na ÁREA DA PPP, bem como transporte e destinação final;
 - c) Instalação de contêineres de PEAD de Carga Lateral para a realização da coleta mecanizada dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na ÁREA DA PPP;
 - d) Coleta seletiva de materiais recicláveis na ÁREA DA PPP, bem como transporte até as cooperativas;
 - e) Coleta programada dos RESÍDUOS VOLUMOSOS na ÁREA DA PPP, bem como transporte e destinação final;

- f) Implantação, operação e manutenção de ecopontos;
- g) Coleta, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos ecopontos;
- h) Operação, manutenção e encerramento do ATERRO;
- i) Implantação, operação e manutenção da CTR;
- j) Implantação, operação e manutenção do ATERRO DE INERTES;
- k) Implantação de Centro de Educação Ambiental e desenvolvimento de Programa de educação ambiental;
- l) Destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES em aterro sanitário licenciado ou outra solução ambientalmente adequada.

12. A execução do objeto licitado deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável, nas normas complementares, bem como às disposições, aos prazos e às diretrizes técnicas e ambientais constantes neste EDITAL e no CONTRATO.

Seção 1.07 SEÇÃO VII – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 819.589.909,00 (oitocentos e dezenove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos e nove reais), correspondente ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES da CONCESSIONÁRIA projetadas para todo o prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em valores reais, sem projeções inflacionárias, na data-base de dez/2023.

14. O valor estimado dos investimentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA, projetados para todo o prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, corresponde a R\$ 26.414.570,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e setenta reais), em valores reais, sem projeções inflacionárias, na data-base de Dez/2023.

Artigo II. CAPÍTULO II – EDITAL

Seção 2.01 SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

15. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas aplicáveis ao trâmite da LICITAÇÃO e da vigência do CONTRATO.

Seção 2.02 SEÇÃO II – AQUISIÇÃO DO EDITAL

16. O EDITAL completo desta LICITAÇÃO, o qual inclui todos os seus anexos, poderá ser obtido pelos interessados, exclusivamente, por meio do *site* <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> ou na sede da Secretaria de Serviços Públicos, no endereço indicado no preâmbulo, a partir da data de publicação deste edital, mediante o fornecimento de mídia ou *pen drive*.

17. A obtenção do EDITAL não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, todavia, o PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo do EDITAL obtido em local

diverso do previsto no item 16, bem como se exime da responsabilidade da comunicação, por telefone ou e-mail, de eventuais esclarecimentos, retificações e informações adicionais sobre a LICITAÇÃO.

18. A documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE às LICITANTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

Seção 2.03 SEÇÃO III – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

19. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, mediante comunicação escrita, conforme modelo constante no Anexo I deste EDITAL, a ser apresentada pelos seguintes meios:

- a) por e-mail, no endereço eletrônico administracao@jequie.ba.gov.br, acompanhada de arquivo contendo as questões formuladas em formato “.doc”; ou
- b) pessoalmente, na Secretaria de Serviços Públicos, de forma impressa e em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato “.doc”.

20. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 19 acima.

21. Todas as correspondências referentes ao EDITAL destinadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO serão consideradas como entregues no dia útil de seu envio ou entrega se recebidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO até às 18 horas, inclusive se dirigidas ao endereço eletrônico.

22. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá aos pedidos de esclarecimento solicitados em até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

23. Os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas serão disponibilizados pelos mesmos veículos em que foi publicado este EDITAL.

24. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO integrarão este EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste EDITAL, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o PODER CONCEDENTE.

25. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO ou após as respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados, pressupõe-se que os elementos fornecidos neste EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO.

Seção 2.04 SEÇÃO IV – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, podendo fazê-lo por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico administracao@jequie.ba.gov.br

ou mediante protocolo na Secretaria de Serviços Públicos, endereçando-a ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da referida impugnação.

27. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

28. A impugnação deverá ser instruída:

- a) com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando ele for pessoa física; ou
- b) com cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

Seção 2.05 SEÇÃO V – ALTERAÇÕES DO EDITAL

29. Em qualquer ocasião, até a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, o PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

30. Qualquer modificação no EDITAL exige divulgação pela mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou a formulação das PROPOSTAS.

Seção 2.06 SEÇÃO VI – CUSTOS DAS LICITANTES

31. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO, incluindo os gastos relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Poder Público isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

Artigo III. CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção 3.01 SEÇÃO I – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(a) Subseção I – Situação das LICITANTES

32. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras ou empresas estrangeiras autorizada a funcionar no Brasil, isoladamente ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente as exigências e condições deste EDITAL e da legislação pertinente.

33. É vedada a participação de empresas:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- d) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;
- e) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública Municipal, por força de sentença condenatória transitada em julgado, em virtude do cometimento de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei federal nº 8.429/1992;
- f) que estejam proibidas, por decisão do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;
- g) que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial, ressalvado o disposto no item 34;
- h) que ofereçam mais de uma proposta na LICITAÇÃO, isoladamente ou como integrante de consórcio, inclusive por suas controladas, controladoras ou sob controle comum;
- i) LICITANTES, incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum, que participem em mais de um CONSÓRCIO ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial na LICITAÇÃO.

34. No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida, desde que comprovada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira mediante a demonstração de que (i) no caso de recuperação judicial, o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente, ou (ii) no caso de recuperação extrajudicial, o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente; sendo que, em ambos os casos, o referido plano de recuperação judicial ou

extrajudicial deverá conter previsão de investimentos em novos projetos que atendam as características da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

(b) **Subseção II – Aceitação dos termos do EDITAL**

35. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências deste EDITAL, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

36. As LICITANTES são integralmente responsáveis pela análise da legislação aplicável à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e de todas as informações, dados, instruções, condições, quadros, estudos e projetos relacionados aos SERVIÇOS, bem como pelo exame da condição atual dos BENS REVERSÍVEIS existentes na data da publicação do EDITAL, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS, bem como à participação na LICITAÇÃO.

37. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à prestação dos SERVIÇOS e à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não apresentando, perante as LICITANTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das LICITANTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.

38. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

39. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos previstos neste EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

(c) **Subseção III – Visita Técnica**

40. As LICITANTES interessadas poderão realizar visita técnica na ÁREA DA PPP, não sendo tal visita condição para a participação na presente LICITAÇÃO nem para habilitação das LICITANTES.

41. A visita técnica tem por finalidade permitir que as LICITANTES realizem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução dos SERVIÇOS, incluindo a execução das respectivas obras, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação de suas PROPOSTAS.

42. A visita técnica à ÁREA DA PPP deverá ser previamente agendada por iniciativa da LICITANTE até 5 (cinco) dias úteis anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, mediante requerimento escrito, a ser encaminhado ao endereço eletrônico administracao@jequie.ba.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.
43. A visita técnica será realizada por representante(s) ou procurador(es) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua condição, e deverá ser acompanhada por representante do PODER CONCEDENTE.
44. Ao fim da visita técnica, será fornecido à LICITANTE o Atestado de Visita Técnica, conforme minuta constante do Anexo I deste EDITAL, que deverá fazer parte do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
45. A LICITANTE que decidir não realizar a visita técnica deverá apresentar, no envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de realizar a visita técnica e tomar conhecimento da ÁREA DA PPP e dos SERVIÇOS, mas que optou por formular suas PROPOSTAS sem realizar a visita técnica que lhe foi facultada, conforme modelo constante no Anexo I deste EDITAL.

Seção 3.02 SEÇÃO II – REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

46. Para sua representação em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO, inclusive para participar da sessão de abertura dos envelopes, cada LICITANTE, isolada ou em consórcio, deverá indicar seus representantes credenciados, que comprovarão seus poderes da seguinte forma:
- a) Carta de Credenciamento, nos moldes do Anexo I deste EDITAL, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão aos representantes credenciados durante a LICITAÇÃO, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos; ou
 - b) documentos que comprovem a sua condição de representante legal da LICITANTE, no caso de o representante credenciado ser seu sócio ou diretor com poderes de decisão durante a LICITAÇÃO, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos.
47. A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, juntamente com o documento que comprove os poderes do signatário da Carta de Credenciamento para outorgar os poderes ao(s) representante(s) credenciado(s), admitida a apresentação de certidões simplificadas emitidas pelos órgãos competentes para a comprovação dos poderes dos signatários.
48. A Carta de Credenciamento poderá, a critério do representante legal da LICITANTE, ser substituída por procuração pública ou particular na qual constem os mesmos poderes indicados no item 46.a) acima.

49. No caso de a LICITANTE ser consórcio, a Carta de Credenciamento ou a procuração deverá ser assinada pelo representante do consórcio, acompanhada de cópia autenticada do respectivo Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico e dos documentos que comprovem os poderes dos signatários dos instrumentos mencionados neste item.
50. Para fins de participação nas sessões públicas da LICITAÇÃO, a não apresentação ou incorreção dos documentos dos representantes credenciados ou representante legais não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá tais representantes de se manifestarem ou responderem pela LICITANTE nas respectivas sessões, cabendo a eles tão somente o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei federal nº 8.666/1993.
51. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar, no máximo, 2 (dois) representantes credenciados ou representantes legais, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar pela LICITANTE durante as sessões desta LICITAÇÃO, podendo ser substituídos durante a LICITAÇÃO, caso necessário, desde que apresentados os documentos previstos neste EDITAL.

Seção 3.03 SEÇÃO III – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

52. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada conforme segue:
- a) os documentos contidos nos envelopes deverão ser apresentados em 2 (duas) vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, identificadas com os subtítulos “1ª via” e “2ª via”, sendo (i) a 1ª via apresentada com os documentos em sua forma original ou cópia autenticada, e (ii) a 2ª via apresentada com os documentos em cópia simples;
 - b) toda a documentação que as LICITANTES apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel em meio digital (*pen-drive*, CD ou DVD), em arquivos padrão PDF (*Adobe Acrobat*) não editável, que deverá integrar cada uma das vias;
 - c) todas as folhas deverão ser vistas e estar numeradas em ordem crescente, da primeira à última, pelo representante legal da LICITANTE, independentemente de ser mais de um caderno, de forma que a numeração da última página reflita a quantidade total de páginas;
 - d) cada via dos envelopes deverá ser iniciada com um índice, que indicará os documentos apresentados e as folhas em que eles poderão ser encontrados, e encerrada com um termo de encerramento indicando a quantidade de páginas totais da via, incluindo a página de encerramento, datado e assinado pelo

representante legal da LICITANTE, sem a necessidade de reconhecimento de firma dessa assinatura;

- e) todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, salvo quanto a expressões estrangeiras técnicas de uso corrente, digitados e impressos de forma legível;
- f) a DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste EDITAL;
- g) deve ser apresentada única e exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;
- h) é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO.

53. Todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL deverão ser firmadas por representantes legais da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada para fazê-lo.

54. As declarações e os documentos referidos neste EDITAL poderão ser assinados fisicamente, não sendo necessário o reconhecimento de firma das assinaturas, desde que acompanhados dos documentos que comprovam os poderes de representação dos signatários.

55. As declarações e os documentos referidos neste EDITAL poderão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

56. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do país de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil no país de origem, e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares, além de estarem registrados nos termos do artigo 129, § 6º, da Lei federal nº 6.015/1973.

57. Observar-se-ão, quanto aos documentos públicos estrangeiros, as regras previstas na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto federal nº 8.660/2016.

58. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de

câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

59. Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

60. Os envelopes deverão ser opacos, lacrados e indevassáveis, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa frontal, o seguinte:

Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Jequié – Estado da Bahia

Secretaria de Serviços Públicos

Concorrência Pública nº 016 de 2023 – Processo nº 501 de 2023

LICITANTE (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Jequié – Estado da Bahia

Secretaria de Serviços Públicos

Concorrência Pública nº 016 de 2023 – Processo nº 501 de 2023

LICITANTE (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

Envelope nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Jequié – Estado da Bahia

Secretaria de Serviços Públicos

Concorrência Pública nº 016 de 2023 – Processo nº 501 de 2023

LICITANTE (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

61. Em todos os envelopes deverá constar também a razão social e o CNPJ da LICITANTE ou de todas as consorciadas, no caso de a LICITANTE ser consórcio, bem como o telefone, endereço completo e e-mail da LICITANTE ou da consorciada líder, conforme o caso.

62. Quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

- a) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;
- b) autorizam a COMISSÃO DE LICITAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a

- complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes;
- c) o objeto da presente LICITAÇÃO, que deverá ser executado pela CONCESSIONÁRIA, está caracterizado e definido neste EDITAL e seus anexos, sendo suficientes para sua total e exata compreensão.
63. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, poderá solicitar das LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a DOCUMENTAÇÃO.

Seção 3.04 SEÇÃO IV – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

64. As LICITANTES deverão entregar, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, os seus respectivos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO diretamente na Secretaria de Administração, vedada a remessa por via postal ou outro meio não previsto neste EDITAL.
65. Expirado o prazo previsto da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, nenhum documento poderá ser recebido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Seção 3.05 SEÇÃO V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(a) Subseção I – Disposições Gerais

66. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no Envelope nº 01, observadas as disposições dos itens 52 e seguintes deste EDITAL.
67. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme disposto no artigo 27 da Lei federal nº 8.666/1993 e no presente EDITAL.
68. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
69. Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e o documento contenha a indicação do *site* em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.
70. Nos termos do artigo 32, § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993, os documentos estrangeiros equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade e eficácia para fins de atendimento às exigências de habilitação.
71. As pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, que participarem isoladamente ou reunidas em consórcio, deverão apresentar a documentação prevista neste EDITAL, em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, adicionalmente:

- a) declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme previsto do Anexo I deste EDITAL;
- b) declaração indicando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, tais como exigidos em licitações no Brasil, e os correspondentes no país de origem, conforme modelo constante do Anexo I deste EDITAL;
- c) na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada declaração informando tal fato, conforme modelo constante do Anexo I deste EDITAL.

72. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou não atender a qualquer das condições relativas à habilitação previstas nesta Seção.

73. Além dos documentos citados nas Subseções II a VII a seguir, no Envelope nº 01, as LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações, conforme os respectivos modelos constantes do Anexo I:

- a) declaração de que cumprem o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, em atendimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993;
- b) declaração de ciência e concordância com todos os termos previstos no EDITAL e seus respectivos anexos e conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta LICITAÇÃO; e
- c) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO e de que está ciente de que deverá declará-lo quando ocorrido, durante a LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO.

74. Juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação dos poderes de representação das LICITANTES exercidos pelos signatários das declarações constantes da DOCUMENTAÇÃO, não sendo necessário reconhecimento de firma.

(b) **Subseção II – Habilitação Jurídica**

75. A habilitação jurídica da LICITANTE será comprovada mediante apresentação de:

- a) no caso de empresa individual, registro comercial da LICITANTE;
- b) no caso de sociedades simples, ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
- c) em se tratando de sociedades empresárias, ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE em vigor, com as respectivas alterações se não estiver

consolidado, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede;

- d) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, além do ato constitutivo, contrato ou estatuto social, os documentos de eleição dos seus administradores devidamente registrados e, no caso de sociedades por ações, as publicações exigidas pela Lei federal nº 6.404/1976;
- e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, os seus atos constitutivos e decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

76. No caso de participação isolada, a LICITANTE deverá apresentar declaração de que constituirá e registrará a CONCESSIONÁRIA como sociedade por ela detida com sede no MUNICÍPIO, para a execução do CONTRATO, conforme modelo constante no Anexo I deste EDITAL.

77. No caso de participação em consórcio, a LICITANTE deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, na forma do item 106.

78. Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção, com exceção do Termo previsto no item 106.

(c) Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista

79. A regularidade fiscal e trabalhista das LICITANTES se comprovará mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente EDITAL;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, correspondente à certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei federal nº 8.212/1991, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede da LICITANTE, caso deva estar inscrita, correspondente à certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou outra equivalente, na forma da lei, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação dessa situação;

- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, correspondente à certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários e imobiliários, ou outra equivalente, na forma da lei, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação dessa situação;
 - f) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, correspondente à certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, correspondente à certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
80. Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção.

(d) Subseção IV – Qualificação Técnica

81. A qualificação técnica da LICITANTE ou, no caso de LICITANTE em consórcio, de cada consorciada será comprovada mediante apresentação de:
- a) apresentação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
 - b) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) em nome da LICITANTE ou de cada consorciada, se a LICITANTE for consórcio, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência nos seguintes serviços, considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da LICITAÇÃO:
 - i. prestação dos serviços de coleta manual, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, em quantidade mínima mensal de 960 (novecentos e sessenta) toneladas;
 - ii. prestação dos serviços de coleta mecanizada, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, em quantidade mínima mensal de 500 (quinhentas) toneladas;
 - iii. prestação dos serviços de coleta mecanizada e transporte de entulho, em quantidade mínima mensal de 660 (seiscentos e sessenta) toneladas;
 - iv. prestação dos serviços de recuperação e encerramento de aterro sanitário ou controlado, com capacidade mínima de 1.200 (um mil e duzentas) toneladas por mês;
 - v. prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado, em quantidade mínima mensal de 1.400 (um mil e quatrocentas) toneladas por mês;

- vi. destinação final de resíduos Classe IIB em aterro licenciado, com capacidade mínima de 660 (seiscentos e sessenta) toneladas por mês;
 - vii. implantação, operação e manutenção de unidade de tratamento ou reciclagem de resíduos da construção civil, com capacidade mínima de 660 (seiscentos e sessenta) toneladas por mês; e
 - viii. prestação dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, em quantidade mínima mensal de 1.700 (um mil e setecentos) quilômetros de eixo de via..
- c) comprovação de que a LICITANTE ou, no caso de LICITANTE em consórcio, de que cada consorciada possui, em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que demonstre experiência nos seguintes serviços, considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da LICITAÇÃO:
- i. prestação dos serviços de coleta manual, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;
 - ii. prestação dos serviços de coleta mecanizada, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;
 - iii. prestação dos serviços de coleta mecanizada e transporte de entulho;
 - iv. prestação dos serviços de recuperação e encerramento de aterro sanitário ou controlado;
 - v. prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado;
 - vi. destinação final de resíduos Classe IIB em aterro licenciado;
 - vii. implantação, operação e manutenção de unidade de tratamento ou reciclagem de resíduos da construção civil; e
 - viii. prestação dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos.
- d) Atestado de Visita Técnica ou declaração de não realização da visita técnica, nos termos dos itens 44 e 45 deste EDITAL.
82. Para comprovação do item 81.b) acima será(ão) admitido(s) atestado(s) emitidos em nome de controlada, controladora e/ou sob controle comum da empresa que participe da LICITAÇÃO como LICITANTE isolada ou em consórcio, desde que essa situação (de sociedade controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum) vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL.
83. Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob controle comum, a LICITANTE deverá apresentar o quadro de

acionistas ou de sócios, conforme o caso, bem como os documentos societários que comprovem a relação existente entre as empresas.

84. Considera-se controle para fins deste EDITAL o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa.

85. Para a comprovação do item 81.b) quando os atestados apresentados pela LICITANTE forem relativos a serviços executados por consórcio de empresas, será considerado, para comprovação dos quantitativos estabelecidos, o seguinte:

- a) se o atestado contiver discriminação das parcelas dos serviços executados individualmente por cada consorciada, somente serão considerados, para fins de qualificação técnica na presente LICITAÇÃO, os quantitativos correspondentes às atividades indicadas no atestado como tendo sido desempenhadas pela LICITANTE ou pelo membro do consórcio LICITANTE;
- b) não havendo discriminação das parcelas dos serviços executados individualmente por cada consorciada, somente serão considerados, para fins de qualificação técnica na presente LICITAÇÃO, os quantitativos proporcionais ao percentual de participação da LICITANTE ou membro do consórcio LICITANTE, devendo a LICITANTE apresentar cópia autenticada do instrumento de compromisso ou de constituição de consórcio objeto da experiência juntamente com o atestado, caso este não informe o percentual de participação de cada consorciada.

86. A comprovação de que a LICITANTE ou, no caso de LICITANTE em consórcio, de pelo menos uma consorciada possui o profissional em seu quadro permanente, conforme item 81.c), dar-se-á mediante a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

- a) carteira de trabalho (CTPS), em que conste a LICITANTE ou, no caso de LICITANTE em consórcio, uma ou mais consorciadas, como contratante;
- b) contrato/estatuto social da LICITANTE ou, no caso de LICITANTE em consórcio, de uma ou mais consorciadas, em que conste o profissional como sócio;
- c) do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA da região competente em que conste o profissional como responsável técnico.

87. É vedado ao profissional qualificado citado no item 81.c) possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

88. Para fins de atendimento da qualificação técnica prevista no item 81.b), será admitida a apresentação de um ou mais atestados pela LICITANTE ou pelas LICITANTE consorciadas.

88. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, se comprove a transferência definitiva de acervo técnico da empresa antecessora para a LICITANTE ou para empresa controlada, controladora e/ou sob controle comum da LICITANTE.

(e)

(f) Subseção V – Qualificação Econômico-financeira

89. A qualificação econômico-financeira da LICITANTE será comprovada mediante a apresentação de:

- a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso, sendo considerados exigíveis e apresentados na forma da lei o seguinte:
 - i. sociedades limitadas e sociedades simples deverão apresentar os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios;
 - ii. sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados em atenção às exigências da Lei federal nº 6.404/1976; e
 - iii. sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.
- b) Nas situações em que a LICITANTE estiver submetida ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstos no item 89.a) poderão ser substituídos por:
 - i. recibo de entrega das demonstrações financeiras nesse sistema;
 - ii. comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho;
 - iii. cópia dos termos de abertura e encerramento do respectivo livro contábil.
- c) as LICITANTES constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis, o balanço de abertura;
- d) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da comarca (varas cíveis) do Município onde a LICITANTE estiver sediada, acompanhada de documento que comprove a relação de distribuidores cíveis do Município onde for sediada a LICITANTE, ou, em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de

execução) da comarca do Município onde a LICITANTE está sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública. Em caso de a certidão apresentada ser positiva para recuperação judicial, será necessária a comprovação de aprovação de plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo juízo competente;

e) comprovação de atendimento dos seguintes índices financeiros, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial de que trata o item 89.a):

i. Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$;

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

ii. Índice Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$;

$$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

iii. Índice de Endividamento Total (IE) $\leq 0,5$;

$$IE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}) / \text{Ativo Total}$$

(g) Subseção VI – GARANTIA DE PROPOSTA

90. A LICITANTE deverá apresentar, no envelope nº 01, em 2 (duas) vias, a GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 264.145,70 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos investimentos previsto no item 14, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
- b) caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

91. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em benefício do PODER CONCEDENTE, conforme dados constantes do preâmbulo deste EDITAL.

92. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for dada por caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco do Brasil, agência nº 60-4, conta corrente nº 1417-6, de titularidade do PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.

93. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, serão aceitas apenas Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do

Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F), reguladas pela Lei federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, emitidas sob a forma escritural e regularmente registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliadas pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame. A LICITANTE deverá providenciar caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor, e da qual conste que:

- a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE previstas no presente EDITAL; e
- b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas hipóteses previstas neste EDITAL.

94. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, essas garantias deverão ser apresentadas de acordo com as condições mínimas exigidas nos modelos constantes do Anexo I deste EDITAL.

95. Quando a modalidade adotada for a de seguro-garantia, deverá ser apresentada a cópia digital da respectiva apólice, com certificação digital, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, acompanhada de:

- a) comprovante de pagamento do prêmio;
- b) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, devendo tal apólice estar de acordo com as normas da SUSEP, além de conter as disposições previstas no Anexo I deste EDITAL, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;
- c) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP consignando o nome dos administradores signatários da apólice, alternativa à apresentação de documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e
- d) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora, se necessário.

96. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, observando-se o Anexo I

deste EDITAL e devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

97. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à participação nesta LICITAÇÃO.

98. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, cabendo à LICITANTE comprovar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO a sua renovação, quando assim solicitado, sob pena de inabilitação.

99. Em caso de a LICITANTE ser consórcio, o valor da GARANTIA DE PROPOSTA previsto no item 90 deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, perfazendo o total de R\$ 342.389,41 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais quarenta e um centavos).

100. Para cumprimento do item anterior, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido no item 99 e que conste a denominação do consórcio e a indicação das pessoas jurídicas consorciadas.

101. A LICITANTE sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual poderá ser executada, caso incorra em uma das seguintes situações abaixo descritas:

- a) se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL durante seu período de validade;
- b) se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou do EDITAL, incluindo a recusa injustificada em assinar o CONTRATO, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) se a LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO injustificadamente;
- d) se a LICITANTE praticar ato(s) ilícito(s) com vistas a frustrar os objetivos do certame ou ensejar o seu retardamento;
- e) se a LICITANTE demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE.

102. A LICITANTE que apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA em desconformidade com o disposto neste EDITAL será inabilitada e impedida de participar da etapa de classificação de propostas.

103. A GARANTIA DE PROPOSTA das LICITANTES que não se sagrarem vencedoras será liberada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO em até 30 (trinta) dias após a publicação (i) da adjudicação do objeto do CONTRATO ou (ii) da revogação ou da anulação da LICITAÇÃO, conforme o caso.

104. A continuidade da participação da LICITANTE na LICITAÇÃO é condicionada à regular renovação da sua respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do item 98.

105. No caso da LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida quando da apresentação, ao PODER CONCEDENTE, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

(h) **Subseção VII – Participação em Consórcio**

106. A LICITANTE na forma de consórcio deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito por todas as consorciadas, que não deverá revelar dado contido na PROPOSTA COMERCIAL e na PROPOSTA TÉCNICA, contemplando:

- a) denominação do consórcio;
- b) objetivo do consórcio, restrito à participação na LICITAÇÃO;
- c) indicação da porcentagem de participação das consorciadas;
- d) obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
- e) indicação da empresa líder com os respectivos poderes de representação das consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- f) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;
- g) compromisso de que, caso o consórcio venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas consorciadas constituirão a CONCESSIONÁRIA, nos termos exigidos neste EDITAL.

107. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

108. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO. Após este último evento, eventual alteração na formação do consórcio observará as regras do CONTRATO.

Seção 3.06 SEÇÃO VI – PROPOSTA TÉCNICA

109. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser apresentada no Envelope nº 02, observadas as disposições dos itens 52 e seguintes deste EDITAL.

110. Deverá ser entregue também um CD ROM contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada na forma de arquivo de leitura compatível com *softwares* de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

111. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser elaborada com base nas diretrizes contidas no Anexo III e no Anexo IV deste EDITAL, sendo desclassificadas as LICITANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS não estejam de acordo com o quanto estabelecido neste EDITAL e nos referidos Anexos.

112. Juntamente com a PROPOSTA TÉCNICA deverão ser apresentados todos os documentos necessários à comprovação dos poderes de representação das LICITANTES exercidos pelo(s) signatário(s) da PROPOSTA TÉCNICA.

Seção 3.07 SEÇÃO VII – PROPOSTA COMERCIAL

113. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada no Envelope nº 03, observadas as disposições dos itens 52 e seguintes deste EDITAL, nos exatos termos do modelo constante do Anexo II deste EDITAL.

114. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a oferta do valor total do CONTRATO, correspondente a somatória dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES estimadas para o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

115. Os valores da PROPOSTA COMERCIAL serão expressos em Real (R\$), na DATA BASE DA PROPOSTA.

116. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL:

- a) deverá ser considerada que a CONCESSIONÁRIA será remunerada pela CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos do Anexo II deste EDITAL;
- b) deverão ser levadas em consideração as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO, em especial, a prestação de serviço adequado e atendimento às disposições do CONTRATO;
- c) deverão estar abrangidos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária existentes até a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, os quais correrão por sua exclusiva conta; custos com seus subcontratados, fornecedores e outros; custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados; custos com contratação de seguros e garantias; demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- d) não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à futura CONCESSIONÁRIA pela União, Estado ou Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- e) não serão levadas em consideração quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

- f) deverá ser considerado o prazo de 20 (vinte) anos para a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- g) deverão ser considerados os valores a serem pagos, devidamente atualizados, a título de ressarcimento pela a realização dos estudos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- h) deverão ser considerados os valores a serem pagos à ARJES, em razão das atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS.

117. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter o PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA, que deverá ser elaborado conforme especificações contidas no Anexo II deste EDITAL.

118. O PLANO DE NEGÓCIOS incluirá, mas não se limitará, às informações abaixo:

- a) a projeção das receitas anuais provenientes do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) a projeção de investimentos;
- c) a projeção de despesas operacionais, serviços operacionais, despesas de gestão e administração acompanhada de memória de cálculo da composição dos custos para cada serviço;
- d) a projeção dos demonstrativos de resultados do exercício;
- e) o fluxo de caixa da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e
- f) outras informações que a LICITANTE entender pertinente.

119. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, cabendo à LICITANTE comprovar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO a sua renovação, quando assim solicitado, sob pena de desclassificação.

120. As informações contidas na PROPOSTA COMERCIAL e no PLANO DE NEGÓCIOS que a integra serão utilizadas como referência em caso de necessidade de cálculos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de eventuais indenizações à CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste EDITAL e em seus anexos.

121. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados todos os documentos necessários à comprovação dos poderes de representação das LICITANTES exercidos pelo(s) signatário(s) da PROPOSTA COMERCIAL, caso não seja(m) o(s) mesmo(s) da PROPOSTA TÉCNICA.

Artigo IV. CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Seção 4.01 SEÇÃO I – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

122. As LICITANTES deverão entregar, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, os seus respectivos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO diretamente na Sede Provisória

da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, onde estará instalada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, vedada a remessa por via postal ou outro meio não previsto neste EDITAL.

123. Expirado o prazo previsto da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, nenhum documento poderá ser recebido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Seção 4.02 **SEÇÃO II – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

124. Na data prevista no item 6, em sessão pública, o representante da COMISSÃO DE LICITAÇÃO proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham protocolado seus envelopes nos termos do item 52 e seguintes.

125. No início da sessão será realizado o credenciamento dos interessados em representar os LICITANTES durante a LICITAÇÃO, nos termos estabelecidos na Seção II, Capítulo III, deste EDITAL.

126. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

127. Sequencialmente, serão abertos os Envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, rubricando-se os documentos neles contidos pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

128. Feito isso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá analisar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO durante a própria sessão ou poderá encerrá-la, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

129. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO verificará a regularidade dos documentos contidos no Envelope nº 01, bem como se estão em consonância com o disposto neste EDITAL.

130. A decisão sobre os documentos contidos no Envelope nº 01 apresentados pelas LICITANTES poderá ser divulgada na própria sessão pública, na qual será facultada à COMISSÃO DE LICITAÇÃO proceder à abertura dos Envelopes nº 02.

131. Na hipótese de a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrer em sessão fechada, a decisão sobre os documentos contidos no Envelope nº 01 será divulgada mediante aviso publicado no *site* <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario>. No aviso constará o dia, hora e local para a sessão pública de abertura do Envelope nº 02 das LICITANTES habilitadas.

132. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação, em sessão pública, de nova documentação, corrigidas as causas de sua inabilitação ou desclassificação, conforme disposto no artigo 48, § 3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

133. Os envelopes nº 02 e 03 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos fechados, em até 10 (dez) dias após o julgamento dos recursos ou após decurso do prazo de interposição.

Seção 4.03 SEÇÃO III – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS PROPOSTAS TÉCNICAS

134. Na mesma sessão pública de abertura do Envelope nº 01 ou na data prevista no aviso mencionado no item 130, conforme o caso, serão abertos os Envelopes nº 02, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES habilitadas.

135. Em seguida, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes.

136. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

137. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dar-se-á por critérios objetivos, conforme o Anexo III deste EDITAL, atribuindo-se a respectiva Nota Técnica – NT a cada LICITANTE.

138. Analisadas as PROPOSTAS TÉCNICAS pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, será divulgado o resultado do exame indicando as LICITANTES mediante aviso publicado no *site* <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario>. Do aviso constarão, também, o dia, a hora e o local para a sessão pública de abertura dos envelopes nº 03, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas nesta fase.

139. Os envelopes nº 03 das LICITANTES desclassificadas na fase de abertura da PROPOSTA TÉCNICA serão a elas devolvidos fechados, em até 10 (dez) dias após o julgamento dos recursos ou após decurso do prazo de interposição.

a)

Seção 4.04 SEÇÃO IV – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

140. Na data prevista no aviso mencionado no item 138, serão abertos os envelopes nº 03, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES habilitadas.

141. Em seguida, as PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

142. Feito isso, será encerrada a sessão pública da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

143. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS dar-se-á por critérios objetivos, conforme estabelecido neste EDITAL, atribuindo-se a respectiva Nota Comercial – NC a cada LICITANTE classificada.

144. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

- a) apresentadas em desacordo com o modelo constante no Anexo II deste EDITAL, que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL ou que não atenderem as disposições deste EDITAL;
- b) que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
- d) que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;
- e) que ofertarem valor de somatório total de CONTRAPRESTAÇÕES superior a 819.589.909,00 (oitocentos e dezenove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e nove reais);
- f) cujo PLANO DE NEGÓCIOS demonstre inviabilidade da CONCESSAO ADMINISTRATIVA, conforme critério estabelecido o Anexo II deste EDITAL;
- g) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do CONTRATO, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993;
- h) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação.

145. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase de abertura da PROPOSTA COMERCIAL, a DOCUMENTAÇÃO, serão a elas devolvidos em até 10 (dez) dias após o julgamento dos recursos ou após decurso do prazo de interposição.

Seção 4.05 SECÃO V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

146. O julgamento final das PROPOSTAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e será efetuado mediante cálculo da pontuação, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 60 (sessenta) e 40 (quarenta), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = (60/100) \times NT + (40/100) \times NC$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA; e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.

147. As notas finais - NF serão calculadas de 0 (zero) a 100 (cem).

148. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior nota final.

149. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei federal nº 8.666/1993, a escolha da melhor proposta far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES classificadas.

150. Em caso de consórcio, havendo mais de uma empresa consorciada que se enquadra nas preferências estabelecidas nos incisos do §2º do art. 3º da Lei federal nº 8.666/1993, para fins de classificação, somar-se-ão os critérios de preferência entre elas, os quais aproveitarão à totalidade do consórcio.

151. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, no *site* <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario>. No aviso constará o prazo para interposição de recursos pelos interessados, que poderá contemplar eventual discordância em relação tanto ao resultado da fase de classificação das PROPOSTAS.

152. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sem convocação para a contratação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar as LICITANTES para que se manifestem acerca do interesse em renovar os prazos das PROPOSTAS apresentadas.

153. Em relação às LICITANTES que renovarem os prazos das PROPOSTAS, será dada continuidade ao procedimento previsto neste EDITAL a partir da fase em que ele se encontrar.

Seção 4.06 SEÇÃO VI – ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS

154. Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES que se refiram aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, às PROPOSTAS TÉCNICAS ou às PROPOSTAS COMERCIAIS, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mesmo que, para tanto, seja necessária a realização de diligência.

155. As falhas passíveis de saneamento na DOCUMENTAÇÃO são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da DOCUMENTAÇÃO.

156. Suscitada na DOCUMENTAÇÃO, por qualquer LICITANTE, divergência material entre o documento no idioma original e sua tradução, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor da DOCUMENTAÇÃO, sendo inabilitada a LICITANTE que houver apresentado tradução divergente a fim de dela se

beneficiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.

157. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

Seção 4.07 SEÇÃO VII – RECURSOS

158. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO caberá recurso único a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado final da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/1993, que poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico administracao@jequie.ba.gov.br, ou ser protocolizado na Secretaria de Administração, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h, não sendo aceitos recursos enviados pela via correio ou fax.

159. A eventual interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

160. O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, o qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior competente, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

161. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

162. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no endereço eletrônico <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> e publicado na imprensa oficial, não cabendo mais recurso da decisão da autoridade máxima competente.

Artigo V. CAPÍTULO V – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Seção 5.01 SEÇÃO I – HOMOLOGAÇÃO

163. Encerrada a fase de habilitação e julgados os recursos, ou decorrido o prazo para sua interposição, o resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá:

- a) homologar o resultado da LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; ou
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

164. A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

conduta, e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

Seção 5.02 SEÇÃO II – ADJUDICAÇÃO

165. Homologado o resultado da LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, em ato a ser publicado na imprensa oficial.

166. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO, por meio da CONCESSIONÁRIA a ser por ela constituída;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL e na minuta do CONTRATO.

Artigo VI. CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção 6.01 SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

167. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, celebrar, através da CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/1993.

168. O prazo para a assinatura do CONTRATO mencionado no item 167 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo PODER CONCEDENTE.

169. Em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo previsto no item 167, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO que:

- a) constituiu a CONCESSIONÁRIA, apresentando o respectivo instrumento de constituição, com a correspondente certidão da Junta Comercial e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), nos termos dos itens 172 e seguintes deste EDITAL;
- b) efetivou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor mínimo de R\$ 1.320.729,00 (um milhão, trezentos e vinte mil, setecentos e vinte e nove reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos, nos termos do item 182;
- c) integralizou na CONCESSIONÁRIA, em espécie, a parcela do capital social subscrito definido no item 177 deste EDITAL, no valor de R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais); e

- d) efetuou o ressarcimentos dos estudos, nos termos do item 180 deste EDITAL.
170. É facultado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, quando a LICITANTE VENCEDORA não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, para constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA COMERCIAL do primeiro colocado.
171. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/1993.

Seção 6.02 SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

172. Até 2 (dois) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar a constituição da CONCESSIONÁRIA, na forma de sociedade de propósito específico, que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e será a responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
173. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, que terá como única sócia a LICITANTE VENCEDORA, com sede no MUNICÍPIO.
174. Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO, observada a composição acionária apresentada no Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico apresentado na LICITAÇÃO.
175. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, poderá, na forma da legislação aplicável, assumir a forma de sociedade anônima ou limitada e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.
176. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.
177. Na data de assinatura do CONTRATO, o capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA deverá ser de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), sendo que, pelo menos, R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) deverá ter sido integralizado.
178. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar o instrumento de constituição da CONCESSIONÁRIA, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo no órgão competente e o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

179. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA, inclusive para os seus financiadores, deverá observar as regras e os procedimentos previstos no CONTRATO.

Seção 6.03 SEÇÃO III – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

180. A LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar, como condição para assinatura do CONTRATO, o pagamento do valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) à FIPE, que deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, a partir da data-base de dez/2023, a título de ressarcimento pela realização dos estudos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os quais foram contratados pelo PODER CONCEDENTE e desenvolvidos pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

181. O pagamento do valor indicado no item anterior deverá ser realizado em conta corrente a ser posteriormente indicada.

Seção 6.04 SEÇÃO IV – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

182. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, como condição para assinatura do CONTRATO, o comprovante de prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$ 1.320.728,50 (um milhão, trezentos e vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos previsto no item 14.

183. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
- b) caução em títulos da dívida pública, devendo eles ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

184. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco do Brasil, agência nº 60-4, conta corrente nº 1417-6, de titularidade do PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

185. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do

Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B, regulados pela Lei federal nº 10.179/2001, emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados na Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP ou no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame.

186. Na modalidade prevista no item anterior, a LICITANTE deverá providenciar caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor, e da qual conste que:

- a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO; e
- b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas hipóteses previstas no CONTRATO.

187. Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a cópia digital da apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) comprovante de pagamento do prêmio;
- b) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com as normas da SUSEP, além de conter as disposições constantes no Anexo I deste EDITAL, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;
- c) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice;
- d) documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e
- e) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

188. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, respeitando o modelo constante no Anexo I deste EDITAL, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

189. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

190. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata esta Seção durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados, que considerarão a redução gradativa do montante garantido à medida da realização dos investimentos.

191. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus acionistas, conforme o caso.

Artigo VII. CAPÍTULO VII – REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Seção 7.01 SEÇÃO I – OBJETO DO CONTRATO

192. O CONTRATO tem como objeto a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a execução dos SERVIÇOS, bem como a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, cuja minuta encontra-se no Anexo VIII deste EDITAL.

Seção 7.02 SEÇÃO II – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

193. As metas e indicadores de desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são aquelas previstas nos Anexos IV e V do EDITAL, que estão em consonância com o PMGIRS e com a legislação aplicável.

Seção 7.03 SEÇÃO III – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

194. O CONTRATO terá vigência de 20 (vinte) anos contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado nas condições previstas no referido instrumento contratual, desde que previamente autorizado pelo Legislativo, observando-se o prazo máximo definido na Lei federal nº 11.079/2004.

Seção 7.04 SEÇÃO IV – PROJETOS

195. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, sob a sua responsabilidade, todos os projetos de engenharia necessários à execução dos SERVIÇOS e das respectivas obras, levando em conta, para tanto, as disposições deste EDITAL e do CONTRATO.

196. Os projetos de engenharia, uma vez elaborados, serão submetidos pela CONCESSIONÁRIA ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, com cópia para a ARJES, nos termos do CONTRATO.

Seção 7.05 SEÇÃO V – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

197. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL e seus anexos, bem como a legislação aplicável e as NORMAS DE REGULAÇÃO, naquilo que não conflitar com o disposto no EDITAL e seus anexos.

198. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a prestação de serviços adequados, assim considerados aqueles que satisfizerem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO.

Seção 7.06 SEÇÃO VI – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

199. A CONTRAPRESTAÇÃO que remunerará a CONCESSIONÁRIA é aquela constante da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, nos termos e condições previstos no CONTRATO.

Seção 7.07 SEÇÃO VII – OUTRAS FONTES DE RECEITAS

200. A CONCESSIONÁRIA fará jus à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme previsão expressa constante do CONTRATO, desde que tal medida seja previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, devendo contribuir para a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, nas condições estipuladas no CONTRATO.

Seção 7.08 SEÇÃO VIII – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

201. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula a relação entre as PARTES o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observada a Matriz de Riscos constante do Anexo IX deste EDITAL.

Seção 7.09 SEÇÃO IX - REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO E REVISÃO DO CONTRATO

202. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustados na periodicidade e forma previstas no CONTRATO, com base em fórmula paramétrica estipulada contratualmente.

203. A CONTRAPRESTAÇÃO e demais condições do CONTRATO serão submetidas à revisão ordinária e extraordinária, cada qual em hipóteses distintas previstas contratualmente, com vistas à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

204. O procedimento e a forma de revisão do CONTRATO estão previstos naquele instrumento.

Seção 7.10 SEÇÃO X – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

205. Os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da ARJES encontram-se descritos no CONTRATO.

Seção 7.11 SEÇÃO XI – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

206. As funções de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS serão exercidas pela ARJES.

207. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente à ARJES, a título de Taxa de Regulação e Fiscalização, o montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, referente ao mês anterior, pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS exercidas, mediante documento de cobrança, até o 10º (décimo) dia do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO.

Seção 7.12 SEÇÃO XII - ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

208. O PODER CONCEDENTE poderá atuar no acompanhamento e fiscalização do andamento dos SERVIÇOS, nos termos especificados no CONTRATO.

Seção 7.13 SEÇÃO XIII – CONTROLE SOCIAL

209. As funções relativas ao controle social dos SERVIÇOS serão realizadas pelo órgão consultivo da ARJES, observados os termos da legislação aplicável e do CONTRATO.

Seção 7.14 SEÇÃO XIV- DESAPROPRIAÇÕES

210. Caberá ao MUNICÍPIO promover a declaração de utilidade pública ou necessidade pública e a arguição de urgência e/ou adotar os demais atos administrativos necessários à instituição de servidões, limitações administrativas, ocupações temporárias e desapropriações de imóveis.

211. As providências e os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, deverão ser adotados e custeados pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto no CONTRATO.

Seção 7.15 SEÇÃO XV – LICENÇAS, ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES

212. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, com relação aos SERVIÇOS sob sua responsabilidade e referentes às instalações e sistemas a serem por ela implantados, excetuadas as licenças já obtidas pelo PODER CONCEDENTE previamente à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, observado o disposto no CONTRATO.

Seção 7.16 SEÇÃO XVI – SEGUROS

213. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, nos termos e condições previstos no CONTRATO.

Seção 7.17 SEÇÃO XVII – BENS AFETOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

214. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS existentes relacionados no Anexo VI deste EDITAL inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, passivos ou irregularidades, na forma do CONTRATO e por ela mantidos e operados.

215. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO, mediante o pagamento das eventuais indenizações devidas.

Seção 7.18 SEÇÃO XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

216. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e de seus anexos, e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

217. As hipóteses ensejadoras da aplicação das penalidades, bem como o procedimento e a forma de aplicação das sanções acima relacionadas encontram-se dispostos no CONTRATO.

7.40.

Artigo VIII. CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção 8.01 SEÇÃO I – COMUNICAÇÕES

218. As comunicações dos atos mencionados neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas conforme indicado neste EDITAL, publicadas na imprensa oficial e, quando for o caso, por escrito, por meio de e-mail às LICITANTES.

219. Salvo se houver disposição específica neste EDITAL em sentido diverso, as comunicações das LICITANTES à COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, protocoladas junto à sede da Secretaria de Administração ou enviadas por meio de e-mail, no endereço eletrônico administracao@jequie.ba.gov.br, conforme indicado neste EDITAL.

Seção 8.02 SEÇÃO II – PRORROGAÇÃO E CONTAGEM DE PRAZOS

220. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto de forma diversa.

221. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente na Prefeitura Municipal de Jequié.
222. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:
- prorrogar os prazos de que trata o EDITAL justificadamente em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, desde que a prorrogação dos prazos seja publicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência;
 - adiar datas ou as pautas das sessões, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis, desde que o aviso acerca das novas datas seja publicado com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência; e
 - na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS, modificar a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, bem como a data da sessão pública, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, na forma do artigo 21, §4º da Lei federal nº 8.666/1993.

Seção 8.03 SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

223. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.
224. Até a assinatura do CONTRATO, fica reservado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e nos seus anexos e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto do EDITAL.
225. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.
226. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

JEQUIÉ - BA, 28 de fevereiro de 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito do Município de Jequié/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 016/2023

PROCESSO Nº 501/2023

ANEXO I

MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[•local], [•data].

À

Secretaria de Serviços Públicos

Município de Jequié, BA

Ref.: Edital de Concorrência nº 16 de 2023 – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF - individual ou empresa líder do consórcio], por seu representante legal abaixo assinado, apresenta a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento relativo ao EDITAL:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado
1	[Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]
2	[Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]

3	[Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]
---	--	--

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Jequié, [•] de [•] de [•].

À

[LICITANTE]

Ref.: Edital de Concorrência nº 16 de 2023 – Atestado de Visita Técnica

Prezados,

Atesto que a [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa líder do consórcio], por meio de seu(s) representantes(s) [nome, RG e CPF], realizou a visita técnica no(s) dia(s) [•], com a finalidade de conhecer e verificar a infraestrutura existente que será assumida pela CONCESSIONÁRIA, nas condições físico-operacionais em que se encontram, tendo tomado conhecimento da ÁREA DA PPP, estando ciente dos riscos e consequências envolvidos para a realização dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante do Município]

[Nome, telefone e e-mail]

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

[•local], [•data].

À

Secretaria de Serviços Públicos

Município de Jequié, BA

Ref.: Edital de Concorrência nº Concorrência nº 16 de 2023 – Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF - individual ou empresa líder do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no EDITAL, que: (i) renuncia, expressamente, à realização da visita técnica; (ii) tem pleno conhecimento das atividades que compõem os SERVIÇOS a serem prestados na ÁREA DA PPP; e (iii) detendo todas as informações necessárias para a elaboração de suas PROPOSTAS, optou por formulá-la sem realizar a visita técnica.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

[•local], [•data].

À

Secretaria de Serviços Públicos

Município de Jequié, BA

Ref.: Edital de Concorrência nº Concorrência nº 16 de 2023 – Carta de Credenciamento

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF - individual ou empresa líder do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], CREDENCIA o(a) Sr.(a) [representante – nome, qualificação], para representá-la na licitação objeto do Edital de Concorrência nº [•], podendo, para tanto, assinar documentos, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor e desistir de recursos, transigir, receber informações, notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da LICITAÇÃO.

O presente credenciamento será válido até o término do procedimento da Concorrência nº [•].

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

**MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E
DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA**

(a ser preenchida no caso de empresa estrangeira)

[•local], [•data].

À

Secretaria de Serviços Públicos

Município de Jequié, BA

Ref.: Edital de Concorrência nº Concorrência nº 16 de 2023 - Declaração Formal de Expressa
Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no EDITAL, a [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou
empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s),
[nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], declara, para os devidos fins, sua formal e expressa
submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato
ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

(a ser preenchida no caso de empresa estrangeira)

[•local], [•data].

À

Secretaria de Serviços Públicos

Município de Jequié, BA

Ref.: Edital de Concorrência nº 16 de 2023 – Declaração de Equivalência

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no EDITAL, a [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da LICITANTE são equivalentes aos documentos exigidos no EDITAL em referência.

Descrição do documento do país de origem	Item do EDITAL em que o documento é exigido	Documento exigido no EDITAL
[Descrever o documento equivalente ao exigido no EDITAL]	[Inserir item do EDITAL referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido no EDITAL]

[Descrever o documento equivalente ao exigido no EDITAL]	[Inserir item do EDITAL referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido no EDITAL]
--	---	---

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

(a ser preenchida no caso de empresa estrangeira)

[•local], [•data].

À

Secretaria de Serviços Públicos

Município de Jequié, BA

Ref.: Edital de Concorrência nº 16 de 2023 – Declaração de Inexistência de Documento Equivalente

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinados, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], DECLARA, em atendimento ao disposto no EDITAL, e sob as penas da lei, que os documentos abaixo indicados, exigidos na LICITAÇÃO, não possuem documento equivalente no seu país de origem:

Item do EDITAL	Documento exigido
[Inserir item do EDITAL referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido sem equivalente no seu país de origem]
[Inserir item do EDITAL referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido sem equivalente no seu país de origem]

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

[•local], [•data].

À

Secretaria de Serviços Públicos

Município de Jequié, BA

Ref.: Edital de Concorrência nº 16 de 2023 – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa líder do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, DECLARA, expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

[•local], [•data].

À

Secretaria de Serviços Públicos

Município de Jequié, BA

Ref.: Edital de Concorrência nº 16 de 2023 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa líder do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em atendimento ao disposto no EDITAL, DECLARA não existir fato impeditivo para sua participação na licitação objeto do Edital de Concorrência nº [•], e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado, sendo que se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto da presente declaração, durante a LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

[•local], [•data].

À

Secretaria de Serviços Públicos

Município de Jequié, BA

Ref.: Edital de Concorrência nº 16 de 2023 – Declaração de Ciência e Aceitação

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa líder do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em atendimento ao disposto no EDITAL, DECLARA estar plenamente ciente e de acordo com todos os termos previstos no EDITAL e seus respectivos anexos, bem como DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

[•local], [•data].

À

Secretaria de Serviços Públicos

Município de Jequié, BA

Ref.: Edital de Concorrência nº 16 de 2023 – Declaração de Comprometimento de Constituição de Subsidiária Integral

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no EDITAL, que, caso seja declarada vencedora da LICITAÇÃO em epígrafe, constituirá sociedade detida exclusivamente por ela, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no MUNICÍPIO, que terá como único objeto a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA PPP, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO.

A LICITANTE compromete-se, ainda, a adotar, na sociedade a ser por ela constituída, os padrões de governança corporativa, de contabilidade e de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira, nos pronunciamentos estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, nas

normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, bem como nas demais normas aplicáveis.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

**TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA
(GARANTIA DE PROPOSTA)**

1. Tomador

1.1. [LICITANTE]

2. Segurado

2.1. Município de Jequié (“PODER CONCEDENTE”)

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização e/ou pagamento de multa no caso de a [LICITANTE] descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da legislação aplicável ou do Edital da Concorrência nº [•], incluindo a recusa em assinar o CONTRATO decorrente de tal licitação, o não atendimento das exigências para a sua assinatura nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL, e em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantias.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R\$ 264.145,70 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos investimentos previsto no do EDITAL.

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de [mínimo de 180 (cento e oitenta) dias], renovável por iguais períodos, contado da data designada para a entrega dos envelopes, a ser renovado conforme o EDITAL.

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- (ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;
- (iii) Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (iv) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora o pagamento do valor devido, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (v) As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição do domicílio do Segurado.

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

(GARANTIA DE PROPOSTA)

[•local], [•data].

À

Secretaria de Serviços Públicos

Município de Jequié, BA

Ref.: Edital de Concorrência nº 16 de 2023 – Fiança Bancária para GARANTIA DE PROPOSTA

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Jequié, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos (o “PODER CONCEDENTE”), como fiador solidário da [LICITANTE], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório referente ao Edital de Concorrência nº 16 de 2023, cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor de até R\$ 264.145,70 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos investimentos previsto no EDITAL, caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO decorrente de tal

licitação, caso declarada vencedora da Concorrência em referência, não atendimento das exigências para sua assinatura e em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL.

Compromete-se o Banco Fiador a efetuar o pagamento ao PODER CONCEDENTE, quando assim lhe for exigido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE nesse sentido.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta carta de fiança.

Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

A fiança vigorará pelo prazo de [prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias] contado da data designada para a entrega dos envelopes, conforme expresso no EDITAL, a ser renovado conforme o EDITAL.

Declara ainda o Banco Fiador que:

- a) A presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- b) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- c) Seu patrimônio líquido é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

Testemunhas:

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

(GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. Tomador

1.1. [CONCESSIONÁRIA]

2. Segurado

2.1. Município de Jequié (“PODER CONCEDENTE”)

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO decorrente do Edital de Conc Concorrência nº 16 de 2023, devendo o Segurado ser indenizado pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual por parte da CONCESSIONÁRIA.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantias.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de cobertura de R\$ 1.320.729,00 (um milhão, trezentos e vinte mil, setecentos e vinte e nove reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos previsto no EDITAL.

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de [mínimo de 12 (doze) meses], renovável por iguais períodos.

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO decorrente do Edital de Concorrência nº 16 de 2023;
- (ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;
- (iii) Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (iv) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora o pagamento do valor devido, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (v) Declarada a caducidade da concessão, o Segurado poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos;
- (vi) As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição do domicílio do Segurado.

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA
(GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

[•local], [•data].

À

Secretaria de Serviços Públicos

Município de Jequié, BA

Ref.: Edital de Concorrência nº 16 de 2023 – Fiança-Bancária para GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prezados Senhores,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Jequié, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos (“PODER CONCEDENTE”), como fiador solidário da [nome da CONCESSIONÁRIA], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no CONTRATO decorrente do Edital de Concorrência nº [•], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

A presente Carta de Fiança é expedida no valor de R\$ 1.320.729,00 (um milhão, trezentos e vinte mil, setecentos e vinte e nove reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos previsto no Edital.

O Banco Fiador se obriga, obedecendo ao valor limite acima especificado, a atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE, as reposições de qualquer pagamento coberto pela fiança.

Obriga-se, ainda, este Banco Fiador ao pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser o PODER CONCEDENTE compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Afiançada.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta Carta de Fiança.

Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

A presente fiança vigorará pelo prazo de [completar – mínimo 12 meses] e só perderá seu valor se notificado pelo Banco Fiador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Declara ainda o Banco Fiador que:

- a) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- b) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade;
- c) Seu capital social é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças; e

d) O valor da presente fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2023

PROCESSO Nº 501/2023

ANEXO II

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As projeções econômico-financeiras deverão considerar todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em base anual, e deverão ser expressas mediante o preenchimento dos quadros a serem incluídos no Envelope 03, conforme segue:

- a) Plano de Negócios.
- b) Planilha da Contraprestação.
- c) Custos Operacionais.
- d) Memória de Cálculo da composição dos custos para cada serviço constante na Planilha.
- e) Memória de Cálculo dos custos para todos os investimentos necessários para a operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- f) Memória de Cálculo da Composição dos Encargos Sociais.

2. FORMULÁRIOS DA PROPOSTA COMERCIAL

Todas as páginas da PROPOSTA COMERCIAL deverão ser numeradas e rubricadas pelo representante legal da LICITANTE.

No Envelope 03 - PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados os formulários especificados no item 1, devidamente preenchidos pelo LICITANTE, conforme os modelos apresentados a seguir, no Plano de Negócios Referencial.

A apresentação incompleta do PLANO DE NEGÓCIOS implicará desclassificação da LICITANTE.

As PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES deverão ser formuladas com valores referentes à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, que será a data-base considerada para fins de reajuste e revisão da CONTRAPRESTAÇÃO.

Para equalização e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, será considerada o menor valor global de CONTRATO, correspondente a somatória de todas as CONTRAPRESTAÇÕES mensais do período da CONCESSÃO.

Para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO mensal deverão utilizadas as quantidades previstas no Plano de Negócios Referencial.

3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

3.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atendam à totalidade dos itens de 1 e 2.

3.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS cujos PLANOS DE NEGÓCIOS demonstrarem inviabilidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não sendo permitido o resultado da TIR igual ou inferior a zero.

3.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis, através de documentação que comprove que os custos dos insumos, são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, ou ainda que deixem de apresentar a memória de cálculo de cada um dos percentuais componentes dos encargos e obrigações sociais adotados pela proponente.

3.4. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que ultrapassem os valores limites considerados no EDITAL.

3.5. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO irá avaliar a compatibilidade das informações e dimensionamentos apresentados na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE com as respectivas composições apresentadas no PLANO DE NEGÓCIOS, ficando desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

3.6. Para fins de avaliação das PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO calculará a Nota da Proposta Comercial, de acordo com a seguinte fórmula:

NC = (CTP Mínima / CTP ofertada) x 100 onde:

NC = Nota Comercial

CTP ofertada = Somatória das CONTRAPRESTAÇÕES ofertadas pela LICITANTE

CTP mínima = Somatória das CONTRAPRESTAÇÕES da menor oferta dentre as LICITANTES habilitadas.



4. PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL – Anexo IIA

No Quadro A encontra-se apresentado o Fluxo de Caixa.

No Quadro B, constam os quantitativos dos serviços ao longo de todo o prazo contratual.

No Quadro C, tem-se a consolidação dos Custos Operacionais.

No Quadro D, tem-se o demonstrativo com a cronologia financeira para aquisição dos equipamentos operacionais.

No Quadro E, tem-se o resumo dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES.

ITEM	CUSTO TOTAL	QUADRO C - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS OPERACIONAIS - MANEJO DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA DE JEQUIÉ/BA																			
		ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	
1.	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES																				
1.1.	Mão de obra	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150	2.070.150
1.2.	Equipamentos	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914	30.277.914
1.3.	Locações, Materiais e Serviços Diversos	16.047.824	17.424.241	16.047.824	16.047.824	16.047.824	16.047.824	16.047.824	16.047.824	16.047.824	16.047.824	16.047.824	16.047.824	16.047.824	16.047.824	16.047.824	16.047.824	16.047.824	16.047.824	16.047.824	16.047.824
2.	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES																				
2.1.	Mão de obra	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450	11.555.450
2.2.	Equipamentos	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067	29.637.067
2.3.	Locações, Materiais e Serviços Diversos	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251	6.855.251
3.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECLAMADOS																				
3.1.	Mão de obra	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450	8.003.450
3.2.	Equipamentos	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587	11.942.587
3.3.	Locações, Materiais e Serviços Diversos	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217	1.672.217
4.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE ECOPONTOS																				
4.1.	Mão de obra	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682	9.416.682
4.2.	Equipamentos	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932	1.867.932
4.3.	Locações, Materiais e Serviços Diversos	393.300	393.300	393.300	393.300	393.300	393.300	393.300	393.300	393.300	393.300	393.300	393.300	393.300	393.300	393.300	393.300	393.300	393.300	393.300	393.300
5.	COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHOS, GALHARIAS E VOLUMINOSOS																				
5.1.	Mão de obra	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640	4.855.640
5.2.	Equipamentos	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320	15.778.320
5.3.	Locações, Materiais e Serviços Diversos	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380	6.332.380
6.	OPERAÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL																				
6.1.	Mão de obra	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235	1.250.235
6.2.	Equipamentos	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974	1.049.974
6.3.	Locações, Materiais e Serviços Diversos	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974	4.999.974
7.	EDUCAÇÃO AMBIENTAL																				
7.1.	Mão de obra	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420	11.428.420
7.2.	Equipamentos	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680	2.463.680
7.3.	Locações, Materiais e Serviços Diversos	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700	1.912.700
8.	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS																				
8.1.	Mão de obra	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460	63.889.460
8.2.	Equipamentos	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400	8.007.400
8.3.	Locações, Materiais e Serviços Diversos	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700	24.154.700
9.	OPERAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS																				
9.1.	Mão de obra	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629	12.099.629
9.2.	Equipamentos	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253	5.938.253
9.3.	Locações, Materiais e Serviços Diversos	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266	13.887.266
10.	OPERAÇÃO DOS ECOPONTOS																				
10.1.	Mão de obra	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138	3.120.138
10.2.	Equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10.3.	Locações, Materiais e Serviços Diversos	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586	1.871.586
11.	EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS DIVERSOS																				
11.1.	Mão de obra	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040	26.438.040
11.2.	Equipamentos	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860	14.786.860
11.3.	Locações, Materiais e Serviços Diversos	703.380	703.380	703.380	703.38																

QUADRO D - DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS EM AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1.	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES	15.604.833	3.285.228	0	0	0	0	4.106.535	0	0	0	0	4.106.535	0	0	0	4.106.535	0	0	0	0	0
1.1.	Caminhão Compactador 15 m3	15.604.833	3.285.228	0	0	0	0	4.106.535	0	0	0	0	4.106.535	0	0	0	4.106.535	0	0	0	0	0
2.	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES	8.960.104	0	2.240.026	0	0	0	0	2.240.026	0	0	0	0	2.240.026	0	0	0	0	2.240.026	0	0	0
2.1.	Caminhão Compactador 19 m3 - Carga Lateral	6.570.456	0	1.642.614	0	0	0	0	1.642.614	0	0	0	0	1.642.614	0	0	0	0	1.642.614	0	0	0
2.2.	Lavador de Contêiner	2.389.648	0	597.412	0	0	0	0	597.412	0	0	0	0	597.412	0	0	0	0	597.412	0	0	0
3.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	3.765.352	313.779	627.559	0	0	0	313.779	627.559	0	0	0	313.779	627.559	0	0	0	313.779	627.559	0	0	0
3.1.	Caminhão Carroceria Gaúcha	3.765.352	313.779	627.559	0	0	0	313.779	627.559	0	0	0	313.779	627.559	0	0	0	313.779	627.559	0	0	0
4.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE ECOPONTOS	2.918.028	0	0	729.507	0	0	0	0	729.507	0	0	0	0	729.507	0	0	0	0	729.507	0	0
4.1.	Caminhão Poliguindaste Duplo	2.918.028	0	0	729.507	0	0	0	0	729.507	0	0	0	0	729.507	0	0	0	0	729.507	0	0
5.	COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHOS, GALHARIAS E VOLUMOSOS	5.390.592	1.347.648	0	0	0	0	1.347.648	0	0	0	0	1.347.648	0	0	0	0	1.347.648	0	0	0	0
5.1.	Caminhão Basculante 10 m3	5.390.592	1.347.648	0	0	0	0	1.347.648	0	0	0	0	1.347.648	0	0	0	0	1.347.648	0	0	0	0
6.	OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	673.824	673.824	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6.1.	Caminhão Basculante 10 m3	673.824	673.824	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	985.612	246.403	0	0	0	0	0	246.403	0	0	0	0	0	0	0	0	246.403	0	0	0	0
7.1.	Van	985.612	246.403	0	0	0	0	0	246.403	0	0	0	0	0	0	0	0	246.403	0	0	0	0
8.	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	4.239.844	1.059.961	0	0	0	0	1.059.961	0	0	0	0	1.059.961	0	0	0	0	1.059.961	0	0	0	0
8.1.	Ônibus	4.239.844	1.059.961	0	0	0	0	1.059.961	0	0	0	0	1.059.961	0	0	0	0	1.059.961	0	0	0	0
9.	OPERAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	2.742.800	0	0	685.700	0	0	0	0	685.700	0	0	0	0	685.700	0	0	0	0	685.700	0	0
9.1.	Caminhão Pipa 8.000 ls	2.742.800	0	0	685.700	0	0	0	0	685.700	0	0	0	0	685.700	0	0	0	0	685.700	0	0
10.	EQUIPE PADRÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS	5.066.604	1.266.651	0	0	0	0	1.266.651	0	0	0	0	1.266.651	0	0	0	0	1.266.651	0	0	0	0
10.1.	Caminhão Basculante 6 m3	5.066.604	1.266.651	0	0	0	0	1.266.651	0	0	0	0	1.266.651	0	0	0	0	1.266.651	0	0	0	0
11.	COLETA DE RESÍDUOS NOS DISTRITOS	1.836.920	459.230	0	0	0	0	0	459.230	0	0	0	0	459.230	0	0	0	459.230	0	0	0	0
11.1.	Caminhão Basculante 6 m3	1.836.920	459.230	0	0	0	0	0	459.230	0	0	0	0	459.230	0	0	0	459.230	0	0	0	0
12.	OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO - RSI	2.695.296	0	0	0	673.824	0	0	0	0	673.824	0	0	0	0	673.824	0	0	0	0	673.824	0
12.1.	Caminhão Basculante 10 m3	2.695.296	0	0	0	673.824	0	0	0	0	673.824	0	0	0	0	673.824	0	0	0	0	673.824	0
	TOTAL	84.879.809	8.652.724	2.867.585	1.415.207	673.824	0	8.800.207	2.867.585	1.415.207	673.824	0	8.800.207	2.867.585	1.415.207	673.824	0	8.800.207	2.867.585	1.415.207	673.824	0

QUADRO E - VALORES DA CONTRAPRESTAÇÃO (R\$)

ANO	VALOR CP ANUAL	CP TARIFA ANO	CP PÚBLICO ANO	CP MENSAL	CP MÊS - TARIFA	CP MÊS - PÚBLICA
1	R\$ 34.279.583,65	R\$ 0,00	R\$ 34.279.583,65	R\$ 2.856.631,97	R\$ 0,00	R\$ 2.856.631,97
2	R\$ 36.808.599,61	R\$ 0,00	R\$ 36.808.599,61	R\$ 3.067.383,30	R\$ 0,00	R\$ 3.067.383,30
3	R\$ 38.412.921,97	R\$ 0,00	R\$ 38.412.921,97	R\$ 3.201.076,83	R\$ 0,00	R\$ 3.201.076,83
4	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
5	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
6	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
7	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
8	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
9	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
10	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
11	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
12	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
13	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
14	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
15	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
16	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
17	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
18	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
19	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
20	R\$ 41.769.929,65	R\$ 0,00	R\$ 41.769.929,65	R\$ 3.480.827,47	R\$ 0,00	R\$ 3.480.827,47
TOTAL (R\$)	R\$ 819.589.909,32	R\$ 0,00	R\$ 819.589.909,32			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2023

PROCESSO Nº 501/2023

ANEXO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. O Envelope nº 02 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, por meio da qual deverá demonstrar que possui expertise para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e expor a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, conforme disposto neste Anexo.

2. Para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA, a LICITANTE deverá considerar todas as disposições e especificações deste Anexo, bem como do TERMO DE REFERÊNCIA e da minuta do CONTRATO, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA.

3. A PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA comporá o CONTRATO e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da CONCESSIONÁRIA quanto aos procedimentos operacionais da CONCESSÃO ADMINISTRATIVO, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no Anexo VIII – Minuta do CONTRATO.

4. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que:

4.1. Apresentar-se em desacordo à forma exigida no EDITAL ou neste Anexo;

4.2. Conter, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto no EDITAL, ou quaisquer imposições ou condições não previstas no EDITAL;

4.3. Conter qualquer menção em relação aos valores contidos na PROPOSTA COMERCIAL;

4.4. Não atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis para a PROPOSTA TÉCNICA, nos termos deste Anexo; ou

4.5. Receber Nota 0 (zero) em algum dos quesitos analisados.

5. As LICITANTES que tiverem suas PROPOSTAS TÉCNICAS desclassificadas, por qualquer dos motivos relacionados no item 4 acima, serão automaticamente eliminadas da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

6. Às PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES serão atribuídos até 10 (dez) pontos a título de Nota Técnica, conforme os critérios e parâmetros contidos neste Anexo.

7. As PROPOSTAS TÉCNICAS deverão consignar os procedimentos operacionais e a metodologia técnica vislumbrada pela LICITANTE, para a execução do escopo ora licitado e atingimento das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO fixados no CONTRATO, a serem adotados pela LICITANTE caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, sendo certo que tais procedimentos e métodos – cujo conteúdo mínimo encontra-se descrito no item 9 a seguir – são vinculantes em relação à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO.

8. A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter:

8.1. Plano de coleta regular, manual e mecanizada, e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, para a Sede e Distritos, observadas as diretrizes mínimas constantes do Anexo IV – TERMO DE REFERÊNCIA, contendo:

- a) Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais para o período normal e período da alta temporada (festa junina);
- b) Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo, distintamente para o período da alta temporada e da baixa temporada;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana e na escala 1:20.000 na área continental indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem, bem como as coordenadas (latitude e longitude) das áreas de difícil acesso, distintamente para o período da alta temporada e da baixa temporada;
- d) Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem, distintamente para o período da alta temporada e da baixa temporada; e
- e) Indicação da localização dos contêineres, em mapas na escala 1:10.000, bem como o memorial justificativo dessa seleção.

8.2. Plano de varrição manual de vias e logradouros públicos, observadas as diretrizes mínimas constantes do Anexo IV - TERMO DE REFERÊNCIA, contendo:

- a) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, dos equipamentos e da mão de obra, incluindo ferramental e uniforme necessários para execução dos serviços; as premissas adotadas; e as memórias de cálculo;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de varrição de cada equipe, os itinerários por sarjeta da varrição, as frequências a serem adotadas e os períodos de execução (noturno e diurno) dos serviços; e
- d) Memorial descritivo dos setores de varrição por sarjeta, apresentando os nomes das vias e trechos considerados na sequência de operação dos serviços, extensões de cada trecho de via, frequências e horário dos setores de cada equipe.

8.3. Plano de Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos, observadas as diretrizes mínimas constantes do Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA, contendo:

- a) Projetos Conceituais do Galpão de Triagem e da Unidade de Processamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL contendo o dimensionamento;
- b) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- c) Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção do Galpão de Triagem e da Unidade de Processamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ao longo de todo o período da CONCESSÃO;

d) Dimensionamento dos conjuntos transportadores necessários para transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, dos RESÍDUOS VOLUMOSOS e dos RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, inclusive até o local proposto pela LICITANTE para destinação final de tais resíduos, ao longo de todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e

e) Descrição do itinerário a ser percorrido pelo conjunto transportador até o local proposto pela LICITANTE para destinação final dos resíduos mencionados no item anterior, através de tabelas descritivas, contemplando a extensão do percurso e o tempo dispendido para deslocamentos e descarga no aterro sanitário.

f) Apresentação do Balanço de Massa dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, dos RESÍDUOS VOLUMOSOS e dos RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Para fins do disposto neste Anexo, são adotadas as seguintes definições:

- Setor: área delimitada onde se realiza serviços de limpeza urbana em um determinado período, diurno ou noturno, por um único veículo coletor, ou equipe de trabalho;
- Circuito: Subdivisão da Área do Setor onde se realiza a coleta, em uma única viagem do veículo coletor;
- Itinerário: Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro da área do setor/circuito.

9. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES com vistas à verificação do atendimento a cada um dos tópicos arrolados no item 8 acima, com a averiguação, em específico, da:

9.1. Completa e correta abordagem dos temas listados;

9.2. Conformidade do conteúdo abordado em relação ao disposto no Anexo IV - TERMO DE REFERÊNCIA; e

9.3. Confiabilidade das soluções propostas pelas LICITANTES, assim entendidas as soluções que, compatíveis com o disposto no Anexo IV - TERMO DE REFERÊNCIA, se mostrem viáveis sob a ótica técnica e estejam em harmonia com o conjunto dos aspectos tratados na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

10. A avaliação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO das PROPOSTAS TÉCNICAS resultará na atribuição, a cada um dos itens ali tratados, das notas "ATENDE" (multiplicador 01), "ATENDE PARCIALMENTE" (multiplicador 0,5) ou "NÃO ATENDE" (multiplicador 0).

10.1. Um item será classificado como ATENDE e receberá a nota "multiplicador 01" quando a proposta for considerada completa, considerando-se o disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3;

10.2. Um item será classificado como ATENDE PARCIALMENTE e receberá a nota "multiplicador 0,5" quando a proposta não for considerada completa, ou seja, verificar-se o não atendimento ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 ou 9.3, qualquer deles, sendo atendido plenamente pela LICITANTE ao menos um destes quesitos (9.1, 9.2 ou 9.3);

10.3. Um item será classificado como NÃO ATENDE e receberá a nota "multiplicador 0" quando a proposta, no que concerne a este item, não atender ao disposto em todos os subitens 9.1, 9.2 e 9.3.

11. Considerado o disposto acima, serão adotados os seguintes critérios objetivos para a pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS, que será limitada a 10 (dez) pontos, conforme Matriz de Avaliação abaixo.

Matriz de Pontuação da Proposta Técnica

Item	Serviço	Peso	Subitem	Pontos	Avaliação
8.1.	Plano de coleta regular, manual e mecanizada, e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	40	a)	5,00	
			b)	5,00	
			c)	10,00	
			d)	10,00	
			e)	10,00	
8.2.	Plano de varrição manual de vias e logradouros públicos	20	a)	5,00	
			b)	5,00	
			c)	5,00	
			d)	5,00	
8.3.	Plano de Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos	40	a)	5,00	
			b)	5,00	
			c)	5,00	
			d)	10,00	
			e)	10,00	
			f)	5,00	
TOTAL		100		100	0

12. Critérios do Julgamento da Proposta Técnica

12.1. Das considerações acerca do objeto licitado

12.1.1. Na aplicação dos critérios de aceitação a cada um dos termos propostos, considerar-se-ão exclusivamente, os seguintes critérios relacionados:

a) Quanto à Descrição e Planos Operacionais solicitados na Proposta Técnica dos serviços a serem realizados, será analisada a profundidade técnica e a clareza de expressão e de conceito dos serviços relacionados em virtude dos dados intrínsecos à região;

b) Quanto à Descrição e Planos Operacionais solicitados na Proposta Técnica para o atendimento satisfatório aos serviços, será analisada a compatibilidade das soluções propostas quanto à manutenção e à regularidade das diversas tarefas simultâneas, para que possam ser realizadas dentro dos prazos necessários.

c) Quanto à Descrição dos procedimentos e de segurança operacional será analisada a viabilidade dos procedimentos e de seguranças operacionais propostos em cada fase da operação em decorrência dos recursos humanos e materiais alocados, associados aos objetivos a serem alcançados;

d) Quanto aos veículos, máquinas, equipamentos e ferramental propostos para operação será avaliada a concepção da modernidade dos mesmos, as características, especificações e performances, face às solicitações intrínsecas aos serviços.

e) Com relação aos recursos humanos oferecidos será avaliada a adequabilidade dos mesmos, tendo em vista a cumprimento das tarefas necessárias às diversas frentes de serviços a serem criadas;

f) Quanto aos setores e itinerários propostos, será analisada a compatibilidade das ações e recursos alocados, suas frequências e horários de atendimento, tendo em vista a manutenção da regularidade e eficiência do atendimento satisfatório aos serviços propostos, considerando-se para tanto as técnicas consagradas à matéria e o atendimento às normas, especificações e procedimentos deste Edital e seus Anexos relacionados.

g) Quanto aos equipamentos técnicos das instalações e do pessoal técnico-operacional adequado e disponíveis para atender aos serviços, será analisada a sua adequabilidade e suficiência em relação às necessidades operacionais dos serviços a serem executados;

h) Quanto à infraestrutura organizacional a ser implantada, será analisada a sua adequabilidade e suficiência, face das necessidades ao atendimento satisfatório à condução dos trabalhos e das cláusulas contratuais.

i) Quanto ao conhecimento da área urbana do município de Jequié, no tocante as suas características topográficas, pluviométricas, interferências de tráfego e locais de difícil acesso.

12.1.2. A cada um dos quesitos relacionados acima apresentado de forma parcial, será descontado 5% da pontuação prevista para o quesito na Matriz de Pontuação. Entende-se como atendimento parcial a análise que apresentar entre dois a cinco citações não condizentes com o Plano de Trabalho em evidência, Acima de seis citações será considerado como não atendimento e atribuída a avaliação “zero” para esse item ou subitem.

12.1.3. A seguir estarão relacionados alguns dos quesitos que serão avaliados nos itens da Metodologia de Trabalho, não se limitando a estes:

- Veículos/equipamentos discrepantes com os estabelecidos neste documento;
- Erros na memória de cálculo;
- Erros no sentido da via, sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros;
- Rotas dos veículos em vias que não conseguem trafegar, sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros;
- Falta de coleta, varrição e demais serviços de zeladoria, em vias e/ou pontos geradores determinadas neste documento sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros;
- Falta de quaisquer parâmetros solicitados neste documento;
- Não observância de rua com canteiro central sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros;
- Localização errada dos locais onde serão executados os serviços sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros;
- Mapas ilegíveis e/ou de difícil compreensão;
- Descritivos dos itinerários em desacordo com as rotas e/ou de difícil compreensão, sendo admitido, como atendido, no máximo dois erros.

12.1.4. A avaliação das propostas que apresentarem novas tecnologias para redução de emissão de odores, ruídos, ganho de produtividade, entre outros, e demonstradas a comprovação de sua viabilidade técnica e operacional na Proposta Técnica, será acrescentado um bônus sobre a pontuação obtida pela Licitante para o quesito (dimensionamento dos veículos e equipamentos e mão de obra), correspondente ao mesmo percentual da incidência dessas tecnologias sobre a frota total efetiva dimensionada pela Licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2023

PROCESSO Nº 501/2023

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVOS

Destina-se o presente documento a detalhar as obrigações e condições técnicas que a LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir para execução do objeto do CONTRATO e que, deste modo, são de observância obrigatória pelas LICITANTES na concepção e elaboração de suas PROPOSTAS no âmbito da Concorrência nº 16/2023.

Os serviços integrantes desse Anexo serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos Anexos.

O presente Anexo destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer informações referenciais, complementares às disposições contidas no EDITAL e em seus Anexos, para a formulação das PROPOSTAS das LICITANTES.

2. CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

Para implantação e operação do sistema de gestão integrada de resíduos sólidos do MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE devem ter como objetivos principais:

- Atender às disposições da Lei federal nº 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Promover mudanças efetivas de curto, médio e longo prazo nos serviços de limpeza pública do MUNICÍPIO, atingindo os objetivos propostos pela Lei federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e pelo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Jequié/BA (PMGIRS);
- Aplicar uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública, conforme o PMGIRS;
- Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos no tocante a não geração, redução, reutilização, reciclagem e ao tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; e
- Universalizar a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares à população da cidade e tratar adequadamente tais resíduos.
- Implantar programas de Educação Ambiental e de Conscientização Pública.

2.1. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

A abrangência geográfica da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA compreende toda a área das vias e logradouros públicos do MUNICÍPIO, incluindo a Sede e os Distritos.

A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, no âmbito da prestação dos SERVIÇOS, o crescimento da população e manter os padrões de qualidade aqui delineados e os determinados no CONTRATO.

O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terá início a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, que se dará após a desmobilização das empresas atualmente responsáveis pela prestação dos serviços do objeto desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2.2. INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos seguintes investimentos, porém não se limitando, às estruturas relacionadas abaixo:

- Ecopontos: 02 unidades
- Centro de Educação Ambiental: 01 unidade
- Galpão de Triagem de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, para 40 t/dia, por turno: 01 unidade
- Usina de Processamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, para 100 t/dia: 01 unidade
- ATERRO DE INERTES: 01 unidade, com capacidade de receber a quantidade diária de 1.800 toneladas
- Encerramento da Célula de Resíduos Classe IIB do ATERRO.

O cronograma da realização dos investimentos (metas de implantação), a ser considerado pelas LICITANTES, encontra-se apresentado neste TERMO DE REFERÊNCIA.

Os quantitativos estimados para os SERVIÇOS são aqueles descritos no Plano de Negócios Referencial, constante do Anexo II.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

3.1.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, DE FEIRAS LIVRES E DE TODOS RESULTANTES DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Refere-se aos serviços de coleta regular manual e mecanizada e transporte ao destino final de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, compreendendo:

- Resíduos sólidos, classe IIA, gerados em residências e em áreas de difícil acesso.
- Resíduos sólidos originados em estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe IIA, conforme NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Resíduos sólidos oriundos dos serviços da varrição manual, das roçagens, das feiras livres, realizadas em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados.

A coleta manual e mecanizada dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverá ser executada nas vias, logradouros e prédios públicos, e em todas as vias abertas, em condições ou não de circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do CONTRATO. Esses serviços serão executados nos períodos diurno e noturno e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE. Aos domingos sua execução será limitada à coleta dos resíduos provenientes das feiras livres.

Os RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis ou em contêineres apropriados para serem coletados, sendo que durante sua execução os coletores deverão evitar o rompimento dos sacos ou transbordamento dos contêineres. No caso de derramamento de resíduos nas vias será de responsabilidade dos próprios coletores o seu recolhimento integral, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

Em áreas onde as vias de acesso não permitam a entrada do caminhão compactador (difícil acesso), os resíduos serão coletados manualmente e encaminhados para um local que viabilize a coleta regular, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. Nessas áreas, os munícipes também poderão encaminhar os seus resíduos nos pontos de acúmulo indicados pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá intensificar as ações de Educação Ambiental nas áreas de difícil acesso para que os munícipes sejam informados sobre o correto uso dos pontos de acúmulo e sobre os horários e frequência de coleta.

Os serviços de coleta deverão seguir proposta de roteirização/setorização a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE. A reserva técnica de equipamentos e de mão de obra deverá ser de, pelo menos, 10% (dez por cento), para a CONCESSIONÁRIA suportar o período da alta temporada (festa junina que ocorre entre os meses de junho e julho).

Os serviços de coleta mecanizada deverão ser definidos em Plano e ocorrer, prioritariamente, em áreas de grande concentração urbana. A execução dos serviços de coleta mecanizada de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverá priorizar o uso de contêineres/contentores e/ou caçambas estacionárias, nos seguintes pontos de geração:

- a) nos situados em áreas ou setores industriais, para receber exclusivamente os resíduos considerados como domiciliares (dos escritórios, refeitórios e outros similares);
- b) em vias públicas de áreas comerciais, em centros comerciais e em supermercados/mercados, com prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- c) em áreas de difícil acesso aos veículos coletores, para acumular os resíduos recolhidos manualmente e/ou depositados diretamente pelos usuários;
- d) em hospitais públicos e similares, para receber exclusivamente os resíduos não infectantes;
- e) em espaços verdes, praças e parques, para receber resíduos públicos em geral;
- f) em feiras-livres regulamentadas, mercados públicos e cemitérios, para receber e acumular os resíduos gerados pelo exercício das atividades específicas.
- g) em conjuntos habitacionais, escolas, hotéis e quartéis para receber e acumular os resíduos sólidos domiciliares gerados.

Os contêineres deverão ser de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade mínima de 1,0 m³, dotados de tampa. Os resíduos serão transferidos para a caixa de carga do caminhão coletor compactador, dotado de dispositivo especial para basculamento mecânico.

Os caminhões coletores deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para a execução dos serviços. Deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira e/ou lateral, sinalizador traseiro tipo giroflex e conjunto compactador montado em chassi de caminhão compatível.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE para utilização na prestação dos SERVIÇOS, impreterivelmente até o final do 10º mês de CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Os caminhões coletores utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos. Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida neste Anexo, mantida apenas a idade máxima de 05 (cinco) anos, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no PODER CONCEDENTE, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados para a prestação dos

SERVIÇOS, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas.

Deverá ser previsto Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos SERVIÇOS deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT - de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador.

Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, com informações sobre peso, distância, funcionários, além de relatórios operacionais.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Os veículos deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo ou outro material sobre a tampa e a caçamba. O ciclo de compactação e a descarga serão feitos através de atuação hidráulica.

Para a coleta mecanizada, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer 495 (quatrocentos e noventa e cinco) contêineres de polietileno de alta densidade (PEAD), já inclusa reserva técnica de 10%, com capacidade volumétrica mínima de 1,0 m³. Em caso de a CONCESSIONÁRIA optar por implantar unidades superiores a 1,0 m³, deverá ser respeitada a capacidade volumétrica prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA.

A implantação deverá ocorrer conforme o cronograma previsto no Plano de Negócios Referencial, constante do Anexo II.

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

Os contêineres confeccionados em Polietileno de Alta Densidade - PEAD deverão ser aditivados contra a ação de raios ultravioleta e antichama, compostos por corpo com tampa de fácil abertura. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres PEAD deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais EN – DIN - 840-1-6, ANSI 245 – 30 e 60, ou outras reconhecidas por organismos oficiais.

Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE.

Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE.

Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos SERVIÇOS.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de até 19 m³.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) coletores.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

3.1.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA

Constitui objeto do CONTRATO a prestação de serviços de coleta seletiva no MUNICÍPIO, compreendendo coleta e transporte de resíduos secos recicláveis até o local indicado pelo PODER CONCEDENTE, atualmente nas usinas de triagem operadas pelas cooperativas.

A coleta seletiva compreende:

- a) A coleta de resíduos secos recicláveis porta a porta, com frequências dias e horários previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Jequié conforme Plano de Trabalho a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

b) A coleta Seletiva deverá ser executada com caminhão baú ou do tipo gaiola, a critério da CONCESSIONÁRIA.

O transporte dos resíduos secos recicláveis compreende o encaminhamento dos resíduos coletados nas vias e logradouros públicos da cidade até o local de triagem, enfardamento e armazenagem determinado pelo PODER CONCEDENTE.

Os caminhões a serem utilizados na prestação dos serviços de coleta e transporte deverão ser compatíveis com as características dos resíduos coletados e estar identificados com o logotipo da Administração, nas cores e dimensões indicadas pelo PODER CONCEDENTE; com o símbolo da reciclagem em dimensões de 1 m x 1 m; com pintura ou adesivo com os dizeres “Coleta Seletiva”. Correrá por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas com identificação, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguro e licenciamento dos veículos colocados à disposição dos serviços, exceto a pintura artística quando houver.

Os serviços de coleta seletiva deverão ser executados por porta a porta e cada equipe deverá ser composta de 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores.

O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá apresentar-se uniformizado, devidamente identificado por crachá, e portando equipamentos de proteção individual (EPI's), recomendados pelas normas regulamentadoras da matéria, às expensas da empresa contratada.

A CONCESSIONÁRIA deverá registrar a entrada e saída de veículos, inclusive os caminhões destinados a coleta seletiva, nos locais indicados pelo PODER CONCEDENTE e na CTR.

O registro de entrada e saída dos veículos permitirá o acompanhamento das atividades, especialmente na fase de triagem, enfardamento, e comercialização, respeitando-se a autonomia da cooperativa de catadores.

Os resíduos coletados deverão ser pesados e os resultados de pesagem apresentados nos relatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, indicando as quantidades diárias e mensais coletadas, acompanhado dos tíquetes da balança.

Da mesma forma, os rejeitos retirados deverão ser pesados e os resultados de pesagem apresentados ao PODER CONCEDENTE, na forma de relatório onde deverão estar indicadas as quantidades diárias e mensais coletadas, acompanhado dos tíquetes da balança.

3.1.3. COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS

O serviço se caracteriza pela coleta e retirada de entulhos, de forma manual e/ou mecanizada, podas e de grandes objetos inservíveis, como por exemplo, restos de móveis, colchões e outros objetos similares de porte, não embalados em sacos plásticos, apresentados pelos domicílios e/ou descartados de forma inadequada nas vias e logradouros públicos, e posterior transporte ao

destino final indicado pelo PODER CONCEDENTE. Após a implantação da CTR, o tratamento e a destinação final dos desses resíduos será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Os RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e os RESÍDUOS INERTES são constituídos por:

- a) galhos de árvores, restos de móveis, sofás, colchões, geladeiras, fogões e outros utensílios domésticos de grande volume, limitados a 01(um) m³ por domicílio;
- b) resíduo inerte da construção civil Classe A disposto por pequeno gerador limitado a 01(um) m³ por semana e por domicílio.

Os RESÍDUOS VOLUMOSOS ou objetos e materiais inservíveis de grande porte deverão ser dispostos pelos munícipes ao sistema de coleta nos dias e horários pré-estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra do caminhão, os ajudantes deverão se deslocar até o local onde os resíduos estão posicionados para coletá-los e transportá-los. O veículo deverá ser carregado e coberto com rede de proteção de carga.

Antes da destinação final deverá ser realizada, obrigatoriamente, a pesagem, em balança a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE.

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos SERVIÇOS.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 10º mês de CONTRATO.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do CONTRATO.

Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de coleta e transporte de RESÍDUOS VOLUMOSOS deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT – de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outras atividades ou em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar primeiramente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Havendo aumento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e de RESÍDUOS VOLUMOSOS, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos SERVIÇOS.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão basculante de 10 m³.
- 01 (uma) retroescavadeira.
- 01 (um) motorista.
- 01 (um) operador de máquina.
- 02 (dois) agentes de coleta.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

3.1.4. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS ECOPONTOS

Os materiais recicláveis entregues nos Ecopontos deverão ser coletados e encaminhados para as cooperativas de reciclagem ou para outra destinação final adequada, conforme preconiza a Lei federal nº 12.305/2010, indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Coleta de Resíduos Provenientes dos Ecopontos, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

O serviço de coleta e transporte ao destino final de resíduos provenientes dos Ecopontos será no período diurno e, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública.

Os materiais que eventualmente caírem nas vias públicas durante a operação deverão ser recolhidos pelos agentes de limpeza.

Antes do encaminhamento para as cooperativas dos resíduos provenientes dos Ecopontos, deverá ser realizada, obrigatoriamente, a pesagem dos materiais coletados nas balanças a serem indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços e deverão ser alocados à operação conforme as necessidades.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente após a implantação e operação dos Ecopontos.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro dentro da idade limite.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão, durante a vigência do CONTRATO, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras. Deverão, ainda, ser obedecidos os limites legais de peso de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases vigente no momento do cadastro do veículo junto ao PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Durante a vigência do Contrato, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Havendo aumento de resíduos recicláveis nos Ecopontos a CONCESSIONÁRIA deverá readequar/otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a atender à perfeita execução dos serviços.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão poliguindaste.
- 01 (um) motorista.
- 01 (um) agente de coleta.

3.1.5. OPERAÇÃO DO ATERRO

Para a operação do ATERRO, o PODER CONCEDENTE deverá indicar a área a ser operada pela CONCESSIONÁRIA para a realização da destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS durante os dois primeiros anos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assim como seu total gerenciamento.

Será tão somente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento dos equipamentos, pessoal e materiais descritos neste Anexo para operacionalização do ATERRO.

O método de compactar o lixo em rampa ou em taludes com inclinação de 1(V):3(H) exige que, antes do início do aterramento de uma área, sejam realizados serviços de preparação do local, como a execução de taludes e diques, que servirão de referência para toda a operação.

A preparação do local consiste na execução de cortes nos taludes e ombreiras naturais, de maneira a deixar o espaço pronto para receber os resíduos, respeitadas as especificações técnicas de altura máxima das células e inclinação dos taludes de arranque. Esta preparação será executada com o auxílio de trator de esteira D6, pá-carregadeira ou escavadeira hidráulica e caminhões basculantes, para a remoção do material excedente.

Na concepção operacional do ATERRO em operação, está prevista o aterramento convencional realizado com trator de esteiras. A execução de aterramento, utilizando-se a modalidade de compactação convencional, consiste na conformação das células, através compactação do resíduo, em rampa de 1(V):3(H) com o emprego de trator de esteira D6, de modo a formar camadas de até 5 m de altura.

Estas camadas serão sobrepostas, umas sobre as outras, formando taludes e bermas de geometria escalonada e simétrica, até atingir as cotas finais do projeto. A compactação dos

resíduos representa um parâmetro de grande importância, já que responde diretamente pela vida útil do aterro, geração de chorume, estabilidade do maciço, etc. e, por isso, deve ser sistematicamente monitorada

No processo de compactação convencional, o trator de esteira D6 espalhará os resíduos na rampa formada, com inclinação de 1(v):3(H), formando camadas de aproximadamente 0,50m que receberam 4 a 5 passadas no sentido de baixo para cima, de forma que a subida não tenha o mesmo trajeto que a descida. O trator de esteira D6 apresenta uma produção média de 20 a 25 toneladas por hora de resíduos compactados, tendo sua lâmina capacidade para atingir até 6 m³ de lixo solto empurrado num único ciclo de operação.

Conforme descrito em item anterior, após se submeterem ao tratamento físico de compactação em camadas, as células de lixo estarão preparadas para receber o material de cobertura. Este material servirá como catalizador para o bom funcionamento do processo de biodigestão no interior do maciço, cuja duração poderá se estender por mais de 10 a 15 anos após o encerramento do ATERRO, conforme estimam os órgãos internacionais de controle ambiental. Além de acelerar os processos biológicos de tratamento do lixo dentro do ATERRO, este procedimento de cobertura favorecerá também aos aspectos sanitários, reduzindo os impactos relativos ao odor e ao visual, além de oferecer condições de tráfego aos veículos coletores.

Os serviços de cobertura serão executados diariamente pelo trator de esteira, que descarregará a pilha de material terroso, através de movimentos descendentes, cobrindo todo o lixo exposto e, em seguida, realizará a compactação da camada de aproximadamente 0,10 m.

A cobertura das células de lixo está relacionada a fatores sanitários e operacionais como evitar a proliferação de vetores, minimizar a infiltração de água de chuva, eliminar o espalhamento de lixo pelo vento, além de favorecer o tráfego de veículos e outros equipamentos. O procedimento de cobertura será realizado sistematicamente após o término da operação de compactação, utilizando-se material argiloso extraído das jazidas localizadas dentro da própria área do ATERRO.

Regularização das camadas de cobertura

As águas das chuvas que escoam nas áreas aterradas podem provocar erosões, colocando em risco todo o sistema de proteção das células de lixo ou nas adjacências. Assim, tornam-se necessárias correções toda a vez que se constatarem indícios dos processos erosivos na massa de lixo já aterrada ou nas áreas contíguas ao aterro, devendo ser executadas sistematicamente através da recomposição do solo carregado pelas águas de chuva, utilizando solo do próprio local, extraído das jazidas projetadas especialmente para atender tais demandas.

Para isso, parte do solo trazido pelos caminhões será depositada em local próximo da área a ser reconstituída e, com a ajuda de um trator de esteira D6 será realizado o espalhamento e a compactação da argila. Este procedimento deverá ser realizado em camadas sucessivas de, no máximo, 0,30 m de espessura, até atingir a cota original do terreno.

Monitoramento Ambiental

As atividades de monitoramento ambiental são consideradas como elementos componentes de um aterro controlado. No ATERRO, o sistema de monitoramento ambiental é composto de monitoramento das águas subterrâneas e de águas superficiais. Foram implantados poços de monitoramento de águas subterrâneas no entorno do aterro que têm a função de monitorar os lençóis subterrâneos à montante do aterro, como um “background” constante, e também a jusante. Os resultados das análises laboratoriais são consubstanciados em relatórios e apresentados ao órgão ambiental competente.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão basculante de 10 m³.
- 01 (um) trator de esteiras do tipo D6.
- 01 (uma) escavadeira hidráulica.
- 01 (um) motorista.
- 02 (dois) operadores.
- 06 (seis) agentes de limpeza.
- 01 (um) encarregado.

3.1.6. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALPÃO DE TRIAGEM

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar, em área indicada pelo PODER CONCEDENTE, um Galpão de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis de capacidade mínima de 40 t/dia, em um turno único de trabalho, cujos resíduos processados serão transferidos para as Cooperativas indicadas pelo PODER CONCEDENTE, composta, no mínimo, pelos seguintes componentes:

- 01 (uma) peça - transportador de alimentação mecânico contínuo de correia, construído em chapas de aço carbono ASTM A-36, dimensões comprimento 5,50 m, largura 1,30 m, acionamento indireto por motoredutor com inversor de frequência, correia de transporte 48" x 2 lonas, OAN (óleo ácido nitrílico), cobertura 1/8" x 1/16", espessura total 10 mm.
- 01 (uma) peça – moega e fechamento metálico para o transportador de alimentação mecânico contínuo de correia, construído em chapas e perfis laminados de aço carbono ASTM A-36.
- 01 (uma) peça - transportador de elevação para seleção, mecânico contínuo de correia, inclinado, construído em chapas de aço carbono ASTM A-36, dimensões comprimento 6,5 m,

largura 1,30 m, acionamento indireto por motoredutor com inversor de frequência, correia de transporte 48" x 2 lonas, OAN (óleo ácido nitrílico).

- 01 (uma) peça - transportador de seleção manual, mecânico contínuo de correia, construído em chapas de aço carbono ASTM A-36, dimensões comprimento 30,0 m, largura 1,50 m, acionamento indireto por motoredutor com inversor de frequência, correia de transporte 48" x 2 lonas, OAN (óleo ácido nitrílico).
- 01 (uma) peça - plataforma de seleção de materiais recicláveis, estrutura metálica confeccionada em chapas de aço carbono, com pés tipo caixão, travessas e travamento em vigas laminadas, passadiço em chapa metálica expandida e corrimão tubular conforme norma e bicas de descarga, separação inferior de baias em tela artística, medindo 18,0 x 5,3 x 3,4 m.
- 02 (quatro) peças - perfurador e amassador de garrafas PET e similares, capacidade até 300 Kg/h, confeccionado em chapas e perfis de aço carbono, com dois eixos com 32 lâminas cada, bocal de abertura 400 x 400 mm, regulagem da separação entre eixos 270 a 300 mm, acionamento direto moto-redutor 2 x 1,5 Kw
- 12 (doze) peças carrinho metálico telado para transporte de materiais recicláveis, confeccionado em chapas e perfis laminados em aço carbono, fechamento em tela artística galvanizada, sistema basculante para liberação do material, com 04 (quatro) rodízios.
- 01 (uma) peça - Prensa enfardadeira hidráulica vertical, para papel, papelão, plásticos, pet e similares, capacidade até 900 Kg/h, confeccionada em chapas e perfis de aço carbono, para fardos de 100 a 200 Kg.
- 01 (uma) peça - Prensa enfardadeira hidráulica horizontal, para sucata metálica, latas metálicas e latas de alumínio, capacidade até 600 Kg/h, confeccionada em chapas e perfis de aço carbono, para fardos de 5 a 80 Kg.
- 01 (uma) peça - Moinho triturador de vidros de capacidade 500 Kg/h, motor monofásico de 220 Volts, potência de $\frac{3}{4}$ CV, confeccionado em chapas e perfis de aço carbono; dimensões principais: altura da base ao motor 547 mm, altura da base a bica de entrada 886 mm e comprimento total 1275 mm. Composto de boca de alimentação, base para tambor de acúmulo de material triturado, dotado de proteções fixas que impedem o acesso das mãos a partes móveis, com comando de partida que impedem o seu funcionamento automático ao ser energizado, conta ainda com botão de parada de emergência tipo cogumelo, conforme exigências da norma NR 12.
- 01 (uma) peça - Balança eletrônica com redução mecânica na plataforma de pesagem, maior resistência para cargas pesadas, proteção da célula de carga contra impactos laterais, plataformas de maior dimensão com uma única célula de carga, baixíssimo custo de manutenção, capacidade 500 Kg, divisão 200 g, plataforma 600 x 700 mm.

- 01 (uma) peça - quadro elétrico de comando e proteção dos motores da unidade de processamento, carcaça em chapas de aço carbono, componentes dimensionados conforme norma ABNT.

Os resíduos que irão alimentar o Galpão de Triagem serão provenientes da coleta regular dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, sendo os mesmos provenientes dos setores com maior potencial de resíduos recicláveis tais como a região comercial, bairros de alta densidade, entre outros. A CONCESSIONÁRIA poderá operar o Galpão de Triagem em um ou dois turnos de trabalho, desde que atinja a meta de segregação de, no mínimo, 5% da massa diária coletada a partir do Ano 4º da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

3.1.7. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E COLETA DOS RESÍDUOS DOS ECOPONTOS

O Ecoponto será o local onde os munícipes poderão efetuar a entrega de materiais recicláveis, RESÍDUOS VOLUMOSOS e RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (até 2 m³/habitante/dia).

A entrega dos referidos resíduos se dará de forma voluntária, devendo, por meio de registro específico, ser identificado o usuário, as características e os volumes aproximados dos resíduos entregues.

O PODER CONCEDENTE será o responsável pelos estudos locacionais, a escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos, cabendo à CONCESSIONÁRIA projetos e construção de 02 (dois) Ecopontos no prazo de 02 (dois) anos, conforme apresentado Plano de Negócios Referencial, constante do Anexo II.

Deverá ser instalada em cada Ecoponto guarita com sanitário que permita a presença contínua de 01 (um) funcionário da CONCESSIONÁRIA, para acompanhamento do uso do equipamento público e das condições de higiene do local.

O projeto de cada Ecoponto proposto deverá incorporar, minimamente, os seguintes aspectos:

- Muro de alvenaria, nos limites da área;
- Espaços diferenciados para a recepção dos resíduos triados como: resíduos volumosos, pequenos volumes de resíduos oriundos de construção e demolição, resíduos recicláveis etc.;
- Desnível ou platô para que a descarga dos resíduos da construção seja feita diretamente no interior de caçambas metálicas estacionárias;
- Espaços para manobras dos veículos de coleta e transporte para a destinação final dos resíduos; e

- Placa, totem ou outro dispositivo de sinalização que garanta à população do entorno, e transeuntes, o reconhecimento do equipamento público como o local correto para o descarte de resíduos.

Os resíduos destinados aos ecopontos deverão ser depositados, separadamente, em caçambas coletoras (tipo *brooks*) com capacidade de até 5m³ e a coleta deverá ser realizada por caminhões dotados de poliguindaste duplo.

Os veículos deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até a implantação e operação dos ecopontos.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do contrato.

Os materiais recicláveis deverão ser encaminhados para as cooperativas indicadas pelo PODER CONCEDENTE. Os demais resíduos deverão ser transportados para a destinação final indicada pelo PODER CONCEDENTE.

Equipe básica:

- 02 (dois) funcionários para cada ecoponto, de modo que garanta a jornada diária de 12 horas de funcionamento.
- 04 (quatro) caçambas (tipo *brooks*), com capacidade até 5m³, para cada ecoponto.

3.1.8. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

O objetivo deste serviço é contribuir para a construção de uma sociedade sustentável, através de ações que estimulem e sensibilizem pessoas, grupos e instituições, com relação ao ambiente

global e aos problemas a ele relacionados e em especial à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A Secretaria do Meio Ambiente de Jequié será responsável pela elaboração do projeto e mobilização para implementação da Educação Ambiental, e a CONCESSIONÁRIA será responsável pelas ações estabelecidas pela Secretaria, para que divulgue, esclareça e oriente a população nas questões relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos, focando na não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Além disso, deve motivar a comunidade para se envolver ativamente na busca de soluções aos problemas ambientais, utilizando como meio palestras, campanhas, oficinas temáticas, teatros e panfletagens.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação do Centro de Educação Ambiental, em área indicada pelo PODER CONCEDENTE, com o objetivo de divulgação das ações de Educação Ambiental e Conscientização Pública, contando com ambientes para exposições, apresentações, administração, sanitários, com todo mobiliário e equipamentos necessários, sendo prevista uma construção de 400 m².

Equipe básica:

- 01 (um) van.
- 01 (um) coordenador.
- 04 (quatro) estagiários.

3.1.9. COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS DISTRITOS

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares nos distritos Baixão, Barra Avenida, Boaçu, Florestal, Itaibó, Itajuru, Monte Branco, Oriente Novo, entre outros logardouros, cuja tabela das distâncias da Sede do Município aos distritos encontra-se apresentada a seguir:

Distrito	Distância Média (km)
Baixão	21
Barra Avenida	30
Boaçu	22
Florestal	27
Itaibó	40
Monte Branco	30
Oriente Novo	25
Ouro	30

Itajuru	30
Barragem de Pedra	12
Fazenda Velha	20

O dimensionamento dos veículos, equipamentos e mão de obra ficará a critério da CONCESSIONÁRIA, devendo respeitar as condições impostas nesta Especificação Técnica para os serviços associados na área da Sede de Jequié, sendo permitida o compartilhamento dos recursos, desde que sejam atendidas as programações de SERVIÇOS aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

O atendimento da coleta dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES nos distritos é feito por guarnições de caminhões compactadores de 15 m³ e 01 guarnição de caminhão basculante, todos com operação no período diurno.

Os RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES coletados deverão serem dispostos no ATERRO até o Ano 3 da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. A partir do Ano 4, os RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES serão entregues no local licenciado indicado pela CONCESSIONÁRIA.

Equipe básica de referência para Coleta dos RSD nos Distritos:

- 01 (um) caminhões compactadores de 15 m³.
- 01 (um) caminhão basculantes de 10 m³.
- 02 (dois) motoristas.
- 06 (seis) agentes de coleta.
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

A LICITANTE deverá apresentar, na PROPOSTA TÉCNICA, a logística e as programações das coletas dos respectivos distritos.

3.1.10. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO LICENCIADO

A CONCESSIONÁRIA deverá indicar na sua PROPOSTA TÉCNICA a solução ofertada para a disposição final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a partir do Ano 4 da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em face do encerramento do ATERRO.

Em face da proximidade com povoados no entorno do sitio do ATERRO, e também por conta da escassez de área no atual sitio, visto que a área remanescente será destinada para implantação da célula de resíduos inertes, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a disposição final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em empreendimento devidamente licenciado, facultando o emprego de tecnologias para pré-tratamento dos respectivos resíduos.

Faculta-se à CONCESSIONÁRIA o emprego de Estação de Transbordo, desde que devidamente licenciada, sendo a viabilidade operacional deste ativo devidamente demonstrada na PROPOSTA

TÉCNICA e os respectivos custos (opex e capex) contemplada na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE.

3.1.11. OPERAÇÃO DO ATERRO DE INERTES

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, até o Ano 3 da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o ATERRO DE INERTES na planta do atual ATERRO, em célula independente da atual célula de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

O método de compactar o resíduo em rampa ou em taludes com inclinação de 1(V):3(H) exige que, antes do início do aterramento de uma área, sejam realizados serviços de preparação do local, como a execução de taludes e diques, que servirão de referência para toda a operação.

A preparação do local consiste na execução de cortes nos taludes e ombreiras naturais, de maneira a deixar o espaço pronto para receber os resíduos, respeitadas as especificações técnicas de altura máxima das células e inclinação dos taludes de arranque. Esta preparação será executada com o auxílio de trator de esteira D6, pá-carregadeira ou escavadeira hidráulica e caminhões basculantes, para a remoção do material excedente.

Na concepção operacional do ATERRO DE INERTES está prevista o aterramento convencional realizado com trator de esteiras. A execução de aterramento, utilizando-se a modalidade de compactação convencional, consiste na conformação das células, através compactação do resíduo, em rampa de 1(V):3(H) com o emprego de trator de esteira D6, de modo a formar camadas de até 5 m de altura.

Estas camadas serão sobrepostas, umas sobre as outras, formando taludes e bermas de geometria escalonada e simétrica, até atingir as cotas finais do projeto. A compactação dos resíduos representa um parâmetro de grande importância, já que responde diretamente pela vida útil do aterro, estabilidade do maciço, etc. e, por isso, deve ser sistematicamente monitorada

No processo de compactação convencional, o trator de esteira D6 espalhará os resíduos na rampa formada, com inclinação de 1(v):3(H), formando camadas de aproximadamente 0,50m que receberam 4 a 5 passadas no sentido de baixo para cima, de forma que a subida não tenha o mesmo trajeto que a descida. O trator de esteira D6 apresenta uma produção média de 20 a 25 toneladas por hora de resíduos compactados, tendo sua lâmina capacidade para atingir até 6 m³ de resíduo solto empurrado num único ciclo de operação.

Regularização das camadas de cobertura

As águas das chuvas que escoam nas áreas aterradas podem provocar erosões, colocando em risco todo o sistema de proteção das células de resíduo ou nas adjacências. Assim, tornam-se necessárias correções toda a vez que se constatarem indícios dos processos erosivos na massa de resíduo já aterrada ou nas áreas contíguas ao aterro, devendo ser executadas

sistematicamente através da recomposição do solo carregado pelas águas de chuva, utilizando solo do próprio local, extraído das jazidas projetadas especialmente para atender tais demandas. Para isso, parte do solo trazido pelos caminhões será depositada em local próximo da área a ser reconstituída e, com a ajuda de um trator de esteira D6 será realizado o espalhamento e a compactação da argila. Este procedimento deverá ser realizado em camadas sucessivas de, no máximo, 0,30 m de espessura, até atingir a cota original do terreno.

Monitoramento Ambiental

As atividades de monitoramento geotécnico e ambiental são consideradas como elementos componentes de um aterro controlado. No aterro sanitário, o sistema de monitoramento ambiental é composto de monitoramento das águas subterrâneas e de águas superficiais. Os resultados das análises laboratoriais são consubstanciados em relatórios e apresentados ao órgão ambiental competente.

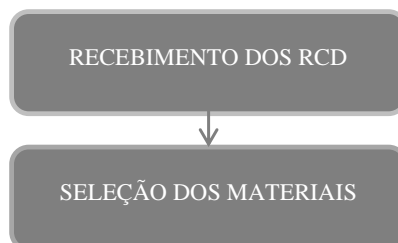
Equipe básica:

- 01 (um) caminhão basculante de 10 m³.
- 01 (um) trator de esteiras do tipo D6.
- 01 (uma) pá carregadeira.
- 01 (um) motorista.
- 02 (dois) operadores.
- 04 (quatro) agentes de limpeza.
- 01 (um) encarregado.

3.1.12. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Os RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL são classificados como resíduos Classe IIB – Inertes (ABNT 10.004/2004), provenientes de atividades da coleta dos resíduos inertes e dos Ecopontos, para a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos deverá ser implantada, pela CONCESSIONÁRIA, Unidade de Processamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, que deverá ser licenciado junto ao órgão ambiental competente. Caberá ao PODER CONCEDENTE disponibilizar a área para sua implantação.

O processo de beneficiamento dos RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL se dará conforme o fluxograma a seguir:





A britagem ou a trituração é a etapa principal do beneficiamento dos RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, da qual resultam os agregados reciclados. Os RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL podem ser britados uma vez ou mais, dependendo das dimensões e granulometria desejadas para os agregados.

A unidade deverá ser implantada em uma área mínima de 5.000 m² e ser composta de:

- Imóvel para apoio administrativo;
- guarita no portão de acesso;
- portão e cercamento nos limites do terreno;
- áreas para circulação e manobra de veículos;
- estrutura de apoio do equipamento (britador), e
- conjunto britador;
- áreas de estocagem para:
 - material recebido (resíduo bruto);
 - material processado (agregado reciclado), com áreas distintas para o seu armazenamento de acordo com a sua composição e granulometria;
 - rejeitos (orgânicos, industriais, perigosos etc.), serão encaminhados para destinação final.

Ao chegar na unidade, os caminhões devem ter suas cargas inspecionadas visualmente e somente serão recebidos os RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL de boa qualidade, que não estejam misturados com plásticos, resíduos orgânicos, industriais ou outros materiais.

Após a descarga dos RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL na área de estocagem, uma nova inspeção visual deverá ser realizada para retirada manual de materiais, principalmente ferragens, que não sejam componentes da fração mineral dos RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Para diminuir a emissão de poeira no processo de beneficiamento, o britador deverá possuir micro aspersores de água. Além disso, barreiras vegetais deverão ser plantadas ao longo do perímetro do terreno para a contenção do material particulado e do ruído.

Deverá ser prevista unidade que possibilite o beneficiamento de 100 t/dia, composta de:

- Alimentador (silo de recepção, tipo de calha vibratória);
- conjunto britador de impacto;
- transportes de correia;
- extrator de metais ferrosos (eletroímã); e
- conjunto peneirador.

O material beneficiado e segregado, de acordo com a sua granulometria, poderá permanecer no pátio até ser retirado para utilização pelo PODER CONCEDENTE e os rejeitos provenientes do processo deverão ser encaminhados para disposição final em local ambientalmente adequado.

Equipe básica para operação, compartilhado com a operação do ATERRO DE INERTES:

- Unidade de Processamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL com capacidade para 100 t/dia;
- 01 (uma) pá carregadeira;
- 01 (um) caminhão basculante de 6 m³;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) encarregado;
- 04 (quatro) ajudantes;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

3.1.13. ENCERRAMENTO DO ATERRO

As áreas de disposição de resíduos sólidos são denominadas de células e a rigor não configuram áreas degradadas estrito sensu, contudo, conforme já mencionado optou-se por agregar esta categoria ao listado de áreas degradadas consideradas apenas para especificar as diretrizes de projeto que visam favorecer a recomposição paisagística futura. Assim, as áreas de resíduos consideradas neste item incluem duas novas camadas na célula de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS alteadas até a cota 277m, e uma camada adicional na célula de RESÍDUOS INERTES prevista até a cota 262m.

O Plano de Encerramento determinou uma vida útil adicional de 3 anos a partir de 2023, considerando a exaustão da capacidade volumétrica do local a partir do nivelamento da célula até a cota 262m e a elevação de mais duas camadas até os patamares das cotas 268m e 275m, respectivamente.

Para viabilizar a continuidade da operação na área com elevação de novas camadas, as medidas previstas visam facilitar a recomposição paisagística posterior e reduzir as necessidades de manutenção da camada de cobertura principalmente. Tais medidas são as seguintes:

- Os taludes finais das novas camadas passarão a ter inclinações finais mais suaves, da ordem de 3H:1V, de tal forma a reduzir ravinamentos e facilitar o desenvolvimento de cobertura vegetal, além de criar uma superfície mais harmônica integrada com a paisagem;
- As bermas intermediárias foram previstas com larguras de 7m, prevendo igualmente maior estabilidade geotécnica, espaço para implantação de drenagem mais eficiente e possibilidade de estender o projeto paisagístico para estes patamares;
- Para a célula de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, está previsto que o último metro antes da cobertura final seja conformado com resíduos selecionados, conformando um “blending” ou mistura entre resíduos inertes, podaço e solo, de tal forma a fornecer uma transição entre os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e a camada de cobertura que deverá ser em solo compactado com 60cm de espessura;
- O Plano de Encerramento prevê o reflorestamento dos platôs superiores das células, contudo, é uma medida ainda distante e deverá ser avaliada no momento oportuno, em termos de metodologia e espécies mais adequadas;
- A célula de resíduos inertes deverá ser compatibilizada com a remediação dos taludes de corte desse setor, preenchendo espaços e harmonizando a topografia final.

Diretrizes de Remediação

- Avaliar através da abertura de trincheiras com a escavadeira o potencial de explorar este setor como jazida horizontal, retirando a camada superior com espessura de 1m aproximadamente sem alterar a conformação topográfica do terreno;
- O encerramento do setor deverá consistir no nivelamento topográfico com direcionamento da drenagem pluvial, e implantação de um projeto paisagístico adaptado à condição final da superfície, que deverá apresentar uma textura rochosa esbranquiçada.
- Avaliar o potencial como jazida deste setor através de sondagens geotécnicas;
- Apenas no cenário de se demonstrar que possui um alto estoque de solo para atender o aterro por 10 anos como mínimo, seria justificada a supressão de vegetação e intervenção na área; No cenário de intervenção, a supressão de vegetação deverá ser precedida do procedimento legal para erradicação de vegetação nativa, qual seja o deferimento de ASV por parte do INEMA;
- A exploração da área no cenário de viabilidade deverá ser feita de forma racional seguindo as técnicas consagradas para esta atividade, que incluem:

- Elaboração de projeto executivo de exploração, definindo geometria do corte e setores de avanço;
- Demarcação das áreas de lavra que irão ser exploradas, iniciando pelos pontos baixos do terreno;
- Supressão da vegetação atendendo as exigências constantes na ASV limitando-se apenas às áreas demarcadas;
- Gerenciamento adequado do material lenhoso, e trituração de galhos e folhas para mistura com a camada superficial do terreno;
- Retirada e estocagem da camada superficial do terreno (expurgo);
- Exploração do empréstimo seguindo o projeto previamente elaborado;
- Os taludes finais deverão ter inclinação de 1H:1V de tal forma a facilitar

3.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

3.2.1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos pode ser definido como a operação manual de varredura e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados, calçadas e praças, passarelas, bem como na raspagem de areia e terra acumuladas na sarjeta, em condições de rotina, através de equipes de varrição equipadas com lutocares, guarnecidos com sacos plásticos, normatizados e suficientemente resistentes, e dotadas de ferramental necessário para o desempenho das operações.

A equipe de varrição será responsável, ainda, pelo esvaziamento e reposição dos sacos plásticos das paleteiras instaladas no MUNICÍPIO. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela instalação, operação, manutenção e reposição de 500 (quinhentas) paleteiras, em locais previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, no Ano 1 da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos SERVIÇOS, deverão ser levados para pontos de concentração, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito dos pedestres. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A frequência diária de varrição das vias deverá considerar as características específicas no que se refere ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turística e árvores de médio e grande porte. Estas condições inclusive poderão determinar a necessidade da realização do serviço por mais de uma vez ao dia em um mesmo local.

A frequência alternada de varrição poderá ser realizada de três a duas vezes por semana, dependendo das características específicas de cada via.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no seu Plano de Trabalho a frequência de varrição adotada nas vias e logradouros públicos, considerando as ponderações apresentadas anteriormente.

Durante o verão e/ou eventos abertos ao público deverá ser prevista alteração do quantitativo de varredores, mediante cronograma de atividade comunicado pelo PODER CONCEDENTE. Nessas ocasiões será permitida a utilização da reserva técnica, de 10% (dez por cento), admitida para este serviço.

Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço. Será facultado alternativamente à CONCESSIONÁRIA o emprego de tecnologias que propiciem e resulte no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Os resíduos oriundos da varrição deverão ser coletados pelo serviço de coleta de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

3.2.2. EQUIPE PADRÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

Compreende a execução de serviços associados à limpeza urbana para atender a eventos especiais como, festas, solenidades, campanhas, entre outros. Esses serviços deverão atender o local dos eventos e seus entornos.

O MUNICÍPIO, além das atividades turísticas, apresenta uma série de eventos que ocorrem em datas ou períodos especiais, que demandam intervenções de caráter especial para a manutenção da limpeza urbana. Entre esses eventos destacam-se corridas de pedestrianismo, provas de triatlon, eventos culturais e artísticos, carnaval, festa junina, datas comemorativas, desfiles, apresentações etc.

Incluem-se ainda, a coleta e limpeza nas vias públicas e logradouros públicos:

- no entorno de clubes, estádios esportivos, templos e outros assemelhados, quando da ocorrência de grandes eventos com grande afluxo de pessoas;
- no entorno de obras e/ou edificações, quando da ocorrência de atos comemorativos e/ou inaugurações.

As atuações deverão ser previstas para antes, durante e após os eventos, sendo que os horários se condicionarão às necessidades do próprio evento e/ou do local onde está ocorrendo.

A ocorrência da coleta antes dos eventos já deverá ser atendida pela coleta regular. Durante o evento, se condicionado ao prolongamento por vários dias, será realizada diariamente após o término dos festejos.

Em linhas gerais, a efetiva coleta dos resíduos gerados nesses eventos será realizada após a conclusão dos serviços de limpeza como a varrição. Como medida de atenuar os serviços, conforme prática normal da CONCESSIONÁRIA serão posicionados contêineres junto aos locais dos eventos e seus entornos, como modo de evitar o lançamento direto dos resíduos nas vias e logradouros públicos.

Classificado como serviço não rotineiro, a determinação da quantidade de Equipes Padrões que irão atuar para a realização dos serviços em pauta será feita em função de fatores de análise da quantidade de público aguardada para o evento, seu local de realização, período de funcionamento, históricos anteriores etc.

As demais atividades envolvidas estão associadas aos trabalhos de varrição das vias e logradouros e, em situações especiais, a lavagem das vias, serviços estes realizados após a conclusão do evento ou diariamente quando esses se estenderem por vários dias.

Como a coleta dos resíduos gerados, a determinação da quantidade de Equipe Padrão que irá atuar para a realização dos serviços em pauta, será função dos seguintes fatores: levantamento do histórico de limpeza do local, determinação da frequência de intervenções na área em questão, análise das condições de acesso e de realização do trabalho no local etc.

A CONCESSIONÁRIA deverá transportar os resíduos sólidos oriundos dos serviços até a destinação final ambientalmente adequada indicada pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as legislações e normas vigentes, através da guarnição de coleta manual de entulhos (volumosos).

Em face esses dados, a CONCESSIONÁRIA terá plenas condições de estabelecer a melhor conduta para a realização dos serviços em pauta, determinando o tipo do equipamento, ferramental e a guarnição apropriada.

Equipe básica para Serviços Diversos:

- 01 (um) caminhão basculante de 6 m3.
- 01 (um) motorista.
- 12 (doze) agentes de limpeza.
- 01 (um) Fiscal de Serviço.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

3.3. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM BENS REVERSÍVEIS

Apresenta-se o Cronograma dos Investimentos em BENS REVERSÍVEIS previstos para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. As datas de conclusão de cada investimento são consideradas como datas limites e serão os marcos contratuais, e estarão sujeitos à avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA								
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 11
OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS									
Ecopontos									
Central de Tratamento de Resíduos									
Recuperação e Encerramento Aterro Municipal									
Implantação do Aterro de Inertes									
Centro de Educação Ambiental e CCO									
Papeleiras									
Contêineres de Pead									

4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONCESSIONÁRIA

Para um perfeito desempenho dos SERVIÇOS é indispensável que a CONCESSIONÁRIA mantenha, dentro do perímetro do MUNICÍPIO, outras instalações necessárias, constituídas basicamente de:

- Portaria e escritórios administrativos.
- Refeitórios.
- Almoxarifado.
- Pátio de estacionamento e manobras.
- Oficina mecânica/borracharia.
- Rampa de lavagem e lubrificação de veículos.
- Vestiários/sanitários.
- Instalações para captação de esgoto doméstico e efluentes da lavagem.

Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do MUNICÍPIO.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades.

A CONCESSIONÁRIA deverá também, dispor de instalações de apoio para atendimento do seu pessoal, que venha a contemplar espaço comum, dotado de iluminação e ventilação adequada com ambiente salubre, para eventual descanso dos funcionários, vestiário com armários para guarda de pertences, chuveiro, sanitários e depósito para guarda de material e ferramental, sendo fundamental a disponibilização de espaço definido para higienização dos mesmos. A área útil do

alojamento deverá ser compatível ao quantitativo de funcionários e a distância média compatível com o deslocamento a ser realizado pelos funcionários.

5. PESSOAL A SER CONTRATADO

Competirá a CONCESSIONÁRIA a admissão de motoristas, coletores, operadores de máquinas, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

O PODER CONCEDENTE terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja, comprovadamente, prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o PODER CONCEDENTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos SERVIÇOS é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONCESSIONÁRIA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da CONCESSIONÁRIA fazer catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor e óculos de proteção, se as condições do serviço exigirem.

Cabe à CONCESSIONÁRIA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos SERVIÇOS.

6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC) E UNIFORMES

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONCESSIONÁRIA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

No decorrer da vigência contratual o PODER CONCEDENTE e a ARJES diligenciarão no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações.

A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

7. CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL

A Central de Controle Operacional (CCO), implantada e operada pela CONCESSIONÁRIA, deverá concentrar todos os dados referentes aos SERVIÇOS executados no MUNICÍPIO, contribuindo para sua gestão integrada. Para tanto será necessário que o PODER CONCEDENTE estabeleça que, além da CONCESSIONÁRIA, outras entidades que prestem serviços ao tema relacionado, se utilizem de tecnologia de rastreamento compatíveis com a CCO implantada, resultando em uma única base de dados referentes à questão.

A CCO terá sob sua responsabilidade a recepção, validação e análise dos dados gerados em campo, bem como a geração de relatórios e a programação do atendimento às demandas. A equipe técnica do PODER CONCEDENTE deverá ser treinada e capacitada pela CONCESSIONÁRIA para operar com todos os novos recursos tecnológicos, que permitirão acompanhar a evolução da qualidade das operações de campo, em tempo real, extraindo de forma confiável os indicadores dentro de um padrão mínimo de frequência de prestação dos SERVIÇOS.

O sistema de monitoramento e controle deverá ser selecionado considerando a melhor tecnologia disponível no mercado para exercer a plena fiscalização dos SERVIÇOS, que deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE. A estrutura mínima desse sistema deverá ser composta por:

- Rastreadores de veículos e equipamentos;
- Aplicativos para registro de demandas e tarefas pela equipe técnica;
- Aplicativo para registro de demandas pela população;
- Técnicos com conhecimento operacional; e
- Patrulhas para fiscalização dos serviços.

O sistema que será implantado deverá permitir o monitoramento da qualidade dos SERVIÇOS através da utilização de equipamentos direcionados para o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações realizadas, contribuindo para a tomada de decisões em ambientes complexos. O sistema deverá, ainda, envolver logística avançada, informatização dos sistemas, planejamento dos serviços, rastreamento dos veículos e das equipes, fiscalização dos serviços, análises críticas de dados e avaliações técnicas de controle dos SERVIÇOS.

Este tipo de sistema se aplica às duas formas de operação mais comuns observadas nos SERVIÇOS:

- Rotineira: operação que deve seguir o planejamento aprovado pelo PODER CONCEDENTE; e
- Demanda: operação acionada por serviço programado a partir de registro da fiscalização e/ou chamado do *call center*.

O monitoramento e rastreamento deverá ser aplicado em todos os SERVIÇOS, porém os tipos de dispositivos a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser particularizados para cada modalidade operacional.

O rastreamento pela CCO deverá prever os seguintes recursos de monitoramento:

- GPS: sistema de rastreamento instalado em veículos, máquinas e lutocares da varrição manual;
- Foto: registros fotográficos georreferenciados, obtidos com o auxílio de um aplicativo em smartphone, da situação “antes” e “depois” da execução do serviço; e
- Chips: para a leitura de dados feita a partir de aplicativo em smartphone, instalado em equipamentos de armazenamento de resíduos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela disponibilização, instalação, manutenção e reposição dos dispositivos dos recursos móveis, devendo ter o pleno conhecimento do sistema de rastreamento e monitoramento, bem como a forma como esses dispositivos atuam e se interagem com a CCO.

O acompanhamento permitirá, também, que se extraiam índices estatísticos relevantes para o planejamento das atividades, tornando o processo interativo, gradativo e cada vez mais próximo da realidade.

Deverá, também, proporcionar a comprovação dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA para efeito de suas medições, possibilitando ainda registrar com precisão os horários de passagem dos veículos em cada via atendida.

O sistema deverá contar com tecnologia de ponta baseada no uso da internet e em convênios com navegadores de alta performance, de forma a garantir a precisão necessária para os dados e informações gerados.

Além disso, o sistema permite o armazenamento dos dados obtidos por todo o período contratual, com capacidade adequada e acesso permitido a critério do PODER CONCEDENTE.

Esse armazenamento será feito através de relatórios, que conterão todas as informações operacionais, permitindo seu cruzamento para identificação de fatores de influência ou mesmo sua visualização sob a forma de gráficos para demonstração de tendências.

8. PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO

No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na forma do CONTRATO, deste Anexo e de sua PROPOSTA TÉCNICA, o Plano de Trabalho operacional dos serviços rotineiros, dentre estes destacando-se:

- Coleta regular e transporte ao destino final de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS da Sede.
- Coleta regular e transporte ao destino final de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS dos Distritos.
- Coleta Seletiva.
- Varrição manual de vias e logradouros públicos e implantação de papeleiras.
- Programa de Educação Ambiental.

9. DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Encontram-se encartados neste Anexo os seguintes documentos, a título de informação, cabendo às LICITANTES, em sua pesquisa de campo, desenvolver as devidas alterações necessárias para elaboração de sua proposta.

- Anexo IA – Horário da Coleta dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- Anexo IB - Mapa do MUNICÍPIO.
- Anexo IC – Planta do ATERRO.

Ressalta-se que o mapa do MUNICÍPIO é apenas um referencial para as LICITANTES, cabendo a cada uma realizar as devidas atualizações, quando cabível.

ANEXO 1A – HORÁRIO DAS COLETAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

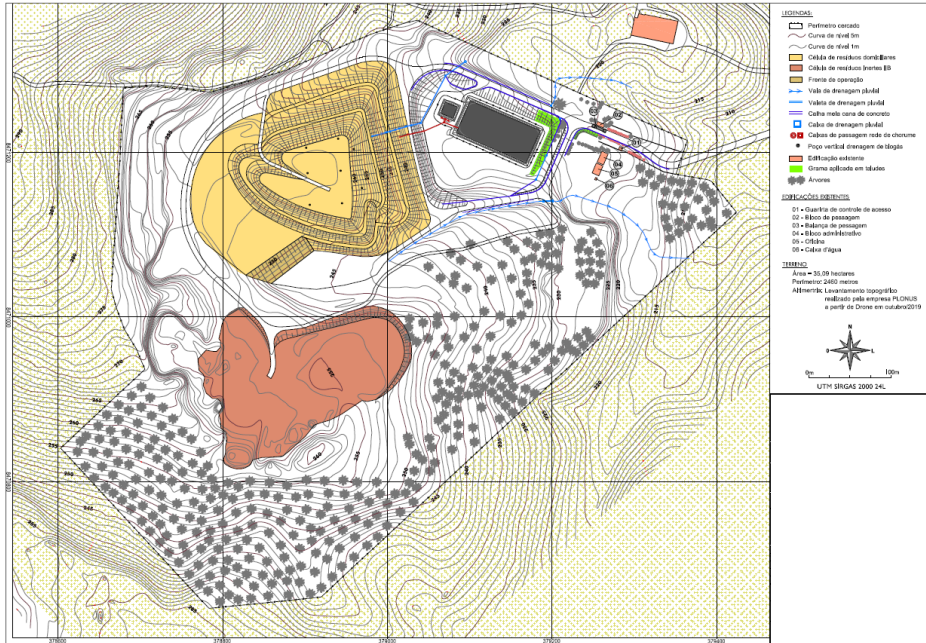
Bairros	Dias	Hora	Bairros	Dias	Hora	Bairros	Dias	Hora
Área Colégio Dom Pedro	Todos	17:15	Cidade Nova	Ter, Qui e Sáb	6:15	Vila Aeroporto	Todos	6:40
Campo Do América	Todos	17:43	Casinhas do Complexo	Seg, Ter e Qua	10:00	Urbis III e IV	Todos	7:00
Centro (Is de Nov, Polinário Paleteiro, Manoel Vitorino e Frederico Costa)	Todos	18:10	Santa Luz	Ter, Qui e Sáb	8:00	Pau Ferro	Todos	8:30
Hospital	Todos	18:25	Curral Novo	Ter, Qui e Sáb	8:30	Feinha Jequeizinho	Todos	9:30
Centro (Av. Rio Branco, Barbosa de Sousa, Gerônimo Sodré e Praça da Bandeira)	Todos	19:38	Casinhas do Curral Novo	Ter, Qui e Sáb	9:30	Semi Árido	Todos	10:30
Praça Luiz Viana	Todos	20:15	Mutirão do Curral Novo	Ter, Qui e Sáb	10:45	Urbis I	Todos	12:00
Jequeizinho	Todos	20:39	Km 04	Seg, Qua e Sex	6:40	Brinco de Ouro	Todos	6:40
Centro de Abastecimento	Todos	22:30	Km 03	Seg, Qua e Sex	10:00	Funil	Todos	7:30
Centro (Praça Rui Barbosa, Rua da Itália, 2 de Julho, Colombo de Novais, Silva Jardim, Riachuelo e Santo Antônio)	Todos	22:52	Pedreira	Seg, Qua e Sex	11:00	Coelba	Todos	8:00
Rodoviária	Todos	23:18	Cidade Nova	Seg, Qua e Sex	12:10	Banca (Ponto De Chão)	Todos	8:30
Lomanto Junior	Todos	23:37	Segredo	Seg, Qua e Sex	10:00	Bom Sossego	Todos	9:00
Tote Lomanto	Todos	00:17	Sobocó	Todos	7:10	São José	Todos	9:50
Baixada	Todos	17:00	Alto do Cruzeiro	Todos	7:20	Vovó Camila, Água Branca	Todos	10:00
1ª Parte Exupério Miranda	Todos	17:26	Alto do Cemitério	Todos	8:00	Eldorado	Ter, Qui e Sáb	10:40
1ª Parte Bruno Neto	Todos	17:40	Barro Preto	Todos	9:30	Vila Vitória	Todos	12:40
Fundo Cidade Sol	Todos	18:00	Alto da Bela Vista	Todos	10:30	Chácara Provisão	Quarta	7:10
Região de Piau	Todos	18:30	Lot. Sol Nascente	Todos	12:00	Itajuru	Quarta	9:00
Morro do Carangueijo	Todos	18:57	Feirinha, Santa Luzia e Lomanto Junior	Todos	13:30	Barra Avenida Br 330	Quarta	10:30
2ª Parte Bruno Neto	Todos	19:31	Cidade Nova (unidas)	Ter e Sex	13:00	Baixão	Quarta	12:30
2ª Parte Exupério Miranda	Todos	19:46	Centro	Todos	7:05	Ponto De Apoio	Quarta	13:30
Zibruno	Todos	20:11	São Luís	Todos	8:00	Nova Esperança	Quinta	7:10
Loteamento Itaigara	Todos	20:35	Feira	Todos	9:00	Oriente Novo	Quinta	8:30
Mandacaru 1 Casinha	Todos	21:29	Convento	Todos	10:00	Jiboia	Quinta	9:30
Mandacaru 2 Casinha	Todos	21:49	Parque do Sol	Todos	10:40	Fazenda Velha	Quinta	10:00
3ª Etapa da Baixada	Todos	22:55	Vila Rodoviária	Seg, Qua e Sex	11:00	Barragem da Pedra	Quinta	12:30
Mercadão	Todos	23:30	Tropical	Ter, Qui e Sáb	11:20	Ruinha	Quinta	13:00
Praça Rui Barbosa	Todos	17:14	Presídio	Ter, Qui e Sáb	12:00			
Rua Argemiro Melo	Todos	17:10	Condomínio Alvorada	Seg, Qua e Sex	12:50			
Fundo do Colégio Militar	Todos	17:51	Cachoeirinha	Todos	12:50			
5ª Trav. Lomanto Junior	Todos	18:00	Banca	Todos	7:05			
Largo da Feirinha	Todos	19:55	Pompílio Sampaio	Todos	8:00			
Largo do Cedil	Todos	20:28	Algarobas	Todos	9:00			
Siqueira Campos	Todos	19:20	Sun Ville	Todos	9:30			
Fundo da Rodoviária	Todos	19:15	Mutirão São Judas	Todos	10:00			
Toi da Guarda	Todos	21:30	Amaralina	Todos	10:40			
Cansanção	Todos	22:10	São Judas	Todos	11:20			
			Pindorama	Ter, Qui e Sáb	12:40			
			São José	Todos	13:00			



ANEXO I - B - MAPA DO MUNÍCIO



ANEXO I - C - PLANTO DO ATERRO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2023

PROCESSO Nº 501/2023

ANEXO V

INDICADORES DE DESEMPENHO

INDICADORES DE DESEMPENHO

O sistema de avaliação dos serviços proposto para o Município de Jequié será baseado em indicadores objetivos da execução e qualidade dos serviços prestados, atendimentos a metas e pesquisa de opinião.

Os indicadores para avaliação da execução e qualidade dos serviços prestados serão construídos por meio de um sistema de controle e monitoramento alimentados por inspeções e fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e informações da CONCESSIONÁRIA. Os critérios gerais serão a execução dos serviços e qualidade na sua prestação.

O sistema de monitoramento e controle será alimentado pelos relatórios de controle e execução dos serviços, relatórios de fiscalização e os indicadores de medição e indicadores de qualidade. Os relatórios de controle medirão a execução dos serviços verificando os quantitativos e atestando sua execução, e os indicadores de qualidade pontuarão a qualidade da execução e cumprimento de metas.

Os indicadores de qualidade pontuarão os aspectos operacionais (adequação, pontualidade, efetividade, zelo à segurança da população e trabalhadores, entre outros), ambientais (aspectos sanitários, emissões e poluições, aproveitamento de materiais, educação ambiental, compatibilização de equipamentos com a paisagem urbana, interação social, entre outros), administrativos (adequação aos quesitos legais e contratuais, atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, atendimento às exigências dos órgãos ambientais, entre outros), de cumprimento de metas (prazos para universalização dos serviços, implantação de equipamentos e programas, metas de redução e minimização, atendimento às metas gerais do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, entre outros).

Para cada um dos serviços prestados a avaliação qualitativa definirá os indicadores com base nos aspectos citados acima.

Além da avaliação da qualidade baseada no sistema de indicadores, o modelo propõe o controle social dos serviços com participação efetiva da população na avaliação da sua prestação, por meio da aplicação de pesquisa e consultas sistemáticas de opinião pública e controle de reclamações (Central de Atendimento).

O sistema de avaliação deverá aferir conjuntamente a execução dos serviços e sua qualidade, e atesta a realização dos serviços segundo critérios do novo modelo e será a base para sua medição e remuneração.

A remuneração será fundamentada no pagamento por valor global e contratual dos serviços.

Os quesitos específicos para cada serviço, descritos na ficha de CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA, atribui peso, notas e as notas ponderadas para cada um dos serviços. Esta pontuação deverá ser consolidada numa ficha de avaliação geral de qualidade de forma a definir o valor do desconto na fatura, conforme modelo de ficha apresentado neste Anexo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA – (ADC)

A avaliação da CONCESSIONÁRIA será baseada em 05 (cinco) quesitos (Reclamações, Atendimento, Satisfação, Conhecimento e Cumprimento das Metas) listados a seguir, podendo obter mensalmente um total de 100 (cem) pontos.

1.1. RECLAMAÇÕES – 20 (VINTE) PONTOS

Este quesito, com uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, avaliará o número de reclamações efetuadas relativos aos serviços contínuos (coleta domiciliar, coleta de materiais recicláveis, varrição de vias e logradouros públicos, entre outros), por domicílios. A base para cálculo do número de reclamações efetuadas será o número de reclamações registradas e pertinentes na base de dados mantidos pelo Centro de Controle Operacional (CCO).

O total de reclamações pertinentes de cada mês será dividido pelo número de Domicílios do Município, atualizado pelo último censo demográfico realizado do IBGE. Desta forma será estabelecido o **Índice de Reclamações por Domicílios (IRD)**, que é o número de reclamações a cada 1.000 (hum mil) domicílios de Jequié.

$$\text{IRD} = \text{n}^\circ \text{ reclamações/mês} / (\text{n}^\circ \text{ domicílios} / 1.000)$$

A pontuação mensal para o quesito RECLAMAÇÕES será:

- $\text{IRD} \leq 1,0 = 20$ pontos
- $1,0 < \text{IRD} \leq 5,0 = 15$ pontos
- $5,0 < \text{IRD} \leq 10,0 = 10$ pontos
- $\text{IRD} > 10,0 = 0$ pontos

1.2. ATENDIMENTO – 30 (TRINTA) PONTOS

Este quesito, com uma pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, fiscalizará o cumprimento dos prazos máximos para atendimento das saídas programadas para todos os serviços rotineiros apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos Planos Executivo de Trabalho, tais como a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, coleta de materiais recicláveis, varrição de vias e logradouros públicos, dentre eles, definidos no CONTRATO.

O Índice de Atendimento (IA) é o percentual de saídas para a coleta dos resíduos, varrição realizadas dentro dos prazos estabelecidos no CONTRATO, em relação ao número total de saídas programadas

no período, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Serão consideradas as saídas das coletas somente após o serviço realizado, e com registro no sistema de rastreamento, devidamente registrados no CCO (Centro de Controle Operacional).

A pontuação mensal para o quesito ATENDIMENTO será:

- $IA \geq 90\% = 30$ pontos
- $80\% \leq IA < 90\% = 25$ pontos
- $70\% \leq IA < 80\% = 20$ pontos
- $IA < 70\% = 0$ pontos

1.3. SATISFAÇÃO (IS) E CONHECIMENTO (IC) - 20 (VINTE) PONTOS

Estes quesitos, com uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, avaliarão a satisfação dos Municípios sobre os serviços prestados e o grau de conhecimento dos mesmos sobre os serviços de limpeza urbana rotineiros praticados pela CONCESSIONÁRIA, bem como sobre os canais de comunicação disponibilizados. Ao quesito satisfação será atribuído um máximo de 10 (dez) pontos e ao de conhecimento 10 (dez) pontos.

A base para a avaliação do quesito será a pesquisa definida no CONTRATO. O questionário deverá conter, não de forma exclusiva, as seguintes questões:

Uma pergunta sobre o **estado geral** da limpeza no Município. O Índice de Satisfação (IS) será o percentual de pessoas sobre o total pesquisado que responderem que a limpeza urbana é: **BOM, REGULAR ou RUIM**. O **Índice de Satisfação (IS)** que será considerado para aprovação da satisfação das pessoas, será o percentual relativo ao quesito: **BOM mais 50% (cinquenta por cento) do quesito REGULAR**.

A pontuação mensal para o quesito SATISFAÇÃO será a somatória dos pontos a seguir:

- $IS \geq 90\% = 10$ pontos
- $80\% \leq IS < 90\% = 8$ pontos
- $70\% \leq IS < 80\% = 6$ pontos
- $IS < 70\% = 4$ pontos

Índice de Conhecimento (IC): duas perguntas: uma sobre o conhecimento dos canais de comunicação estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA e outra sobre o conhecimento da prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta de materiais recicláveis, varrição de vias e

logradouros públicos e demais serviços de limpeza urbana. O Índice de Conhecimento (IC) será o percentual de pessoas que responderem que conhecem os mecanismos de reclamação sobre a limpeza urbana e da prestação do referido serviço acima, de forma espontânea (pesquisa não estimulada), atribuindo-se o mesmo peso a cada uma das perguntas.

A pontuação será a média aritmética da somatória dos percentuais das respostas afirmativas. A pontuação mensal para o quesito CONHECIMENTO será a somatória dos pontos a seguir:

- $IC \geq 90\% = 10$ pontos
- $70\% \leq IC < 90\% = 8$ pontos
- $50\% \leq IC < 70\% = 6$ pontos
- $IC < 50\% = 4$ pontos

A pesquisa será realizada a cada 6 (seis) meses e os pontos obtidos nos quesitos valerão para o mês em que foi realizada a pesquisa, e também nos cinco meses subsequentes. Após a realização da pesquisa tanto o questionário como os resultados obtidos deverão ser anexados no Relatório de Desempenho da CONCESSIONÁRIA.

1.4. PESQUISA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS (PS) – 10 (DEZ) PONTOS

A avaliação dos SERVIÇOS deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses por meio de pesquisa de opinião com munícipes usuários desses serviços, na qual cada entrevistado responda um questionário desenvolvido especificamente para esta finalidade.

A contratação da empresa responsável pela pesquisa será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovada esta indicação pelo PODER CONCEDENTE.

O questionário deverá ser estruturado de acordo com o objetivo da pesquisa, contendo perguntas abertas e fechadas. Deverá abranger questões que permitam a avaliação dos seguintes itens:

- Grau de satisfação, o nível de tratamento dispensado aos munícipes;
- Prioridades a serem consideradas no atendimento;
- Instrumentos de informação e divulgação dos serviços;
- Expectativas dos Munícipes quanto à melhoria dos serviços;
- Ações propostas para melhoria do serviço.

A amostra deverá ser definida de maneira que a margem de erro tolerável para as informações seja de até 2% (dois por cento), para um grau de confiança de 98% (noventa e oito por cento).

Os resultados apurados deverão ser processados e apresentados contendo indicadores estatísticos, demonstração dos resultados e as respectivas análises, assim como recomendações de estratégias e ações para a obtenção da melhoria dos serviços.

A pontuação mensal para o quesito AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS será pelo Grau de Satisfação “BOM” da pesquisa, conforme a seguir:

- $PS \geq 90\% = 10$ pontos
- $80\% \leq PS < 90\% = 8$ pontos
- $70\% \leq PS < 80\% = 6$ pontos
- $PS < 70\% = 4$ pontos

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento de empresas especializadas que se responsabilizarão pelos trabalhos de auditoria, para elaborar a avaliação mensal dos Índices de Reclamações por Domicílios (IRD) e de Atendimento (IA), e empresa de pesquisa para elaboração dos índices de Satisfação (IS) e Conhecimento (IC), bem como a respectiva consolidação na Avaliação de Desempenho da CONCESSIONÁRIA (ADC).

A contratação da(s) empresa(s) responsável(is) pela auditoria e pesquisa, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovada esta indicação pelo PODER CONCEDENTE.

1.5. CUMPRIMENTO DAS METAS DA AVALIAÇÃO (CM) – 20 (VINTE) PONTOS

A avaliação do quesito CUMPRIMENTO DA METAS se dará com base na cronologia nos Investimentos propostos no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA, na fase de Licitação, abrangendo os bens reversíveis e os veículos operacionais, sendo descontado 5% no indicador a cada atraso de 06 (seis) meses para cada investimento, desde que não justificado este atraso, conforme pontuação a seguir.

- $CM \geq 90\% = 20$ pontos
- $80\% \leq CM < 90\% = 15$ pontos
- $70\% \leq CM < 80\% = 10$ pontos
- $CM < 70\% = 5$ pontos

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA									
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 11	
OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS										
Ecopontos										
Central de Tratamento de Resíduos										
Recuperação e Encerramento Aterro Municipal										
Implantação do Aterro de Inertes										
Centro de Educação Ambiental e CCO										
Papeleiras										
Contêineres de Pead										

1.6. DA AVALIAÇÃO E PENALIZAÇÃO

A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA (ADC), será apurada mensalmente com a somatória dos pontos obtidos nos quesitos (IRD +IA+IS+IC+PS+CM). Caso o somatório dos pontos totalize de 90 (noventa) a 100 (cem) pontos no mês, a CONTRATADA receberá 100% (cem por cento) da Contraprestação Pecuniária.

- Entre 70 (setenta) a 89 (oitenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por ponto abaixo de 89 (oitenta e nove), reduzindo até o limite de 98% (noventa e oito por cento) para um somatório de 70 (setenta) pontos.
- Entre 50 (cinquenta) a 69 (sessenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por ponto abaixo 69 (sessenta e nove), reduzindo até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) para um somatório de 50 (cinquenta) pontos.
- Entre 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,20% (zero vírgula quarenta por cento) por ponto abaixo de 49 (quarenta e nove), reduzindo até o limite de 91% (noventa e um por cento), para um somatório de 30 (trinta) pontos.

Caso a CONCESSIONÁRIA totalize menos de 30 (trinta) pontos no mês, receberá 90% (noventa por cento) da Contraprestação Pecuniária e poderá ser aberto processo administrativo para rescisão do CONTRATO, caso ocorra três reincidências durante o período de 12 meses consecutivos.

Considerando que será necessário um prazo para montagem, qualificação, capacitação e mensuração do sistema, bem como estabelecimento da infraestrutura e processos de comunicação, os pontos obtidos durante os primeiros 06 (seis) meses de trabalho não afetarão o valor mensal devido à CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2023

PROCESSO Nº 501/2023

ANEXO VI

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será integrada pelos bens que lhe estão afetos e que deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO, considerados como todas as instalações, edificações, entre outros, que serão vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS:

- ATERRO;
- ATERRO DE INERTES;
- CTR, composta do Galpão de Triagem e da Unidade de Processamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL;
- Ecopontos;
- Centro de Educação Ambiental.

Ressalta-se que as áreas onde serão implantadas as infraestruturas mencionadas acima serão disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE.

Por sua vez, a reversão consiste na entrega pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE das infraestruturas descritas acima devidamente implantadas e em operação, de modo a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2023

PROCESSO Nº 501/2023

ANEXO VII

DIRETRIZES AMBIENTAIS

DIRETRIZES AMBIENTAIS

Em cumprimento ao inciso VII do art. 10 da Lei federal nº 11.079/2004, as diretrizes aqui contidas visam informar aos LICITANTES a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados no licenciamento ambiental dos ecopontos, do Galpão de Triagem, da Unidade de Processamento de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e do ATERRO DE INERTES, além de outras tecnologias de tratamento propostas pela CONCESSIONÁRIA.

1. PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental.
- Multidisciplinariedade no trato das questões ambientais.
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo.
- Manutenção de equilíbrio ambiental.
- Uso racional dos recursos naturais.
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais.
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais.
- Recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;

- a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- o licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos; e
- o estabelecimento de indicadores ambientais.

A gestão integrada dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, dos RESÍDUOS VOLUMOSOS e dos RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e o desenvolvimento sustentável do MUNICÍPIO deverão ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.

Com relação ao tratamento e disposição final de tais resíduos, estes deverão, após estudos de alternativas tecnológicas e de localização, ter sua caracterização realizada com base nas informações e subsídios de maneira a atender a legislação ambiental vigente.

Considera-se Impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.

Como diretrizes ao licenciamento, para realizar o tratamento e a disposição final dos adequados dos resíduos sólidos e rejeitos gerados no MUNICÍPIO de forma a atender a legislação ambiental em vigor, temos vários instrumentos e estudos a serem realizados:

- Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): instrumento de política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capazes de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e cujos resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada da decisão, e por eles considerados. Além disso, os procedimentos devem garantir adoção das medidas de proteção do meio ambiente, determinada no caso de decisão da implantação do projeto.
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é um instrumento constitucional da Política Ambiental um dos elementos do processo de avaliação de impacto ambiental. Trata-se da execução, por equipe multidisciplinar, das tarefas técnicas e científicas destinadas a analisar, sistematicamente, as consequências da implantação de um projeto no meio ambiente, por métodos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e técnicas de previsão dos impactos ambientais.

As tecnologias aplicadas, dentro do conceito da legislação (Lei 12.305 – de 02 de agosto de 2010) deverão proporcionar:

- a) Aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir, progressivamente, a dependência de aterro sanitário.
- b) Aproveitamento dos materiais presentes nos resíduos.
- c) A minimização na geração de passivos ambientais.

Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as melhores práticas para o cumprimento das metas, respeitadas as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, do Edital e seus anexos.

A utilização das tecnologias de aproveitamento dos resíduos poderá ser efetuada de forma progressiva, em acordo com as metas a serem atingidas ao longo do contrato.

Todos os licenciamentos relacionados às novas tecnologias propostas serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A obtenção das licenças prévias, de instalação e operação da CTR, do ATERRO DE INERTES e dos ecopontos ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos deverão ser levadas em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, e as documentações exigidas pelos órgãos responsáveis.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei federal nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (CONAMA, 1997).

O empreendimento sujeito ao licenciamento que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, qual seja a Lei federal nº 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA nº 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

No quadro a seguir são apresentados os casos em que cada órgão deve ser responsável pelo licenciamento.

Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
IBAMA	Significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional	Atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União. Atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados. Atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados.

		<p>Bases ou empreendimentos de caráter militar, quando couber, observada a legislação específica.</p> <p>Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).</p>
INEMA (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia)	Impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios	<p>Atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual.</p> <p>Atividades localizadas ou desenvolvidas nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente nos termos do Código Florestal, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais.</p> <p>Atividades e empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios.</p> <p>Atividades delegadas pela União aos Estados ou ao Distrito Federal por instrumento legal ou convênio.</p>
Município	Impacto ambiental local	Atividades cujos impactos ambientais diretos concentram-se dentro dos limites do Município.

O licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local é dividido em 03 (três) níveis correspondentes, em ordem crescente à complexidade ambiental, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.

Dentre os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento estão os serviços de gerenciamento integrado de manejo de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final) compreendendo as seguintes tipologias:

- Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos.

- Reciclagem de materiais metálicos, triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização).
- Reciclagem de papel, papelão e similares, vidros e de materiais plásticos.
- Aterros sanitários e Estação de Transbordos.
- Unidades de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos.
- Recuperação de áreas degradadas por resíduos sólidos urbanos.
- Áreas de bota-fora.

As tecnologias a ser implantadas para o tratamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RESÍDUOS VOLUMOSOS e RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL deverão passar pelo processo completo de licenciamento ambiental junto ao INEMA, com o intuito de obtenção das devidas licenças ambientais, por ser enquadrada como atividade potencial causadora de impacto ambiental.

O INEMA expedirá as seguintes modalidades de licenças ambientais:

I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Com relação aos prazos de validade de cada modalidade de licença ambiental, tem-se que:

I – Licença Prévia (LP) – no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II – Licença de Instalação (LI) – no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III – Licença de Operação (LO) – deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

Poderão ser realizadas consultas prévias junto ao órgão ambiental para a definição do instrumento de licenciamento ambiental prévio, a qual deverá ser subsidiada com a descrição de todas as atividades a serem desenvolvidas na futura CTR, bem como das características da área e o uso e a ocupação do solo do entorno. Para a fase de licenciamento ambiental prévio, faz-se necessário a apresentação de manifestação de outros órgãos governamentais.

3. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

O cuidado com o meio ambiente vai além da legislação e licenciamento ambiental. É importante que a CONCESSIONÁRIA busque constantemente controlar, reduzir e compensar os impactos ambientais em todas as suas atividades, sendo recomendável a adoção das seguintes práticas sustentáveis:

- a) Possuir política ambiental adequada ao negócio e buscar melhorias contínuas ao desempenho ambiental da empresa;
- b) Considerar as políticas públicas relativas a meio ambiente nos processos internos, buscando identificar e controlar resíduos gerados;
- c) Promover o treinamento e conscientização de seus colaboradores internos e externos acerca da importância da dimensão ambiental ao negócio, através de divulgação e ações de educação ambiental, visando o envolvimento de todos com a implementação das presentes diretrizes;
- d) Ter um programa de auditoria ambiental periódica, utilizando indicadores, e arquivar todos os resultados relativos a cada uma delas, que servirão de suporte para o aperfeiçoamento das fases de planejamento, implantação e operação;
- e) Promover ações, em sua área de influência, que contribuam para definir estratégias de conservação da natureza e de valorização humana e cultural, com respeito pelo princípio da unidade do ambiente, expresso na diversidade e integridade da sociedade e dos ecossistemas naturais;
- f) Promover a cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa no desenvolvimento de estudos e projetos relativos às interações entre energia elétrica, meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- g) Promover o aperfeiçoamento profissional e tecnológico, buscando a minimização dos aspectos ambientais negativos e otimização dos positivos no empreendimento;
- h) Promover e estimular iniciativas de conservação de energia, por meio de sistemas de produção e distribuição mais eficientes, buscando o uso racional dos recursos naturais, a minimização dos impactos ambientais e a conservação da biodiversidade, num contexto de estratégia empresarial voltada para a sustentabilidade;

- i) Assegurar procedimentos adequados desde o desenvolvimento do projeto, aquisição, acondicionamento, manuseio e descarte de produtos perigosos, insalubres e/ou contaminantes, bem como prevenir a poluição e estimular a prática de reciclagem e reaproveitamento de materiais;
- j) Evitar o desperdício de água e energia;
- k) Estabelecer processo contínuo de comunicação e esclarecimento ao público sobre questões relacionadas à energia elétrica e às ações ambientais; e
- l) Promover programas e ações ambientais de forma articulada com outros setores e instituições.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2023

PROCESSO Nº 501/2023

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2023

CONTRATO Nº [•]

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, NO ESTADO DA BAHIA

ÍNDICE

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
CLÁUSULA 3 – ANEXOS	12
CLÁUSULA 4 – INTERPRETAÇÃO	13
CLÁUSULA 5 – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 6 – OBJETO	14
CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO	15
CLÁUSULA 8 – VALOR DA CONTRATAÇÃO	16
CLÁUSULA 9 – CONCESSIONÁRIA	16
CLÁUSULA 10 – CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA OU TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	17
CLÁUSULA 11 – FINANCIAMENTOS	19
CLÁUSULA 12 – PERÍODO DE TRANSIÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS... 	21
CLÁUSULA 13 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	22
CLÁUSULA 14 – PROJETOS E OBRAS	25
CLÁUSULA 15 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	26
CLÁUSULA 16 – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	28
CLÁUSULA 17 – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	30
CLÁUSULA 18 – ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE	33

CLÁUSULA 19 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	35
CLÁUSULA 20 – ATRIBUIÇÕES DA ARJES	36
CLÁUSULA 21 – FONTES DE RECEITA	37
CLÁUSULA 22 – CONTRAPRESTAÇÃO E PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE	38
CLÁUSULA 23 – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP.....	40
CLÁUSULA 24 – REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	42
CLÁUSULA 25 – DO PROCEDIMENTO DE REAJUSTE E DA REVISÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO	44
CLÁUSULA 26 – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	46
CLÁUSULA 27 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	48
CLÁUSULA 28 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	48
CLÁUSULA 29 – REVISÃO ORDINÁRIA.....	52
CLÁUSULA 30 – PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS	54
CLÁUSULA 31 – SEGUROS	56
CLÁUSULA 32 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	59
CLÁUSULA 33 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	61
CLÁUSULA 34 – DESAPROPRIAÇÕES	63
CLÁUSULA 35 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS.....	64
CLÁUSULA 36 – INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICADAS PELA ARJES	65
CLÁUSULA 37 – PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....	69
CLÁUSULA 38 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	71

CLÁUSULA 39 – INTERVENÇÃO.....	73
CLÁUSULA 40 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	75
CLÁUSULA 41 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	76
CLÁUSULA 42 – ENCAMPAÇÃO	78
CLÁUSULA 43 – CADUCIDADE	80
CLÁUSULA 44 – RESCISÃO	83
CLÁUSULA 45 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	84
CLÁUSULA 46 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	86
CLÁUSULA 47 – REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.....	87
CLÁUSULA 48 – CONTAGEM DOS PRAZOS	88
CLÁUSULA 49 – COMUNICAÇÕES	89
CLÁUSULA 50 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	89
CLÁUSULA 51 – FORO	90
CLÁUSULA 52 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	90

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Jequié, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos, inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede na [•], no Município de Jequié, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Sr. [•], doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE e, de outro lado, [•], sociedade [limitada/anônima], inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede na [•], neste ato representada por seu(s) diretor(es), Sr(s). [•], doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA; e, como interveniente anuente, a Agência Reguladora Regional Jequié para os Serviços de Saneamento Básico – ARJES, com sede na [•], no Município de Jequié, Estado da Bahia, neste ato representada por seu presidente, Sr. [•], doravante simplesmente denominada ARJES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Concessão Administrativa, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1.1.1. AGENTE DEPOSITÁRIO: é a [•], instituição financeira com sede na [•], inscrita no CNPJ sob nº [•], ou, na sua impossibilidade, outra instituição financeira pública ou privada indicada e aceita pelo PODER CONCEDENTE, que será responsável pela movimentação das RECEITAS, pela administração e manutenção da CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA, bem como de seus respectivos recursos, inclusive para a transferência de valores para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP;

1.1.2. ÁREA DA PPP: é a área urbana do MUNICÍPIO, incluindo a sede e os distritos, onde serão prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, assim definida e delimitada no TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.3. ARJES: é a Agência Reguladora Regional Jequié para os Serviços de Saneamento Básico – ARJES, criada pela Lei municipal nº 2.120, de 13 de janeiro de 2020, entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos no EDITAL e neste CONTRATO;

1.1.4. ATERRO: é o aterro existente no MUNICÍPIO à época da LICITAÇÃO, localizado na Estrada Km 116, SN – Aterro Sanitário - Vila Suíça - CEP 45200-970 - Jequié/BA, que será operado, mantido e encerrado pela CONCESSIONÁRIA;

1.1.5. ATERRO DE INERTES: é a infraestrutura onde serão dispostos os RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e os RESÍDUOS VOLUMOSOS, após o respectivo processo de tratamento, que será implantada, operada e mantido pela CONCESSIONÁRIA;

1.1.6. BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA relacionados no Anexo VI do EDITAL, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, do CONTRATO;

1.1.7. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a presente parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e deste CONTRATO;

1.1.8. CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidas no EDITAL, que celebra o presente CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e será responsável pela execução dos SERVIÇOS;

1.1.9. CONTA GARANTIA: é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser aberta junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO, com movimentação exclusiva deste último, cuja finalidade é manter os recursos necessários à GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP, especialmente o SALDO MÍNIMO;

1.1.10. CONTA VINCULADA: é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser aberta junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO, com movimentação exclusiva deste último, para onde

serão destinadas as RECEITAS, cuja finalidade é pagar a CONTRAPRESTAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, e compor e repor o SALDO MÍNIMO na CONTA GARANTIA, quando necessário;

1.1.11. CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, calculada conforme especificado neste CONTRATO e com base nos valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

1.1.12. CONTRATO: é o presente instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da ARJES, que regerá a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

1.1.13. CONTROLE: é o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa;

1.1.14. DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;

1.1.15. EDITAL: é o instrumento convocatório e seus anexos, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;

1.1.16. GARANTIA DE ADIMPLENTO DA PPP: é a garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e demais obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão do CONTRATO, que consiste na vinculação de RECEITAS, no montante equivalente ao SALDO MÍNIMO, que será mantido na CONTA GARANTIA, a serem utilizados nos casos de inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE de acordo com as condições previstas no CONTRATO;

1.1.17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA, para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;

1.1.18. INDICADORES DE DESEMPENHO: é conjunto de critérios, especificações técnicas e padrões de qualidade e desempenho dos SERVIÇOS, dispostas no Anexo V do EDITAL, a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA durante toda a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

1.1.19. LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº 16/2023, objeto do EDITAL, por meio da qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas à contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

1.1.20. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas declarado vencedor na LICITAÇÃO e que constituiu a CONCESSIONÁRIA para a celebração deste CONTRATO;

1.1.21. MUNICÍPIO: é o Município de Jequié, Estado da Bahia;

1.1.22. NORMAS DE REGULAÇÃO: são as normas de regulação editadas pela ARJES ou normas de referência instituídas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, se adotadas pela ARJES, que tenham relação com os SERVIÇOS;

1.1.23. NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO: é a notificação escrita encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao AGENTE DEPOSITÁRIO, pela qual será informado o evento de inadimplemento do PODER CONCEDENTE que ensejará a utilização da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP;

1.1.24. ORDEM DE SERVIÇO: é o ato administrativo emitido pelo PODER CONCEDENTE, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA PPP;

1.1.25. PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

1.1.26. PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período compreendido entre a data de celebração do CONTRATO e a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme termos e condições previstos neste CONTRATO;

1.1.27. PMGIRS: é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei municipal nº 2.318 de 29 de junho de 2023, ou outro que venha a substituí-lo;

1.1.28. PODER CONCEDENTE: é o MUNICÍPIO;

1.1.29. PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA contendo a oferta da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, constante do Anexo II deste CONTRATO;

1.1.30. PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA que contém as especificações e a metodologia a serem adotadas para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e demais informações exigidas, constante do Anexo III deste CONTRATO;

1.1.31. PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

1.1.32. RECEITAS: é o montante de receitas arrecadadas pelo MUNICÍPIO, incluindo aquelas decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, como a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, que deve ser destinada à CONTA VINCULADA, para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e constituição e manutenção da GARANTIA DE ADIMPLENTO DA PPP, de acordo com as condições previstas no CONTRATO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO;

1.1.33. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/1995, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO;

1.1.34. SALDO MÍNIMO: é o montante mínimo mensal a ser mantido na CONTA GARANTIA, correspondente ao valor da última CONTRAPRESTAÇÃO devida pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO;

1.1.35. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são os resíduos sólidos provenientes das construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

1.1.36. RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: são os resíduos sólidos originários dos serviços de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

1.1.37. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES: são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, bem como os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais que sejam equiparados aos domiciliares;

1.1.38. RESÍDUOS VOLUMOSOS: são os resíduos sólidos provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, dentre outros;

1.1.39. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: são os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA e os RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-A, nos termos do artigo 13, I, "c", da Lei federal nº 12.305/2010;

1.1.40. SERVIÇOS: são os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo a realização dos investimentos e a execução das obras correspondentes, descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;

1.1.41. TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos, dados e informações técnicas e operacionais, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, que integra o Anexo IV do EDITAL, elaborado em consonância com o PMGIRS.

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelos preceitos gerais de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas e, especialmente, pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

- c) Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- d) Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- e) Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- f) Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- g) Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- h) Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- i) Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- j) Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- k) Lei Orgânica do Município de Jequié e suas emendas;
- l) Lei municipal nº 2.318 de 29 de junho de 2023;
- m) Lei Complementar municipal nº 3, de 27 de dezembro de 2007;
- n) Lei municipal nº 2.120, de 13 de janeiro de 2020;
- o) Lei municipal nº 2.168, de 28 de setembro de 2021;
- p) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as NORMAS DE REGULAÇÃO;
- q) Condições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 3 – ANEXOS

- 3.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:
 - 3.1.1. Anexo I – EDITAL, incluindo seus anexos;
 - 3.1.2. Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;

- 3.1.3. Anexo III – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;
- 3.1.4. Anexo IV - Atos constitutivos e suas alterações da CONCESSIONÁRIA;
- 3.1.5. Anexo V – Contrato de Vinculação de Receitas.

CLÁUSULA 4 – INTERPRETAÇÃO

- 4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus anexos, prevalecerá o seguinte:
 - 4.1.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais e decretos;
 - 4.1.2. Em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;
 - 4.1.3. Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e seus anexos;
 - 4.1.4. Em quarto lugar, as disposições das PROPOSTAS;
 - 4.1.5. Em quinto lugar, as NORMAS DE REGULAÇÃO.
- 4.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela ARJES, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA 5 – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- 5.1. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:
 - 5.1.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da CONCESSIONÁRIA; e
 - 5.1.2. extingui-lo, se necessário, em observância ao previsto neste CONTRATO e na legislação.
- 5.2. As atribuições de fiscalização da execução dos SERVIÇOS e de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO serão exercidas pela ARJES.

CLÁUSULA 6 – OBJETO

6.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA PPP, nos termos das disposições deste instrumento e de seus anexos, que compreende as seguintes atividades:

6.1.1. Varrição manual de vias e logradouros públicos;

6.1.2. Coleta manual e mecanizada dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES na ÁREA DA PPP, bem como transporte e destinação final;

6.1.3. Instalação de contêineres de PEAD de Carga Lateral para a realização da coleta mecanizada dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na ÁREA DA PPP;

6.1.4. Coleta seletiva de materiais recicláveis na ÁREA DA PPP, bem como transporte até as cooperativas;

6.1.5. Coleta programada dos RESÍDUOS VOLUMOSOS na ÁREA DA PPP, bem como transporte e destinação final;

6.1.6. Implantação, operação e manutenção de ecopontos;

6.1.7. Coleta, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos ecopontos;

6.1.8. Operação, manutenção e encerramento do ATERRO;

6.1.9. Implantação, operação e manutenção da CTR;

6.1.10. Implantação, operação e manutenção do ATERRO DE INERTES;

6.1.11. Implantação de Centro de Educação Ambiental e desenvolvimento de Programa de educação ambiental;

6.1.12. Destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES em aterro sanitário licenciado ou outra solução ambientalmente adequada.

6.2. Poderão ficar a cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que solicitados pelo PODER CONCEDENTE, novos investimentos ou serviços não previstos originalmente no CONTRATO, mas que tenham estrita relação com o objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

6.3. Os novos investimentos ou serviços de que trata a subcláusula 6.2 somente serão incorporados ao CONTRATO mediante celebração de termo aditivo e o pertinente reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

6.4. Na execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL, deste CONTRATO e das NORMAS DE REGULAÇÃO, bem como das demais normas aplicáveis.

6.5. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos.

CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO

7.1 O prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 20 (vinte) anos contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as PARTES, desde que devidamente justificado e observado o limite previsto na legislação aplicável, mediante a celebração de termo aditivo.

7.2 Independentemente da prorrogação prevista na subcláusula 7.1, o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA também poderá ser prorrogado para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, devendo ser observado o disposto na Cláusula 27 deste CONTRATO.

7.3 Em caso de prorrogação do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com a realização de novos investimentos, esses deverão ser integralmente amortizados durante o novo prazo acordado.

CLÁUSULA 8 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ [•] ([•]), que corresponde ao somatório das receitas totais da CONCESSIONÁRIA para todo o prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em valores reais, sem projeções inflacionárias, na data-base de [•].
- 8.2. O valor dos investimentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA, projetados para todo o prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, corresponde a R\$ [•] ([•]), em valores reais, sem projeções inflacionárias, na data-base de [•].
- 8.3. Os valores contemplados nesta Clausula têm efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizados por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA 9 – CONCESSIONÁRIA

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, com sede no Município de Jequié, Estado da Bahia, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS na ÁREA DA PPP, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, tudo conforme previsto neste CONTRATO.
- 9.2. Os atos constitutivos e suas alterações da CONCESSIONÁRIA constarão como Anexo IV deste CONTRATO.
- 9.3. O capital subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, é de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), não podendo ser reduzido abaixo do mínimo previsto sem prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 9.3.1. Fica certo que R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) do capital total subscrito foi integralizado até a data de assinatura deste CONTRATO, sendo que a integralização do montante remanescente deverá obedecer às seguintes regras:

9.3.2. A SPE se obriga a integralizar o restante do valor do capital subscrito previsto na subcláusula 9.3 da seguinte forma:

Valor a ser integralizado	Prazo
R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)	Até o 2º ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)	Até o 3º ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

9.4. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro e em bens e/ou créditos, sendo que, nesta última hipótese, a avaliação observará, quando aplicável, o disposto na Lei federal nº 6.404/1976.

9.5. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, bem como para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, notadamente, a Lei federal nº 6.404/1976, e a Lei federal nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 10 – CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA OU TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

10.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, quaisquer alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

10.2. Até o 3º (terceiro) ano de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA não poderão ser transferidos, mesmo que mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

10.3. Após o prazo mencionado na subcláusula anterior, a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente poderão ser transferidos mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

10.4. Para obter prévia aprovação e anuência do PODER CONCEDENTE para a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do CONTROLE, o pretendente deverá:

10.4.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal que forem necessárias à continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

10.4.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, em sendo o caso; e

10.4.3. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

10.5. A necessidade de anuência de que trata esta Cláusula se aplica, inclusive, para o caso de transferência de ações representativas do CONTROLE dadas em garantia.

10.6. A realização das operações societárias sem a observância das regras desta Cláusula importará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

10.6.1. determinar, quando possível, que a proponente apresente a documentação pertinente necessária à obtenção da anuência e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente, para que haja a ratificação da operação;

10.6.2. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada contrariamente ao disposto nesta Cláusula; ou

10.6.3. em não sendo possível a superação do vício na alteração societária realizada pela CONCESSIONÁRIA por uma das alternativas acima, decretar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com as consequências previstas na Cláusula 43.

10.7. A assunção do controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA por terceiros não alterará suas obrigações e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

10.8. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar previamente quaisquer processos de fusão, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas as mesmas disposições sobre a transferência de CONTROLE estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA 11 – FINANCIAMENTOS

11.1 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não estando o PODER CONCEDENTE obrigado a prestar garantias financeiras referentes aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente-anuente nos respectivos contratos de financiamento por ela celebrados, se assim solicitado pela instituição financiadora.

11.2 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade na prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/1995.

11.2.1 Consideram-se direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis, incluindo a receita proveniente da CONTRAPRESTAÇÃO e das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

11.3 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante comunicação escrita ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela

de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/1995.

11.4 Os acionistas ou quotistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, as ações ou quotas da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE.

11.5 Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei federal nº 11.445/2007, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo PODER CONCEDENTE poderão constituir garantia de empréstimos realizados à CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.6 Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/1995, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, autorizar a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

11.7 Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula 11.6, o financiador ou garantidor deverá:

11.7.1 atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

11.7.2 prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

11.7.3 comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

11.8 A assunção do CONTROLE ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 11.6 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros e com o PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 27-A, § 2º, da Lei federal nº 8.987/1995.

11.9 Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, § 4º, da Lei federal nº 8.987/1995, devendo o prazo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

11.10 Desde que previsto no respectivo contrato de financiamento, os empenhos relativos às CONTRAPRESTAÇÕES poderão ser emitidos em nome dos financiadores, até o limite da parcela devida aos mesmos.

11.11 Os financiadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

11.12 Verificada a hipótese prevista na subcláusula 11.11, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores que deverão ser destinados diretamente ao financiador e os dados a respeito do financiador.

CLÁUSULA 12 – PERÍODO DE TRANSIÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Após a assinatura do CONTRATO terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO para a transferência dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, que terá duração de 90 (noventa) dias, durante o qual deverão ser cumpridas as seguintes obrigações:

12.1.1. Pelo PODER CONCEDENTE:

- a) permitir que a CONCESSIONÁRIA acompanhe as atividades realizadas pelo PODER CONCEDENTE relativas aos SERVIÇOS, para que ela possa conhecer seu funcionamento, de forma a mitigar eventuais transtornos na solução de continuidade de sua transição;
- b) fornecer à CONCESSIONÁRIA todos e quaisquer documentos e informações pertinentes aos SERVIÇOS;
- c) transferir à CONCESSIONÁRIA todos os BENS REVERSÍVEIS existentes listados no Anexo VI do EDITAL, mediante a assinatura do Termo de Transferência de Bens;

d) celebrar o Contrato de Vinculação dos Receitas com o AGENTE DEPOSITÁRIO, com a interveniência-anuência da CONCESSIONÁRIA, que deverá atender as diretrizes previstas neste CONTRATO;

e) constituir a GARANTIA DE ADIMPLENTO DA PPP, que se efetivará com a constituição do SALDO MÍNIMO na CONTA GARANTIA.

12.1.2. Pela CONCESSIONÁRIA:

a) adotar as medidas necessárias para a assunção dos SERVIÇOS, como mobilização de equipes de profissionais, aquisição dos equipamentos necessários, dentre outras; e

b) contratar os seguros exigidos neste CONTRATO, se possível.

12.2. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ter o seu prazo de duração estendido mediante comum acordo, por escrito, entre as PARTES, para que todas as providências relacionadas na subcláusula 12.1 possam ser adotadas.

12.3. Uma vez finalizado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO para a CONCESSIONÁRIA, com cópia para a ARJES, momento em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz.

12.4. A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA iniciará a prestação dos SERVIÇOS, assumindo a integral responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA 13 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

13.1. A partir da assinatura do Termo de Transferência de Bens, os BENS REVERSÍVEIS existentes listados no Anexo VI do EDITAL serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou passivos, bem como em condições normais de operação.

13.2. O PODER CONCEDENTE, desde já, declara que os bens transferidos se encontram em normais condições de uso e que inexistem ônus, encargos ou passivos referentes a tais bens que possam comprometer ou inviabilizar, de qualquer forma, a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

13.3. Sem prejuízo da assinatura do Termo de Transferência de Bens e da assunção dos SERVIÇOS, em até 60 (sessenta dias) contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá concluir a vistoria nos BENS REVERSÍVEIS, em conjunto com a ARJES, verificando sua situação e elaborando inventário a ser apresentado ao PODER CONCEDENTE.

13.4. A vistoria dos BENS REVERSÍVEIS compreende as atividades de perícia de engenharia para avaliar as condições de recebimento da infraestrutura, bens e equipamentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, além da identificação de eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades dos equipamentos, dos sistemas, das instalações e/ou de quaisquer outros bens relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

13.5. Eventuais condições identificadas na vistoria que sejam distintas daquelas descritas no EDITAL, bem como vícios, defeitos ou passivos de qualquer natureza, identificados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do procedimento de vistoria, serão submetidos à ARJES para que seja definido se serão corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, neste último caso mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 28.

13.6. Após a finalização da vistoria, deverá ser elaborado um laudo dos BENS REVERSÍVEIS, em que constará a indicação detalhada do seu estado de operação e conservação, o qual deverá ser enviado para conhecimento e arquivo da ARJES.

13.7. Mesmo após a emissão do laudo dos BENS REVERSÍVEIS, eventuais vícios, defeitos ou passivos ocultos que forem verificados posteriormente pela CONCESSIONÁRIA em tais bens serão de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE e deverão ser sanados ou corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, neste último caso, mediante reequilíbrio

econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 28, após avaliação e decisão da ARJES.

13.8. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE garantir que os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS REVERSÍVEIS existentes listados no Anexo VI do EDITAL e/ou com os SERVIÇOS sejam extintos anteriormente à data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, não sendo assumida pela CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade quanto às obrigações ou ao pagamento de valores decorrentes desses contratos e de sua extinção.

13.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

13.10. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas administrativas e judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

13.11. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do inventário dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

13.12. Os BENS REVERSÍVEIS deverão constar dos registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e pela ARJES, incluindo sua distinção em relação aos bens não reversíveis, observadas as normas contábeis vigentes.

13.13. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou ter a sua posse transferida, salvo se tornarem-se inservíveis, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses em que forem substituídos por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores.

13.14. Os bens não reversíveis que, portanto, não são considerados como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

13.15. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

CLÁUSULA 14 – PROJETOS E OBRAS

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar todos os projetos básico e executivo, conforme o caso, das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, observando os termos e condições estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO, no TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA TÉCNICA.

14.2. Previamente ao início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ARJES, para conhecimento, o respectivo projeto devidamente elaborado conforme as normas aplicáveis.

14.3. A CONCESSIONÁRIA apresentará, nos seus projetos básico e executivo, suas próprias propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as quais deverão estar consonantes com este CONTRATO, com o TERMO DE REFERÊNCIA e com a PROPOSTA TÉCNICA, sendo certo que eventuais mudanças em relação ao inicialmente proposto ou previsto deverão ser previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

14.4. As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras que assegurem a sua integral solidez e segurança.

14.5. O PODER CONCEDENTE e a ARJES terão livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

14.6. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, *as built*, manuais e demais documentos correlatos.

14.7. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos neste CONTRATO.

14.8. A CONCESSIONÁRIA se compromete a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas neste CONTRATO nos prazos determinados.

CLÁUSULA 15 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão dos seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, devendo observar as prescrições deste CONTRATO, incluindo o TERMO DE REFERÊNCIA, a PROPOSTA TÉCNICA, as NORMAS DE REGULAÇÃO e as demais normas aplicáveis, conforme o caso, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

15.2. A prestação dos SERVIÇOS deverá atender as metas e os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

15.3. Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 15.2, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:

15.3.1. regularidade: prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

15.3.2. continuidade: manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou neste CONTRATO;

15.3.3. eficiência: execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento deste CONTRATO;

15.3.4. segurança: execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

15.3.5. atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;

15.3.6. generalidade: prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer usuário;

15.3.7. cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos os usuários com civilidade;

15.3.8. modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e a CONTRAPRESTAÇÃO devida pelo PODER CONCEDENTE, mantendo-se as condições da PROPOSTA COMERCIAL.

15.4. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas visando à melhoria da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou à segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

15.5. Sem prejuízo do disposto acima, a segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

15.5.1. avisar de imediato ou o mais brevemente possível, dentro das circunstâncias da situação concreta, o PODER CONCEDENTE, a ARJES e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades, ponham em risco a saúde e a segurança pública; o aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

15.5.2. na ocorrência de sinistro, avisar assim que possível, o PODER CONCEDENTE e a ARJES, apresentando-lhes, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu

controle;

15.5.3. capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

15.5.4. proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

15.6. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente o PODER CONCEDENTE e a ARJES acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

15.7. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, que vierem a ser expedidas pelo Poder Público competente, incluindo as NORMAS DE REGULAÇÃO, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 16 – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

16.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados no CONTRATO, a cumprir as metas previstas para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como a observar os INDICADORES DE DESEMPENHO para a prestação dos SERVIÇOS, descritos respectivamente nos Anexos IV e V do EDITAL.

16.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA consiste em contratação de fim, devendo ser exigido pelo PODER CONCEDENTE, para fins de aferição do cumprimento do CONTRATO e do atingimento dos objetivos pretendidos no TERMO DE REFERÊNCIA e no PMGIRS, as metas estabelecidas em tais documentos.

16.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, nas PROPOSTAS, nas demais disposições do CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

16.4. As metas e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderão ser revistos em razão de alterações e/ou revisões no PMGIRS ou sempre que necessário, mediante a devida justificativa técnica e prévia celebração de termo aditivo, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas e/ou os INDICADORES DE DESEMPENHO, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, o PODER CONCEDENTE promoverá sua adaptação, observado o interesse público, limitada à parcela dos SERVIÇOS que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições do CONTRATO aplicáveis, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.6. A mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sua periodicidade, consta do Anexo V do EDITAL, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar à ARJES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, relatório contendo o resultado da respectiva apuração para validação.

16.7. Sem prejuízo do envio mensal do Relatório de Avaliação de Desempenho, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar o Relatório Anual de Avaliação de Desempenho, para efeito de incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO na CONTRAPRESTAÇÃO.

16.8. Os INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme o caso, somente serão aferidos a partir do mês imediatamente subsequente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

16.9. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo V do EDITAL, será considerada a média dos indicadores obtida nos meses anteriores como suplementação de indicador não aferível.

16.9.1. Na hipótese da subcláusula 16.9, assim que for possível a avaliação do(s) indicador(es), tal avaliação passará a ser realizada, procedendo-se, no mês seguinte, às correções que forem devidas quanto àqueles meses em que a avaliação não ocorreu e em que foi adotado o indicador do mês imediatamente anterior.

16.10. As metas dos SERVIÇOS serão aferidas pelo REGULADOR de acordo com os critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que o seu não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

16.11. O não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação de desconto na CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos previstos na Cláusula 25 e no Anexo V do EDITAL.

CLÁUSULA 17 – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, são atribuições da CONCESSIONÁRIA:

17.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, das PROPOSTAS, das NORMAS DE REGULAÇÃO e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

17.1.2. prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, neste CONTRATO, nas NORMAS DE REGULAÇÃO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

17.1.3. atender as metas e os INDICADORES DE DESEMPENHO nos termos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e no Anexo V do EDITAL, respectivamente;

17.1.4. fornecer à ARJES e ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados expressamente neste CONTRATO ou pela ARJES, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS;

17.1.5. manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, devendo encaminhar o inventário atualizado, anualmente, à ARJES e ao PODER CONCEDENTE;

17.1.6. zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, mediante a contratação dos respectivos seguros;

17.1.7. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

17.1.8. manter à disposição da ARJES os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

17.1.9. permitir, aos representantes do PODER CONCEDENTE e aos encarregados pela fiscalização da ARJES, o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

17.1.10. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

17.1.11. sempre que for necessário, informar ao PODER CONCEDENTE e à ARJES sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

17.1.12. comunicar à ARJES, ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou do meio ambiente ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

17.1.13. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS;

17.1.14. obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso, bem como suas renovações, necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, observado o quanto disposto na Cláusula 30;

17.1.15. manter serviço de atendimento aos usuários durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

- 17.1.16. receber do PODER CONCEDENTE, as CONTRAPRESTAÇÕES decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, na forma prevista neste CONTRATO;
- 17.1.17. disponibilizar as informações sobre as pesagens, manutenção e calibragem dos instrumentos de pesagem porventura existentes na CTR, no ATERRO e no ATERRO DE INERTES, ao PODER CONCEDENTE e à ARJES, sempre que solicitado;
- 17.1.18. informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões e das desapropriações de imóveis;
- 17.1.19. requisitar e obter do PODER CONCEDENTE e da ARJES informações sobre os SERVIÇOS;
- 17.1.20. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, na forma da legislação societária aplicável;
- 17.1.21. adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, o seu pessoal alocado para prover os SERVIÇOS;
- 17.1.22. utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, que deverão obedecer ao máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao PODER CONCEDENTE e à terceiros;
- 17.1.23. evitar transtornos à população em geral na operação dos SERVIÇOS, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários, ou, se possível, ainda quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO;

17.1.24. permitir à ARJES e ao PODER CONCEDENTE a instalação de dispositivos nas infraestruturas concedidas, para o exercício de suas competências regulatórias e fiscalizatórias, desde que não interfiram na operação dos serviços

17.1.25. manter suas instalações segundo os melhores padrões de segurança e preservação ambiental, sempre de acordo com as disposições normativas aplicáveis.

CLÁUSULA 18 – ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

18.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

18.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

18.1.2. manter canal permanente de comunicação com a CONCESSIONÁRIA acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da prestação dos SERVIÇOS;

18.1.3. disponibilizar os BENS REVERSÍVEIS listados no Anexo VI do EDITAL à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçados de ônus e sem passivo ambiental;

18.1.4. prestar todas as informações necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

18.1.5. emitir, nos prazos e termos deste CONTRATO, a ORDEM DE SERVIÇO;

18.1.6. realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos e condições previstos neste CONTRATO;

18.1.7. constituir e manter a GARANTIA DE ADIMPLENTO DA PPP nos termos estabelecidos neste CONTRATO;

18.1.8. auxiliar a ARJES no acompanhamento e na fiscalização dos SERVIÇOS, zelando pela sua adequada prestação;

18.1.9. alterar unilateralmente este CONTRATO desde que mantido o seu equilíbrio econômico-

financeiro, na forma deste instrumento;

18.1.10. manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;

18.1.11. apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

18.1.12. intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ouvida a ARJES, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;

18.1.13. extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ouvida a ARJES, nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

18.1.14. declarar de utilidade pública ou necessidade pública, bem como arguir a urgência e adotar todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões e das desapropriações de áreas indicadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como adotar demais medidas a ele cabíveis, para contribuir com a CONCESSIONÁRIA na aquisição ou desapropriação das áreas necessárias à execução dos SERVIÇOS;

18.1.15. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

18.1.16. apoiar a CONCESSIONÁRIA na plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

18.1.17. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

18.1.18. prestar auxílio à CONCESSIONÁRIA, naquilo que lhe couber, na obtenção de financiamento necessário para a execução do objeto deste CONTRATO, inclusive, assinando os respectivos contratos de financiamento como interveniente-anuente, caso seja necessário;

18.1.19. responder, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou

fatos anteriores à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

18.1.20. manter atualizado sistema de informações sobre os SERVIÇOS, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas nas normas aplicáveis;

18.1.21. manter o PMGIRS atualizado, realizando as revisões nos termos da legislação aplicável;

18.1.22. extinguir todos os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os SERVIÇOS até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, garantindo que após a referida data os antigos contratados não possam mais acessar os BENS REVERSÍVEIS nem adotar quaisquer ações relativas à prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 19 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

19.1. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, bem como da legislação aplicável, são direitos dos usuários:

19.1.1. receber os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA em condições adequadas;

19.1.2. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da ARJES, as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

19.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

19.1.4. ter acesso direto à CONCESSIONÁRIA por meio de central de atendimento aos usuários, presencial e por contato telefônico.

19.2. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, constituem obrigações dos usuários:

19.2.1. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

19.2.2. comunicar à ARJES os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

19.2.3. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

19.2.4. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

19.2.5. contribuir para a permanência das boas condições dos BENS REVERSÍVEIS, por intermédio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS;

19.2.6. cumprir as NORMAS DE REGULAÇÃO e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 20 – ATRIBUIÇÕES DA ARJES

20.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe à ARJES:

20.1.1. regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;

20.1.2. editar as NORMAS DE REGULAÇÃO aplicáveis aos SERVIÇOS, sendo que, em caso de conflito entre as NORMAS DE REGULAÇÃO e as regras previstas neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas;

20.1.3. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

20.1.4. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

20.1.5. promover as revisões ordinária e extraordinária do CONTRATO;

20.1.6. garantir a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da

legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

20.1.7. assinar, como interveniente anuente, os termos aditivos ao CONTRATO;

20.1.8. homologar o reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, na forma e prazo previstos neste CONTRATO; e

20.1.9. emitir parecer nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;

20.1.10. exercer outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas;

20.1.11. auditar e certificar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme previsto no artigo 42, § 2º, da Lei federal nº 11.445/2007;

20.1.12. proferir decisão sobre os recursos e requerimentos que lhe sejam apresentados pelas PARTES;

20.1.13. apurar o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA;

20.1.14. exercer outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica.

CLÁUSULA 21 – FONTES DE RECEITA

21.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, em razão da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA PPP, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

21.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO é aquele previsto na PROPOSTA COMERCIAL constante do Anexo III deste CONTRATO.

21.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO será preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei federal nº 8.987/1995, e na Lei federal nº 11.079/2004, bem como neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

21.4. Visando à modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/1995 e na Cláusula 26 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 22 – CONTRAPRESTAÇÃO E PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE

22.1. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos da sua PROPOSTA COMERCIAL.

22.2. A partir do 3º (terceiro) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incidirão sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO os INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos da Cláusula 25 deste CONTRATO.

22.3. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir a Nota Fiscal relativa à prestação dos SERVIÇOS no mês anterior e enviá-la ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o AGENTE DEPOSITÁRIO.

22.4. A Nota Fiscal terá vencimento no prazo de 10 (dez) dias contados de sua emissão e será paga pelo PODER CONCEDENTE por intermédio do AGENTE DEPOSITÁRIO, que utilizará os recursos financeiros decorrentes das RECEITAS existentes na CONTA VINCULADA, observado o procedimento abaixo, nesta ordem:

22.4.1. a partir da emissão da primeira Nota Fiscal por parte da CONCESSIONÁRIA, as RECEITAS deverão ser alocadas automaticamente à CONTA VINCULADA, em valores suficientes para os pagamentos devidos;

22.4.2. até a data de vencimento da Nota Fiscal, o AGENTE DEPOSITÁRIO transferirá

automaticamente as RECEITAS existentes na CONTA VINCULADA para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, até o montante correspondente ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO indicado na respectiva Nota Fiscal;

22.4.3. uma vez efetuado o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO, na hipótese de a CONTA GARANTIA não conter o SALDO MÍNIMO, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá transferir, automaticamente, da CONTA VINCULADA para a CONTA GARANTIA, o montante necessário a recompor integralmente o seu SALDO MÍNIMO;

22.4.4. após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e eventual recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá transferir, automaticamente, da CONTA VINCULADA para a conta a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE, o valor remanescente existente na CONTA VINCULADA, até a emissão de Nota Fiscal no mês seguinte pela CONCESSIONÁRIA;

22.4.5. se até o vencimento da Nota Fiscal a CONTRAPRESTAÇÃO não tiver sido integralmente paga, será adotado o procedimento de acionamento da GARANTIA DE ADIMPLENTO DA PPP, conforme Cláusula 23.

22.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, bem como a multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

22.6. O inadimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos SERVIÇOS, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO.

CLÁUSULA 23 – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP

23.1. O PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a constituir e manter a GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP, devendo (i) vincular as RECEITAS a serem mantidos na CONTA VINCULADA por meio da celebração do Contrato de Vinculação de Receitas; (ii) constituir e manter a CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA; (iii) manter o SALDO MÍNIMO; e (iv) transferir, em favor da CONCESSIONÁRIA, os recursos depositados na CONTA GARANTIA em caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO.

23.2. A GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP será implementada durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela CONCESSIONÁRIA em razão deste CONTRATO.

23.2.1. Por força do disposto nesta subcláusula, a CONTA GARANTIA e a CONTA VINCULADA não poderão ser encerradas até a final liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

23.3. O SALDO MÍNIMO que deverá existir na CONTA GARANTIA na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO será o equivalente a 1 (uma) vez o valor da média das CONTRAPRESTAÇÕES estimadas para os primeiros 12 (doze) meses contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

23.4. A cada 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o valor do SALDO MÍNIMO será atualizado de modo a equivaler ao valor médio das CONTRAPRESTAÇÕES a serem cobradas pela CONCESSIONÁRIA nos próximos 12 (doze) meses subsequentes.

23.5. O novo montante de SALDO MÍNIMO recalculado será informado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e ao AGENTE DEPOSITÁRIO, anualmente, até o término de vigência do CONTRATO.

23.6. Caso, por qualquer motivo, inclusive em razão da insuficiência de recursos na CONTA VINCULADA, o AGENTE DEPOSITÁRIO não efetue, total ou parcialmente, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA nos prazos estabelecidos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao AGENTE DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE

INADIMPLEMENTO, na qual constará, necessariamente, o evento do inadimplemento e a indicação do valor devido, anexando o correspondente documento de cobrança.

23.7. Recebida a NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, o AGENTE DEPOSITÁRIO comunicará o PODER CONCEDENTE a respeito, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

23.7.1. O PODER CONCEDENTE, dentro do prazo indicado na subcláusula 23.7, deverá comunicar ao AGENTE DEPOSITÁRIO o pagamento eventualmente realizado nos termos da citada subcláusula.

23.8. Caso não seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE ao AGENTE DEPOSITÁRIO o pagamento do valor devido à CONCESSIONÁRIA dentro do prazo estabelecido na subcláusula 23.7, o AGENTE DEPOSITÁRIO fica, desde já, autorizado a:

23.8.1. transferir da CONTA GARANTIA para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, em até 1 (um) dia útil após o prazo previsto na subcláusula 23.7, as importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas pelo PODER CONCEDENTE, notificando o PODER CONCEDENTE dos valores transferidos;

23.8.2. transferir, automática e imediatamente, da CONTA VINCULADA para a CONTA GARANTIA, o montante necessário para recompor o SALDO MÍNIMO, observado o procedimento desta Cláusula.

23.9. A critério do PODER CONCEDENTE, os recursos a qualquer tempo depositados na CONTA GARANTIA poderão ser investidos pelo AGENTE DEPOSITÁRIO em instrumentos de investimento emitidos pelo próprio AGENTE DEPOSITÁRIO ou por outra instituição financeira de primeira linha, em reais, que apresentem, cumulativamente, (i) prazo de vencimento compatível com o prazo, termos e condições do CONTRATO, (ii) possibilidade de resgate a qualquer tempo, com a finalidade de possibilitar a utilização dos recursos depositados na CONTA GARANTIA nos termos do CONTRATO, (iii) remuneração compatível com padrões de mercado para instrumentos de investimento semelhantes, (iv) baixo risco, conforme atestado por agências de rating em conformidade com a regulamentação vigente, conforme esta possa ser aplicável e (v)

permanência em custódia junto a instituição de custódia devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e negociabilidade em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

23.10. Os recursos depositados na CONTA GARANTIA são destinados exclusivamente a garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA em razão do CONTRATO, devendo ficar indisponíveis e vinculadas ao CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, desde a sua assinatura até final liquidação de tais obrigações, não podendo, portanto, ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

23.11. Todos os custos decorrentes da estruturação da GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DA PPP ficarão sob a responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 24 – REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

24.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = [0,39] \times (\text{MDO (Ir)} / \text{MDO (i0)}) + [0,08] \times (\text{DIESEL (Ir)} / \text{DIESEL (i0)}) + [0,53] \times (\text{IPCA (Ir)} / \text{IPCA (i0)})$$

Onde:

- R: Índice de Reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.
- MDO (Ir): Valor de Referência do salário base de coletor conforme Convenção Coletiva da Categoria na data do reajuste.
- MDO (I0): Valor de Referência do salário base de coletor conforme Convenção Coletiva da Categoria na data base do contrato.
- DIESEL (Ir): Valor do Diesel na data do reajuste.
- DIESEL (I): Valor do Diesel na data base do contrato.

- IPCA (Ir): Valor de referência do IPCA na data do reajuste.
- IPCA (IO): Valor de referência do IPCA na data base do contrato.

24.2. O primeiro reajuste será realizado 12 (doze) meses após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e deverá considerar o período compreendido entre o mês da apresentação das PROPOSTAS e o mês de cálculo do primeiro reajuste.

24.3. O cálculo do novo montante a ser aplicado será realizado com até 60 (sessenta) dias de antecedência da aplicação do reajuste, para encaminhamento à ARJES.

24.4. Para os reajustes seguintes, a aplicação da fórmula deverá considerar o período compreendido entre a data do último cálculo de reajuste até a data do cálculo seguinte, que deverá sempre ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua aplicação.

24.5. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, adotar-se-á a última variação disponível do índice constante da fórmula paramétrica até a data do cálculo.

24.5.1. Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

24.5.2. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador de variação da inflação.

24.5.3. Na hipótese de não haver acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca do novo índice a ser adotado, qualquer das PARTES poderá submeter a definição do índice à ARJES, a qual deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias contados da submissão do assunto a ela.

24.6. O procedimento de cálculo e aplicação do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO deverá observar o disposto na Cláusula 25.

**CLÁUSULA 25 – DO PROCEDIMENTO DE REAJUSTE E DA REVISÃO ANUAL DA
CONTRAPRESTAÇÃO**

25.1. Concomitantemente ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, deverá ser realizada a revisão anual da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

25.2. No prazo de até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a aplicação do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à apreciação da ARJES:

25.2.1. o cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO; e

25.2.2. o Relatório Anual de Avaliação de Desempenho previsto na Cláusula 16, observado o disposto no Anexo V do EDITAL.

25.3. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, eventuais distorções decorrentes da aplicação do índice constante da fórmula paramétrica deverão ser corrigidas no reajuste realizado no ano subsequente.

25.4. Quanto aos INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo em vista que passarão a ser aferidos a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme o caso, o primeiro Relatório Anual de Avaliação de Desempenho deverá considerar o período compreendido entre o mês em que se iniciou a prestação dos SERVIÇOS e o mês anterior ao da entrega do referido Relatório.

25.5. Os Relatórios Anuais de Avaliação de Desempenho subsequentes deverão considerar os INDICADORES DE DESEMPENHO apurados no período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á a partir do mês de entrega do Relatório anterior.

25.6. No último ano da CONCESSÃO, a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO não ensejará eventual desconto na CONTRAPRESTAÇÃO.

25.7. Em até 10 (dez) dias, contados do recebimento do cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO e do Relatório Anual de Avaliação de Desempenho, a ARJES deverá:

25.7.1. estando correto o cálculo do reajuste, homologar o valor atualizado da CONTRAPRESTAÇÃO;

25.7.2. considerando a Nota de Avaliação Anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, determinar o eventual desconto a ser aplicado na CONTRAPRESTAÇÃO, observada a fórmula prevista no Anexo V do EDITAL.

25.8. Para fins de determinar os valores das CONTRAPRESTAÇÕES que serão cobradas anualmente, deve-se aplicar os redutores decorrentes do não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO referente ao exercício anterior, observada a seguinte fórmula:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO} = \text{CONTRAPRESTAÇÃO REAJUSTADA} * \text{NAA}$$

Em que:

NAA = Nota da Avaliação Anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS.

25.9. A ARJES apenas poderá obstar o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO se verificadas, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

25.9.1. houver erro matemático no cálculo do novo valor da CONTRAPRESTAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

25.9.2. não tiver se completado o período para a aplicação da CONTRAPRESTAÇÃO reajustada.

25.10. Caso a ARJES não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 25.7, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar o reajuste nos termos da proposta encaminhada à ARJES.

25.11. Havendo a manifestação da ARJES fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias relativamente às CONTRAPRESTAÇÕES reajustadas e aos eventuais descontos decorrentes da Nota Anual de Avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA 26 – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

26.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, por intermédio de partes relacionadas, de subsidiárias ou de terceiros subcontratados, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS relativas aos SERVIÇOS, desde que previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

26.2. A CONCESSIONÁRIA, na exploração das atividades de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, deverá assegurar, necessariamente, que a sua exploração (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou de sua eventual prorrogação e (ii) não comprometa a consecução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nem os requisitos, as diretrizes e padrões de qualidade dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO.

26.3. Constituem fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS que poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA:

26.3.1. serviços de publicidade, que envolva a exploração de mídias publicitárias, em todos os formatos possíveis, como estático, digital e interativo com o usuário (celular/dispositivos móveis);

26.3.2. destinação final dos resíduos sólidos de Classe IIA de grandes geradores;

26.3.3. dentre outras possíveis receitas a serem definidas de comum acordo pelas PARTES.

26.4. Não serão consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.

26.5. Para fins da aprovação referida na subcláusula 26.1, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ARJES, o plano comercial de exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS contendo, no mínimo, objeto pretendido, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, a proposta do percentual da receita bruta da RECEITA EXTRAORDINÁRIA a ser compartilhada em prol da modicidade da

CONTRAPRESTAÇÃO e viabilidade técnica e jurídica da proposta.

26.6. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer objeções ao plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sendo que o transcurso do prazo sem qualquer manifestação por parte do PODER CONCEDENTE ensejará a aceitação tácita da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e do respectivo plano comercial.

26.7. A ausência de objeção, pelo PODER CONCEDENTE, para execução das atividades de implementação de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não implicará em responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos investimentos nem garantias quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

26.8. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão sobre o compartilhamento de ganhos decorrentes da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS considerando-se a atividade e as particularidades referentes a cada RECEITA EXTRAORDINÁRIA a ser auferida.

26.9. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, bem como encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ARJES, juntamente com a memória de cálculo do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

26.10. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não-confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS por ela estimadas.

26.11. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

26.12. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros

e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito.

CLÁUSULA 27 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

27.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

27.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a elas alocado nos termos da matriz de riscos constante do Anexo IX ao EDITAL.

27.4. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

CLÁUSULA 28 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

28.1. O procedimento de revisão extraordinária objetiva a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, além de eventos imprevisíveis e que afetem o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

28.2. A apuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando da concretização dos riscos previstos no Anexo IX do EDITAL far-se-á com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) fixada no Plano de Negócios apresentado pela LICITANTE VENCEDORA constante do Anexo III deste CONTRATO.

28.3. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para investimentos novos, não previstos originalmente, deve-se considerar o fluxo de caixa marginal anual do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do novo investimento.

28.3.1. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal anual projetado em razão do novo investimento que ensejou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, considerando:

28.3.2. Os fluxos das entradas e saídas de caixa marginais anuais, conforme for o caso, resultantes do novo investimento que deu origem à recomposição deflacionados, anualmente, para o primeiro ano do fluxo de caixa marginal anual a partir do índice de correção do CONTRATO.

28.3.3. Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, deflacionados, anualmente, para o ano de ocorrência do evento.

28.3.4. Uma vez calculados os valores de receita requeridos para a recomposição do equilíbrio, tais valores serão atualizados para o ano em que se efetiva a recomposição pela mesma fórmula aplicada no reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando a mesma data-base.

28.3.5. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA + com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{t=1}^n \frac{(FCPNR_t - FCPNO_t)}{(1 + NTN\hat{B}_1 \times SPREAD)^t} = 0$$

Na qual:

NTNB₁: Valor da média diária dos últimos 12 meses da data de elaboração do fluxo de caixa

marginal das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, em termos reais.

Spread ou sobretaxa de Juros: calculada segundo a fórmula abaixo:

$$Spread = \frac{TIR}{NTNB_0}$$

Na qual:

TIR: é a TIR do Plano de Negócios apresentado pela LICITANTE VENCEDORA, constante do Anexo III deste CONTRATO;

NTNB0: Valor da média diária dos últimos 12 meses das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, ou equivalente, em termos reais.

28.4. O pedido de revisão extraordinária formulado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, seja decorrente de evento extraordinário ou de novos investimentos, deverá ser instruído com:

28.4.1. identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

28.4.2. quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

28.4.3. identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio;

28.4.4. indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, com a demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de recomposição;

28.4.5. outros documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito que a PARTE

julgar conveniente.

28.5. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a ARJES poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

28.6. A critério da ARJES, poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

28.7. A ARJES, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado no procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

28.8. Recebido o requerimento de revisão extraordinária, a ARJES concederá a outra PARTE o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

28.9. Em seguida, finalizado o prazo mencionado na subcláusula anterior, a ARJES terá 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de revisão extraordinária do CONTRATO.

28.10. A não manifestação da ARJES no prazo previsto não implicará aceitação tácita ou concordância com o pleito, servindo apenas para constituir a ARJES em mora, sem prejuízo da responsabilização dos funcionários da ARJES em razão da omissão.

28.11. Ocorrida a mora da ARJES ou existindo discordância quanto às decisões adotadas pela ARJES ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, as PARTES poderão recorrer ao judiciário, nos termos da Cláusula 51.

28.12. Caso a ARJES entenda que a revisão extraordinária enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá fixar os termos do reequilíbrio, devendo as PARTES acordar acerca do mecanismo de reequilíbrio a ser adotado.

28.13. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao judiciário, caso a revisão extraordinária do CONTRATO implique alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, será cobrado

pela CONCESSIONÁRIA o valor da CONTRAPRESTAÇÃO definido pela ARJES até que seja proferida a sentença arbitral.

28.14. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da ARJES acerca da revisão extraordinária do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes no valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

28.15. Cabe ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher as medidas que entender adequadas para implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, podendo adotar, individual ou conjuntamente, as seguintes medidas:

28.16. alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO;

28.17. alteração do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

28.18. alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou

28.19. outra forma definida de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 29 – REVISÃO ORDINÁRIA

29.1. As PARTES promoverão a revisão ordinária do CONTRATO objetivando:

29.1.1. a reavaliação das condições da prestação dos SERVIÇOS;

29.1.2. a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos originalmente, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS; e

29.1.3. revisão das metas e investimentos, em função das eventuais atualizações ou alterações no PMGIRS.

29.2. Fica certo que a primeira revisão ordinária será realizada após 5 (cinco) anos contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, e assim sucessivamente, a cada período de 5 (cinco) anos.

29.3. A revisão ordinária ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA ou do

PODER CONCEDENTE à ARJES, com o envio de descrição detalhada do pleito e os eventuais impactos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devidamente fundamentada em seus aspectos técnicos e jurídicos.

29.4. Se a revisão ordinária for iniciada pela ARJES, essa agência concederá às PARTES o direito de se manifestar, em até, no mínimo, 30 (trinta) dias, quanto ao mérito da proposta de revisão ordinária.

29.5. Caso a revisão ordinária seja iniciada por qualquer das PARTES, à outra PARTE deverá ser concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para se manifestar acerca da proposta do requerente.

29.6. As PARTES poderão instruir as suas manifestações e requerimentos com os documentos que entenderem cabíveis.

29.7. Caso a ARJES entenda que a revisão ordinária ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ela deverá fixar os termos do reequilíbrio, deixando a critério do PODER CONCEDENTE a definição do mecanismo de reequilíbrio a ser adotado, nos termos da subcláusula 28.15 deste CONTRATO.

29.8. O procedimento de revisão ordinária e respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser concluído no âmbito da ARJES em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

29.9. Ocorrida a mora da ARJES na conclusão do procedimento de revisão ordinária ou existindo discordância quanto à decisão adotada pela ARJES ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados por qualquer das PARTES as medidas cabíveis, nos termos da Cláusula 51.

29.10. O resultado da revisão ordinária será refletido no respectivo termo aditivo, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial, no prazo legal.

29.11. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer judiciário, caso a revisão ordinária

do CONTRATO implique em alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, será devido à CONCESSIONÁRIA o valor da CONTRAPRESTAÇÃO definido pela ARJES até que seja proferida a sentença arbitral.

29.12. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da ARJES acerca da revisão ordinária do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes no valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA 30 – PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS

30.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais, outorgas de direito de uso de recursos hídricos, bem como das demais autorizações necessárias para a operação dos BENS REVERSÍVEIS por ela implantados e/ou adquiridos.

30.2. Compete à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a assunção das atividades previstas nas licenças ambientais cujas cópias tenham sido disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE no EDITAL, se houver, devendo a CONCESSIONÁRIA atender as respectivas exigências e condicionantes ambientais que estejam expressas no referido Anexo.

30.3. Os BENS REVERSÍVEIS existentes, descritos no Anexo VI do EDITAL, devem ser transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA devidamente licenciados e acompanhados das autorizações necessárias à sua plena operação.

30.3.1. Caso os BENS REVERSÍVEIS existentes não possuam as licenças e/ou autorizações necessárias à sua plena operação, caberá ao PODER CONCEDENTE providenciá-las, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta de responsabilidade em relação a qualquer passivo ambiental ou penalidade aplicada pelos órgãos competentes.

30.4. Competirá à CONCESSIONÁRIA, quando oportuno, providenciar a renovação das referidas licenças ambientais existentes quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, em conformidade com a legislação vigente.

30.5. Observado o quanto disposto na subcláusula 30.1, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução dos SERVIÇOS a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, observado o seguinte:

30.5.1. desde que comprovado que foram cumpridas suas obrigações previstas nas normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, nos termos deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento e/ou pelo atraso no cumprimento de metas, INDICADORES DE DESEMPENHO e outras obrigações sob sua responsabilidade contratual em razão da demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula;

30.5.2. o PODER CONCEDENTE, ouvida a ARJES, na hipótese prevista na subcláusula 30.5.1, deferirá prorrogação de prazos para a realização de metas, INDICADORES DE DESEMPENHO e outras obrigações previstas neste CONTRATO.

30.6. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização referente a meio ambiente e recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências.

30.7. A CONCESSIONÁRIA estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental relacionado aos SERVIÇOS e aos BENS REVERSÍVEIS, quando:

30.7.1. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, tal passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a tal emissão, independentemente de o passivo ser verificado antes ou depois dessa data;

30.7.2. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos em razão do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de determinações emanadas, por escrito, da ARJES, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer outra autoridade;

30.7.3. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o passivo decorra de determinação de autoridade para adaptação à legislação pertinente, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para a CONCESSIONÁRIA.

30.8. Nas hipóteses previstas na subcláusula 30.7, o presente CONTRATO será revisto, caso seu equilíbrio econômico-financeiro venha a ser afetado.

30.9. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos na subcláusula 30.7, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o PODER CONCEDENTE e/ou os terceiros responsáveis pelo dano causado, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequências pecuniárias.

30.10. A CONCESSIONÁRIA manterá, à disposição do PODER CONCEDENTE e da ARJES, relatório sobre:

30.10.1. os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e SERVIÇOS;

30.10.2. as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

30.10.3. os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

30.11. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.12. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental, na cooperação para o cumprimento das mitigações e condicionantes dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e na recuperação de eventuais passivos ambientais pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 31 – SEGUROS

31.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo dos

seguros exigíveis por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os seguintes seguros:

31.1.1. Responsabilidade Civil, para cobrir os danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação e/ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer;

31.1.2. Riscos de Engenharia, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, cujo valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro;

31.1.3. Riscos Operacionais, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS, cujo valor em risco deverá corresponder ao somatório do valor a estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à prestação dos SERVIÇOS.

31.2. Ainda, correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e qualquer franquia que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

31.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros de responsabilidade civil e de riscos operacionais indicadas nesta Cláusula até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e, no caso de seguro de riscos de engenharia, previamente ao início das respectivas obras.

31.4. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE, com cópia à ARJES, comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO encontram-se em vigor.

31.5. As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

31.6. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão de forma fundamentada, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo de até 15 (quinze) dias.

31.7. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula.

31.8. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

31.9. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 31.8, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

31.10. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das primeiras apólices emitidas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado acerca das referidas alterações.

31.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

31.12. Se a seguradora não aceitar a inclusão de tal cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações referentes à redução das importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

31.13. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA ampliar as coberturas previstas nesta Cláusula e contratar outros seguros além dos exigidos para sua proteção no caso de ser responsabilizada por ação ou omissão na execução do objeto do CONTRATO.

31.14. O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

31.15. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 32 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

32.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à sua assinatura, conforme estabelecido no EDITAL, prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$ [•] ([•]), na forma prevista no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

32.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente, pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que efetivamente ocorrer o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

32.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas, não podendo conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

32.4. Durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

32.5. Em até 15 (quinze) dias contados de cada renovação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ao PODER CONCEDENTE.

32.6. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

32.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA:

32.7.1. cause dano ao PODER CONCEDENTE por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS, desde que comprovado;

32.7.2. não proceda ao pagamento de multas ou indenizações que lhe forem aplicadas, inclusive na hipótese de caducidade;

32.7.3. não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma estabelecida neste CONTRATO.

32.8. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com cópia para a ARJES, observado o devido processo legal.

32.9. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

32.10. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não for suficiente para fazer face ao cumprimento da subcláusula 32.7, além da perda dela, a CONCESSIONÁRIA responderá pela respectiva diferença, no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE.

32.11. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

32.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

32.13. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da devolução dos BENS REVERSÍVEIS em conformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA 33 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

33.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão exercidas pela ARJES, em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor, das NORMAS REGULAÇÃO e deste CONTRATO.

33.2. Sem prejuízo do exercício das atividades a serem realizadas pela ARJES, o MUNICÍPIO acompanhará e apoiará na fiscalização das ações cotidianas executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do presente CONTRATO.

33.3. Para o exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da ARJES e/ou do PODER CONCEDENTE aos BENS REVERSÍVEIS, bem como a todos os dados, livros, registros e documentos que tenham pertinência direta com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a ARJES.

33.4. As atividades de fiscalização da ARJES contarão com o apoio do MUNICÍPIO e poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade, devendo, para tanto, ser notificada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

33.5. A ARJES poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas nos SERVIÇOS, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

33.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARJES, com cópia para o PODER CONCEDENTE, relatórios técnicos, operacionais e financeiros anuais, com a finalidade de prestar contas acerca do cumprimento das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

33.7. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na subcláusula 33.6 serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela ARJES, sendo certo que, enquanto não exarado o ato administrativo pertinente, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a definir o conteúdo e a forma dos relatórios, observados os termos deste CONTRATO.

33.8. A ARJES anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

33.9. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela ARJES e/ou pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

33.10. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a ARJES e o PODER CONCEDENTE a respeito, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses atrasos ou discrepâncias.

33.11. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as decisões da ARJES no âmbito da fiscalização, poderá recorrer ao judiciário, nos termos da Cláusula 51.

33.12. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e até o fim da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, à ARJES, Taxa de Regulação e Fiscalização correspondente a 2% (dois por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO, referente ao mês anterior.

33.12.1. O pagamento de que trata esta Cláusula deverá ser efetuado mensalmente, mediante documento de cobrança, até o 10º (décimo) dia do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO.

33.13. Na hipótese de norma editada pela ARJES estabelecer Taxa de Regulação e Fiscalização em percentual inferior àquele indicado na subcláusula 33.12 ou prever total isenção, a CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento de acordo com o percentual prescrito nas NORMAS DE REGULAÇÃO ou, no segundo caso, deixará de realizar o pagamento.

33.14. Na hipótese de norma editada pela ARJES estabelecer Taxa de Regulação e Fiscalização em percentual superior àquele indicado na subcláusula 33.12, a CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento de acordo com o percentual previsto subcláusula 33.12 deste CONTRATO.

33.15. Concomitantemente ao pagamento dos valores pela regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARJES cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, para que seja demonstrada correção do valor recolhido a título de taxa de regulação e fiscalização.

33.16. Na hipótese de não pagamento dos valores referentes à regulação e à fiscalização no prazo estipulado, a importância correspondente será inscrita em dívida ativa e servirá de título executivo para a cobrança judicial.

CLÁUSULA 34 – DESAPROPRIAÇÕES

34.1. Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias de áreas, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o PODER CONCEDENTE promova a declaração de utilidade pública ou necessidade pública, a arguição de urgência e/ou adote os demais atos administrativos necessários à instituição de servidões, limitações administrativas, ocupações temporárias e desapropriações de imóveis.

34.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública ou de necessidade pública, arguir urgência e/ou adotar os demais atos administrativos necessários à instituição de servidões, limitações administrativas, ocupações temporárias e desapropriações relativas aos imóveis indicados pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias contados de tal indicação.

34.3. As providências e os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas do PODER CONCEDENTE, sendo a ela imputáveis quaisquer atrasos decorrentes desses ônus.

34.4. O disposto na subcláusula 34.3 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter

geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

34.5. Caso o PODER CONCEDENTE não edite o respectivo Decreto de Utilidade Pública e/ou não conceda as devidas anuências no prazo referido nesta Cláusula, os prazos referentes às obrigações, metas e indicadores de qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações e metas, sem prejuízo do direito à revisão contratual e ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, além de não serem imputadas à CONCESSIONÁRIA as penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

34.6. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se, para tanto, do seu poder de polícia.

CLÁUSULA 35 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

35.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se de que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

35.3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE e/ou a ARJES.

35.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

35.5. Ainda que o PODER CONCEDENTE ou a ARJES tenha tido conhecimento dos termos de

qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 36 – INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICADAS PELA ARJES

36.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações e condições previstas neste CONTRATO, nas NORMAS DE REGULAÇÃO e demais normas técnicas, legislação ou regulamentação pertinentes, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal, a aplicação, pela ARJES, das seguintes penalidades:

36.1.1. advertência;

36.1.2. multa;

36.1.3. embargo dos SERVIÇOS;

36.1.4. interdição das instalações.

36.2. A ARJES poderá conceder à CONCESSIONÁRIA prazo para a correção de irregularidades, visando prevenir situações que prejudiquem a continuidade dos SERVIÇOS.

36.3. O período concedido para a correção de irregularidades suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

36.4. O prazo para a correção de irregularidades será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério da ARJES.

36.5. Findo o prazo concedido para a correção de irregularidade e não resolvida a situação gravosa que o originou, será retomado o processo sancionador.

36.6. A CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento de prazos intermediários de cronogramas eventualmente existentes no CONTRATO, desde que seja atendida a data final do cronograma originariamente previsto.

36.7. A ARJES, com a anuência do PODER CONCEDENTE, poderá aceitar nova programação do SERVIÇO ainda não executado que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originalmente previsto.

36.8. A aceitação de nova programação deverá ser expressamente deferida pela ARJES, por meio de decisão motivada e com a anuência do PODER CONCEDENTE.

36.9. Cumprido o prazo estabelecido na nova programação de que trata a subcláusula anterior e recuperado o cronograma original, não será instaurado o correspondente processo sancionador.

36.10. Não cumprido o prazo estabelecido na nova programação, será instaurado o correspondente processo sancionador.

36.11. As penalidades previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade do ato.

36.12. A aplicação de penalidades observará a necessária proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante a observância dos seguintes critérios:

36.12.1. a natureza e gravidade da infração;

36.12.2. o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou aos SERVIÇOS;

36.12.3. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;

36.12.4. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

36.12.5. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência;

36.12.6. a duração da interrupção dos SERVIÇOS, se for o caso.

36.13. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.

36.14. Para fins de aplicação das penalidades, as infrações são classificadas em 3 (três) grupos:

36.14.1. Grupo 1 – infração leve:

36.14.1.1. não atualizar junto à ARJES e ao PODER CONCEDENTE o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive as respectivas formas de comunicação que possibilitem fácil acesso ao prestador de serviços;

36.14.1.2. não manter registro atualizado do funcionamento dos BENS REVERSÍVEIS, conforme critérios definidos na legislação aplicável;

36.14.1.3. não dispor de pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a prestação dos SERVIÇOS;

36.14.1.4. utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições inadequadas e em quantidade insuficiente;

36.14.1.5. não manter as instalações e equipamentos dos SERVIÇOS em bom estado de limpeza e organização.

36.14.2. Grupo 2 – infração média;

36.14.2.1. não encaminhar à ARJES as informações necessárias à aferição de metas e INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;

36.14.2.2. não cumprir qualquer determinação da ARJES, na forma e no prazo estabelecido, salvo se objeto de contestação formal por parte da CONCESSIONÁRIA e enquanto pendente decisão da ARJES;

36.14.2.3. não realizar a contabilidade regulatória em conformidade com as normas, procedimentos e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico;

36.14.2.4. não atualizar o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS.

36.14.3. Grupo 3 – infração grave:

36.14.3.1. não comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, à ARJES e as autoridades públicas situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou que causem transtornos à população;

36.14.3.2. não obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás, bem como suas renovações, necessários à execução das obras para implantação, instalação e operação dos BENS REVERSÍVEIS;

36.14.3.3. não contratar os seguros necessários para zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS;

36.14.3.4. não prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, nas NORMAS DE REGULAÇÃO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

36.14.3.5. não atender as metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de acordo com os prazos e condições previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;

36.14.3.6. impedir, aos encarregados pela fiscalização da ARJES, o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

36.14.3.7. dificultar o acesso da ARJES aos documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

36.15. A penalidade de multa será calculada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto abaixo:

36.15.1. 0,001% (um milésimo por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza leve, correspondente ao Grupo 1;

36.15.2. 0,005% (cinco milésimos por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 2;

36.15.3. 0,01% (um centésimo por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza grave, correspondente ao Grupo 3.

36.16. Em caso de multa reincidente e em havendo risco à integridade física ou patrimonial de terceiros, a ARJES, mediante autorização prévia do PODER CONCEDENTE, efetuará o embargo dos SERVIÇOS ou a interdição de instalações.

36.17. Sem prejuízo das penalidades previstas na subcláusula 36.1, conforme indicação prévia da ARJES, poderão ser aplicadas pelo PODER CONCEDENTE as seguintes penalidades em razão do descumprimento do CONTRATO:

36.17.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Jequié por prazo não superior a 2 (dois) anos;

36.17.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

36.17.3. caducidade do CONTRATO.

36.18. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

36.19. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

36.20. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades que somem valor superior ao limite previsto na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE, ouvido a ARJES, poderá intervir na CONCESSIONÁRIA ou declarar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma da lei.

CLÁUSULA 37 – PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

37.1. O processo de aplicação de penalidades previstas na Cláusula 36 tem início com a lavratura de 2 (duas) vias do Auto de Infração pela ARJES, que tipificará com precisão a infração

cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

37.2. Uma via do Auto de Infração será enviada à CONCESSIONÁRIA, para efeito de notificação, e a outra será encaminhada ao PODER CONCEDENTE, para efeito de comunicação.

37.3. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo Auto de Infração.

37.4. No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do auto de infração, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração, que terá efeito suspensivo e deverá, necessariamente, ser apreciada pela ARJES, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

37.5. A decisão proferida pela ARJES deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não no pedido de reconsideração apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

37.6. A decisão indicará, também, a pessoa a quem deverá ser dirigido o recurso contra a decisão proferida.

37.7. No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar seu recurso de revisão, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pelo órgão de segunda instância da ARJES.

37.8. Mantido o Auto de Infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

37.8.1. no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ARJES;

37.8.2. em caso de multa, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para seu pagamento à ARJES, em não sendo cumprido esse prazo, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.9. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade a que deu origem.

37.10. O não pagamento de multa, no prazo fixado pela ARJES, caracterizará falta grave, nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do índice aplicado no reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, até o limite máximo admitido em lei.

37.11. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

37.12. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

37.13. A ARJES não poderá aplicar, para uma mesma infração, mais de uma penalidade prevista neste CONTRATO e/ou nas NORMAS DE REGULACÃO e/ou na legislação aplicável.

37.14. A PARTE que discordar da decisão proferida pela ARJES poderá, ainda, recorrer ao judiciário, nos termos da Cláusula 51.

CLÁUSULA 38 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

38.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, não se caracterizará como infração por parte da CONCESSIONÁRIA, ficando essa exonerada de responsabilidade por tal inexecução, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO quando aplicável e da revisão de metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, na hipótese de estes últimos serem afetados.

38.2. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente com relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo assim que cessarem os seus efeitos.

38.3. Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela

CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas nas NORMAS DE REGULAÇÃO, bem como nas seguintes:

38.3.1. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;

38.3.2. caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

38.3.3. por inadimplemento do PODER CONCEDENTE, após comunicação por escrito nesse sentido e respeitados os prazos legais e regulamentares;

38.3.4. por determinação da ARJES, das entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

38.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ARJES, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

38.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ARJES.

38.6. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE acordarão acerca (i) da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o previsto na Cláusula 27 ou (ii) da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

38.7. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, previamente à extinção do CONTRATO.

38.8. A inexigência de uma das PARTES ou da ARJES, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

38.9. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos pela ARJES, mediante provocação de qualquer das PARTES.

38.10. Qualquer das PARTES que se sentir insatisfeita em face da decisão proferida pela ARJES poderá recorrer ao judiciário, nos termos da Cláusula 51.

CLÁUSULA 39 – INTERVENÇÃO

39.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvida a ARJES, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nas hipóteses abaixo, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

39.1.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS, por culpa da CONCESSIONÁRIA, exceto as interrupções programadas;

39.1.2. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

39.1.3. situações que ponham em risco a prestação adequada dos SERVIÇOS, o erário, a saúde e a segurança dos usuários, de pessoas e de bens;

39.1.4. inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS;

39.1.5. utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para fins ilícitos;

39.1.6. prática reincidente de infrações consideradas de altíssima gravidade, nos termos deste

CONTRATO.

39.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE, ouvida a ARJES, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.

39.3. Decorrido o prazo fixado na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula 39.2, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou adote providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do Prefeito do MUNICÍPIO, devidamente publicado na imprensa oficial, contendo, no mínimo, a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

39.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou por meio de interventor, a prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, bem como a posse dos BENS REVERSÍVEIS e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à prestação dos SERVIÇOS.

39.5. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

39.6. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a ARJES informará o Prefeito Municipal para que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

39.7. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 39.5 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção.

39.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão,

sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pela ARJES.

CLÁUSULA 40 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

40.1. Extingue-se a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por:

40.1.1. advento do termo contratual;

40.1.2. encampação;

40.1.3. caducidade;

40.1.4. rescisão;

40.1.5. anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

40.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

40.2. Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula anterior opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao MUNICÍPIO na forma da Cláusula 47 e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

40.3. Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverá observar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA auditados e certificados pela ARJES nos termos da subcláusula 20.1.11 e será calculada por empresa de consultoria especializada a ser escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados do envio de uma lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

40.4. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

40.5. Desde que devidamente fundamentado, o PODER CONCEDENTE poderá recusar, por uma vez, as empresas de consultoria apresentadas em lista tríplice pela CONCESSIONÁRIA, devendo, nesse caso, a CONCESSIONÁRIA encaminhar nova lista tríplice.

40.6. No caso de inércia do PODER CONCEDENTE na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.

40.7. A metodologia de cálculo da indenização eventualmente devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será definida conforme normas de regulação da Agência Nacional de Águas e Saneamento ou de decreto eventualmente editado pelo Poder Executivo federal.

40.8. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre esses, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

40.8.1. Na impossibilidade de cumprimento do disposto nesta subcláusula 40.8, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata dos valores em aberto decorrentes dos financiamentos em curso, salvo na hipótese de extinção por caducidade.

CLÁUSULA 41 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

41.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

41.1.1. Nessa situação, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou do futuro prestador dos SERVIÇOS nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que seja decorrente da execução deste CONTRATO.

41.2. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa

mencionada na subcláusula 41.1.1, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

41.3. Na hipótese de extinção do CONTRATO por advento do prazo de vigência, não caberá indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo na hipótese em que o PODER CONCEDENTE solicitar ou autorizar novos investimentos não abarcados em processos de revisão ordinária ou extraordinária do CONTRATO.

41.4. Na hipótese da subcláusula 41.3, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes, enviando o resultado do cálculo à ARJES.

41.5. Após o recebimento do resultado do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a ARJES deverá, em até 30 (trinta) dias contados de tal data, emitir seu parecer e o encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

41.6. Eventual discordância pela ARJES do resultado do cálculo da indenização elaborado pela empresa de consultoria especializada deverá ser devidamente justificada.

41.7. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela ARJES, poderá(ão) recorrer ao judiciário, nos termos da Cláusula 51.

41.8. Do valor da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

41.9. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga em, no máximo, 6 (seis) parcelas mensais, após a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

41.10. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do

pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso, desde que respeitado o prazo máximo previsto na subcláusula 41.9.

41.11. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

41.12. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos pelo judiciário, nos termos da Cláusula 51.

CLÁUSULA 42 – ENCAMPAÇÃO

42.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.

42.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS e à retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei federal nº 8.987/1995, e deverá englobar:

42.2.1. os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

42.2.2. os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão

antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;

42.2.3. os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;

42.2.4. indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA;

42.2.5. os lucros cessantes, assim entendidos como os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse o ato de encampação, por meio da aplicação da metodologia do fluxo de caixa marginal.

42.3. Do valor da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.4. Após a aprovação da lei específica de que trata a subcláusula 42.1, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA e a ARJES.

42.5. Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a subcláusula 42.4, prorrogável pelo mesmo período se devidamente justificado, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 deverá realizar os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório à ARJES.

42.6. Após o recebimento do resultado do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a ARJES deverá, em até 30 (trinta) dias contados de tal data, emitir seu parecer e o encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

42.7. Eventual discordância pela ARJES do resultado do cálculo da indenização elaborado pela empresa de consultoria especializada deverá ser devidamente justificada.

42.8. Uma vez encaminhado o parecer pela ARJES, o PODER CONCEDENTE deve efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o disposto nas subcláusulas abaixo.

42.9. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela ARJES, poderá(ão) recorrer ao judiciário, nos termos da Cláusula 51.

42.10. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

42.11. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.

42.12. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos pelo judiciário, nos termos da Cláusula 51.

CLÁUSULA 43 – CADUCIDADE

43.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, por recomendação da ARJES, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

43.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no âmbito

do PODER CONCEDENTE, no qual serão assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa.

43.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada pelo PODER CONCEDENTE a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

43.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, após recomendação da ARJES e uma vez finalizado o processo administrativo, se dará mediante edição de Decreto do Prefeito do MUNICÍPIO.

43.5. Considerando ser a caducidade medida de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, este último pode, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando admissíveis.

43.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando:

43.6.1. os SERVIÇOS estiverem sendo, inequívoca e continuamente, prestados de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e INDICADORES DE DESEMPENHO;

43.6.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

43.6.3. a CONCESSIONÁRIA paralisar injustificadamente os SERVIÇOS ou concorrer para tanto;

43.6.4. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

43.6.5. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

43.6.6. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da ARJES no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

43.6.7. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da ARJES para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma do artigo 29 da Lei federal nº 8.666/1993;

43.6.8. transferir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na subcláusula 10.2.

43.7. No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em cujo valor serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, bem como indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO até a data do pagamento integral da indenização.

43.8. Do valor da indenização prevista na subcláusula 43.7, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

43.9. A indenização prevista na subcláusula 43.7 deverá ser calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 que realizará os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório à ARJES.

43.10. Após o recebimento do resultado do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a ARJES deverá, em até 30 (trinta) dias contados de tal data, emitir seu parecer e o encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

43.11. Eventual discordância pela ARJES do resultado do cálculo da indenização elaborado pela empresa de consultoria especializada deverá ser devidamente justificada.

43.12. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela ARJES, poderá(ão) recorrer ao judiciário, nos termos da Cláusula 51.

43.13. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga, em no máximo 06 (seis) parcelas mensais, após a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

43.14. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso, desde que respeitado o prazo máximo previsto na subcláusula 43.13.

43.15. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

43.16. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

43.17. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos pelo judiciário, nos termos da Cláusula 51.

CLÁUSULA 44 – RESCISÃO

44.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARJES, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

44.2. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou

paralisados até 90 (noventa) dias após decisão judicial transitada em julgado determinando a rescisão do CONTRATO ou até que seja expedida autorização judicial para a suspensão dos SERVIÇOS.

44.3. Na hipótese de extinção prevista nesta Cláusula, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.

44.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 42.2, exceto se acordados outros termos de forma amigável pelas PARTES.

44.5. A indenização a que se refere a subcláusula 44.44.4 será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 44.1, ou em, no máximo, 06 (seis) parcelas, até que haja sua plena quitação.

44.6. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

CLÁUSULA 45 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

45.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a ARJES se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

45.2. Na impossibilidade, devidamente demonstrada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL, na

LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, por recomendação da ARJES, poderá anular a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no artigo 59 da Lei federal nº 8.666/1993.

45.3. A apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no caso de anulação por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto na subcláusula 42.2 deste CONTRATO.

45.4. No caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes, enviando o respectivo relatório à ARJES.

45.5. Após o recebimento do resultado do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a ARJES deverá, em até 30 (trinta) dias contados de tal data, emitir seu parecer e o encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

45.6. Eventual discordância pela ARJES do resultado do cálculo da indenização elaborado pela empresa de consultoria especializada deverá ser devidamente justificada.

45.7. Uma vez encaminhado o parecer pela ARJES, o PODER CONCEDENTE deve efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o disposto nas subcláusulas abaixo.

45.8. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela ARJES, poderá(ão) recorrer ao judiciário, nos termos da Cláusula 51.

45.9. A indenização a que se refere a subcláusula 45.345.3 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS.

45.10. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER

CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

45.11. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, salvo se houver decisão arbitral ou judicial em sentido diverso permitindo ou obrigando a suspensão ou interrupção dos SERVIÇOS.

45.12. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

45.13. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 45.12 alterar os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição, podendo submeter a questão à ARJES para a resolução da questão em esfera administrativa, sem prejuízo do acesso ao judiciário, nos termos da Cláusula 51.

CLÁUSULA 46 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

46.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção, por decisão transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.

46.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

46.3. Na hipótese de rescisão prevista nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE será calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 e obedecerá ao disposto na subcláusula 43.7 e seguintes.

46.4. Para fins de cálculo da indenização da extinção prevista nesta Cláusula, caso a empresa de consultoria especializada não seja contratada pela CONCESSIONÁRIA, poderá o PODER CONCEDENTE realizar tal contratação, sendo que os custos decorrentes serão deduzidos de eventual indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou mediante cobrança pelas vias adequadas.

46.5. A indenização a que se refere a subcláusula 46.346.3 será paga à massa falida, mensalmente, em até 06 (seis) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do parecer pela ARJES ao PODER CONCEDENTE.

46.6. O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 46.3 ensejará ao PODER CONCEDENTE o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

46.7. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ARJES ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

46.8. O auto de vistoria de que trata a subcláusula 46.7 deve ser validado por empresa de consultoria especializada contratada nos termos da subcláusula 40.3 e encaminhada para aceite pela ARJES.

46.9. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos pelo judiciário, nos termos da Cláusula 51.

CLÁUSULA 47 – REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

47.1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao

MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

47.2. Para os fins previstos na subcláusula 47.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo eles estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

47.3. No ato de reversão dos BENS REVERSÍVEIS, as PARTES e a ARJES deverão assinar o respectivo Relatório de Vistoria, que conterà o resultado da vistoria realizada pelas PARTES e pela ARJES até 60 (sessenta) dias antes da extinção do CONTRATO.

47.4. O PODER CONCEDENTE poderá, mediante prévia recomendação da ARJES, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação, ressalvadas as hipóteses em que a deterioração tenha ocorrido de seu uso normal.

47.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos pelo judiciário, nos termos da Cláusula 51.

CLÁUSULA 48 – CONTAGEM DOS PRAZOS

48.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

48.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

48.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 49 – COMUNICAÇÕES

49.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES e a ARJES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

49.2. Todas as comunicações entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão ser encaminhadas com cópia para a ARJES.

49.3. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e e-mails:

49.3.1. PODER CONCEDENTE: [•]

49.3.2. CONCESSIONÁRIA: [•]

49.3.3. ARJES: [•]

49.4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação, por escrito, à outra.

49.5. O PODER CONCEDENTE e a ARJES darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

49.6. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e e-mails indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA 50 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

50.1. Após a assinatura do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 51 – FORO

51.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Jequié, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO que não possam ser resolvidas de comum acordo pelas PARTES.

CLÁUSULA 52 – DISPOSIÇÕES FINAIS

52.1. A inexigência de uma das PARTES e/ou da ARJES, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES e/ou a ARJES, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em sentido contrário neste CONTRATO.

52.2. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a ARJES se comprometem, na execução do CONTRATO, a observarem os princípios da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

52.3. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, o CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

52.4. No caso de a declaração de que trata a subcláusula anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com a ARJES, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Jequié, [•] de [•] de [•].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

ARJES

Testemunhas:

1) _____

2) _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16 DE 2023

PROCESSO Nº 501 de 2023

ANEXO IX

MATRIZ DE RISCOS

RISCO	ALOCAÇÃO
Erros ou omissões nos projetos básico e executivo elaborados pela CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA
Mudanças nos projetos a pedido do PODER CONCEDENTE que acarretem aumento de custos ou despesas não previstas inicialmente	PODER CONCEDENTE
Falhas na execução das obras concernentes ao objeto do CONTRATO, em razão de fatos ou atos imputáveis à CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA
Atraso na entrega de BENS REVERSÍVEIS existentes pelo PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE
Atraso na adoção das providências de responsabilidade do PODER CONCEDENTE relativas à desapropriações, instituição de servidões administrativas, estabelecimento de limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução do objeto do CONTRATO	PODER CONCEDENTE
Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em razão de fatos ou atos a ela imputáveis	CONCESSIONÁRIA
Prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos SERVIÇOS, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA
Danos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA aos imóveis vizinhos à execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA

RISCO	ALOCAÇÃO
ADMINISTRATIVA, de acordo com limites e critérios definidos no CONTRATO	
Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos BENS REVERSÍVEIS ou nos próprios bens da CONCESSIONÁRIA, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
Passivos e prejuízos, relacionados à prestação dos SERVIÇOS, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE
Descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e à inobservância dos prazos que lhe sejam aplicáveis, previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente	PODER CONCEDENTE
Vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, assim considerados aqueles não apontados no EDITAL e que não puderem ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA, por motivos não imputáveis a ela, quando do recebimento dos BENS REVERSÍVEIS	PODER CONCEDENTE

RISCO	ALOCAÇÃO
Circunstâncias geológicas e/ou descobertas arqueológicas	PODER CONCEDENTE
Interdição total ou parcial dos BENS REVERSÍVEIS por situação de emergências em decorrência de desastres naturais, situações de contingências de saúde pública ou por causas não imputáveis a CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE
Atraso na obtenção ou não disponibilização de licenças, permissões e autorizações relacionadas aos BENS REVERSÍVEIS existentes, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE
Não obtenção do retorno econômico previsto pelo privado	CONCESSIONÁRIA
Variação dos custos de insumos operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza	CONCESSIONÁRIA
Variação dos custos e da produtividade da mão de obra empregada pela CONCESSIONÁRIA na consecução das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	CONCESSIONÁRIA
Custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA
Obtenção de financiamentos pela CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA
Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a realização	CONCESSIONÁRIA

RISCO	ALOCAÇÃO
de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	
Aumento dos custos relacionados aos financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrentes diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE
Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA
Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda, após a data de apresentação das PROPOSTAS	PODER CONCEDENTE
Alteração ou edição de NORMAS DE REGULAÇÃO e de outras normas de caráter específico que impactem na prestação dos SERVIÇOS após a apresentação das PROPOSTAS	PODER CONCEDENTE
Variação na taxa de câmbio	PODER CONCEDENTE
Embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente	CONCESSIONÁRIA
Não observância das diretrizes ambientais constantes do EDITAL ou alteração das concepções, projetos ou especificações por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, que implique em emissão de nova(s) licença(s)	CONCESSIONÁRIA

RISCO	ALOCAÇÃO
Demora por parte dos órgãos públicos competentes em conceder as licenças, permissões e autorizações relacionadas aos SERVIÇOS, inclusive ambientais, requeridas em tempo hábil pela CONCESSIONÁRIA, desde que cumpridas todas as exigências	PODER CONCEDENTE
Responsabilidade ambiental sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à data da assunção dos serviços, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas compensações ambientais, e condicionantes que não estejam previstas no EDITAL ou nas licenças ambientais disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, e desde que não sejam decorrentes de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE
Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE
Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE
Ocorrência de fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, bem como de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que afetem de qualquer forma a execução dos SERVIÇOS	PODER CONCEDENTE
Greve e dissídio coletivo de empregados da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais e serviços da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA

RISCO	ALOCAÇÃO
Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos SERVIÇOS, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência a preços razoáveis de mercado	PODER CONCEDENTE
Decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a de prestar os SERVIÇOS nos termos previstos no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão	PODER CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 016/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA – Objeto: **LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.** Tornamos pública a modificação do edital de licitação, nos termos explicitados no diário oficial do município de Jequié. Sessão pública ocorrerá no **dia 15 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09:30**, no auditório da Sede Provisória da Prefeitura, na Av. Ulisses Coelho Lima, KM 3, Jequié/BA. O instrumento convocatório e os anexos estão disponíveis gratuitamente aos interessados no Diário Oficial do Município endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmjequeie/diario>. Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado na Av. Ulisses Coelho Lima, KM 3, Jequié/BA, das 08h00minh às 12h00minh, Tel. (73) 3526-8000. Jequié, 28 de fevereiro de 2024. ZENILDO BRANDÃO SANTANA. Prefeito do Município de Jequié/BA